



Deliberação:

Concorda-se com o teor e
aprova-se o presente Caderno
de Encargos.

01/10/2020

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS POR MODO RODOVIÁRIO NA BEIRA BAIXA

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I	6
Disposições gerais.....	6
Cláusula 1. ^a	6
Definições	6
Cláusula 2. ^a	9
Anexos	9
Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.....	9
Cláusula 3. ^a	10
Normas aplicáveis ao contrato e sua interpretação	10
Cláusula 4. ^a	11
Epígrafes e remissões	11
CAPÍTULO II.....	11
Objeto do Contrato.....	11
Cláusula 5. ^a	11
Objeto	11
Cláusula 6. ^a	12
Produção de efeitos e duração do contrato	12
CAPÍTULO III	12
Natureza e estabelecimento da Concessão	12
Cláusula 7. ^a	12
Natureza da Concessão	12
Cláusula 8. ^a	14
Estabelecimento da concessão	14
Cláusula 9. ^a	14
Terminais, abrigos e posteletes	14
Cláusula 10. ^a	15
Afetação de bens e relações jurídicas à Concessão pela Concessionária.....	15
Cláusula 11. ^a	17
Material Circulante	17
CAPÍTULO IV	19
Sociedade Concessionária.....	19
Cláusula 12. ^a	20
Constituição, objeto, sede e forma	20
Cláusula 13. ^a	20
Autorização especial para o exercício das atividades complementares ou acessórias da Concessão	20
Cláusula 14. ^a	22
Capital social e fundos próprios	22
Cláusula 15. ^a	22
Alterações ao contrato de sociedade	22
Cláusula 16. ^a	24
Transmissão ou oneração de participações sociais	24
Cláusula 17. ^a	24
Obtenção de licenças e autorizações	24
CAPÍTULO V	25
Financiamento	25
Cláusula 18. ^a	25
Financiamento da Concessão	25
CAPÍTULO VI.....	26
Fase de execução do contrato	26
Cláusula 19. ^a	26
Período de transição	26
Cláusula 20. ^a	29
Período de funcionamento normal	29
CAPÍTULO VII	29
Condições específicas da exploração da Concessão	29
SEÇÃO I	29
Atividades de operação	29
Cláusula 21. ^a	29

Atividades de operação	29
Cláusula 22. ^a	31
Plano de operação	31
Cláusula 23. ^a	33
Gestão de variações pontuais e previsíveis da procura	33
Cláusula 24. ^a	33
Cláusula 25. ^a	34
Ajustamentos Pontuais	34
Cláusula 26. ^a	34
Variação da produção quilométrica objeto do Contrato	34
SECÇÃO II	36
Atividades de manutenção	36
Cláusula 27. ^a	36
Manutenção	36
Cláusula 28. ^a	37
Situações de vandalismo	37
Cláusula 29. ^a	38
Situações de emergência	38
SECÇÃO III	38
Outras disposições relativas à exploração	38
Cláusula 30. ^a	39
Gestão e controlo de riscos	39
Cláusula 31. ^a	39
Interrupções ou suspensões de serviço	39
Cláusula 32. ^a	41
Ambiente	41
Cláusula 33. ^a	41
Títulos de transporte	41
Cláusula 34. ^a	42
Tarifário	42
Cláusula 35. ^a	43
Sistema de bilhética	43
Cláusula 36. ^a	44
CAPÍTULO IX	44
Recursos humanos	44
Cláusula 37. ^a	44
Estrutura de recursos humanos	44
Cláusula 39. ^a	46
Alterações relacionadas com os recursos humanos	46
Cláusula 40. ^a	47
Formação	47
CAPÍTULO X	47
Outros deveres da Concessionária	47
Cláusula 41. ^a	47
Deveres de informação e comunicação	47
Cláusula 42. ^a	49
Dever geral de colaboração	49
Cláusula 43. ^a	50
Propriedade intelectual	50
Cláusula 44. ^a	52
Dados pessoais	52
Cláusula 45. ^a	53
Cumprimento da legislação aplicável	53
CAPÍTULO XI	53
Fiscalização do cumprimento das obrigações da Concessionária	53
Cláusula 46. ^a	53
Fiscalização pela Concedente	53

Cláusula 47. ^a	54
Gestor do Contrato	54
Cláusula 48. ^a	55
Autorizações da Concedente	55
CAPÍTULO XII	56
Avaliação do desempenho da Concessionária.....	56
Cláusula 49. ^a	56
Monitorização do desempenho.....	56
CAPÍTULO XI.....	57
Risco e condições financeiras	57
Cláusula 50. ^a	57
Regime de risco.....	57
Cláusula 51. ^a	58
Compensação por obrigações de serviço público	58
Cláusula 52. ^a	60
Compensação de créditos.....	60
Cláusula 53. ^a	61
Partilha de benefícios.....	61
Cláusula 54. ^a	62
Reposição do equilíbrio económico-financeiro	62
CAPÍTULO XIV	64
Garantias	64
Cláusula 55. ^a	64
Caução	64
Cláusula 56. ^a	65
Seguro	65
Cláusula 57. ^a	67
Responsabilidade subsidiária dos Sócios.....	67
CAPÍTULO XII	68
Modificações objetivas	68
Cláusula 58. ^a	68
Modificação da Concessão	68
Cláusula 59. ^a	68
Subcontratação.....	68
Cláusula 60. ^a	70
Alterações das partes no contrato	70
CAPÍTULO XVII.....	70
Regime geral de responsabilidade e incumprimento.....	70
SECÇÃO I	71
Responsabilidade.....	71
Cláusula 61. ^a	71
Princípio geral de responsabilidade da concessionária.....	71
SECÇÃO II.....	71
Incumprimento.....	71
Cláusula 62. ^a	72
Impossibilidade do cumprimento, incumprimento e incumprimento definitivo.....	72
Cláusula 63. ^a	72
Sanções contratuais pecuniárias	72
Cláusula 64. ^a	79
Força maior.....	79
CAPÍTULO XIX	82
Suspensão e extinção da Concessão.....	82
Cláusula 65. ^a	82
Sequestro	82
Cláusula 66. ^a	84
Extinção da Concessão	84
Cláusula 67. ^a	84
Resgate.....	84

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MODO RODOVIÁRIO NA BEIRA BAIXA



Cláusula 68. ^a	85
Resolução do contrato por incumprimento contratual da Concessionária	85
Cláusula 69. ^a	86
Resolução do contrato pela Concessionária	86
Cláusula 70. ^a	87
Transição.....	87
Cláusula 71. ^a	88
Reversão e transferência dos bens afetos à Concessão	88
CAPÍTULO XXI	88
Resolução de litígios	88
Cláusula 72. ^a	88
Resolução amigável	88
Cláusula 73. ^a	89
Resolução por via judicial.....	89
Cláusula 74. ^a	89
Não exoneração de cumprimento	89
CAPÍTULO XXII.....	89
Disposições finais.....	89
Cláusula 75. ^a	89
Dever de confidencialidade	89
Cláusula 76. ^a	91
Comunicações entre as partes.....	91
Cláusula 77. ^a	92
Contagem de prazos.....	92
Cláusula 78. ^a	92
Invalidez parcial do contrato	92

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

DEFINIÇÕES

Para o efeito do presente Caderno de Encargos, os seguintes termos, quando iniciados em letras maiúsculas, independentemente de se encontrarem utilizadas no singular ou no plural e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, têm o seguinte significado:

«AMT»	Autoridade da Mobilidade e dos Transportes;
«Ano Contratual»	Cada período anual a contar do primeiro dia do Período de Funcionamento Normal ou do dia que lhe corresponda em cada ano de execução contratual;
«Circulação»	Qualquer viagem, quer de ida, quer de volta, realizada pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da Concessão, independentemente do horário e do tipo de percursos em causa.
«Cliente(s)»	Qualquer pessoa que seja utilizador do serviço público de transporte de passageiros objeto do Contrato, utilizando-o de forma permanente ou pontual, para efetuar qualquer viagem;
«Código dos Contratos Públicos»	O Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação aplicável em cada momento;
«Concedente»	A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA;
«Concessão»	O conjunto de direitos e obrigações com base nos quais, nos termos do Contrato, é exercida a Exploração do serviço de transporte público de passageiros objeto do Contrato;

«Concessionária»	A sociedade comercial constituída pelo adjudicatário com quem é celebrado o Contrato;
«Concurso»	O concurso público internacional a lançar pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA na qualidade de entidade adjudicante, com vista à celebração do presente Contrato;
«Contrato»	O contrato a celebrar entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA na sequência do Concurso;
«Exploração»	A realização de todos os serviços, trabalhos, fornecimentos e demais prestações necessárias e/ou convenientes para: (i) a prestação do serviço público de transporte passageiros rodoviário regular, incluindo a sua Operação e Manutenção; (ii) a segurança e vigilância de pessoas e bens e, ainda, (iii) a gestão e controlo de todas as atividades da Concessão;
«IMT»	Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.;
«Indicadores»	Os indicadores de avaliação do desempenho da Concessionária a que se refere o Anexo VI ao Caderno de Encargos;
«IPC»	O índice de preços no consumidor, sem habitação, para o continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.;
«Manutenção»	A realização de todas as prestações e a execução de todas as atividades necessárias ou convenientes para: (i) se manterem as características, desempenho e funcionalidades de qualquer bem afeto ou integrado na Concessão, utilizando as formas, métodos e os meios humanos e materiais, necessários e adequados; (ii) a substituição ou renovação de qualquer bem ou seu constituinte;
«Material Circulante»	Todos os veículos rodoviários afetos à Concessão;

«Material Embarcado»	Todos os equipamentos dentro dos veículos do Material Circulante que não são necessários nem obrigatórios para assegurar a operatividade normal e completa do Material Circulante, designadamente os painéis, interiores e exteriores, e sistema sonoro de identificação de próxima paragem;
«Operação»	Conjunto de prestações e atividades necessárias ou convenientes para a execução dos serviços de transporte de passageiros nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos;
«Partes»	A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, no exercício dos direitos e no cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
«Período de Funcionamento Normal»	O período de execução do Contrato que decorre entre o dia seguinte ao termo do Período de Transição e a data em que cessar o Contrato, qualquer que seja a causa dessa cessação;
«Período de Transição»	O período de execução do Contrato que decorre entre o início da vigência do Contrato e o início do Período de Funcionamento Normal, nos termos da CLÁUSULA 19.º;
«Plano de Operação»	Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA nos termos da CLÁUSULA 22.º;
«Programa do Concurso»	O regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do Contrato até à sua celebração;
«Proposta»	A proposta adjudicada no Concurso;
«Rede»	O conjunto de linhas que asseguram a cobertura espacial da área da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa e nas quais é estabelecido o serviço público de transporte de passageiros rodoviário objeto do Contrato, delimitado no Anexo I ao Caderno de Encargos;

«RJSPTP»

O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

«SI/TIC»

Todos e quaisquer sistemas de informação e tecnologias de informação, de gestão e de telecomunicações, desenvolvidas sob forma informática ou outra, necessárias ao correto funcionamento e gestão do serviço de transporte público de passageiros objeto do Contrato, os seus melhoramentos e alterações e respetivos planos de segurança, designadamente o sistema de bilhética e o sistema de apoio à Exploração.

CLÁUSULA 2.^a

ANEXOS

Constituem anexos ao Caderno de Encargos, os seguintes documentos:

Anexo I	Rede e Serviços
Anexo II	Código de Exploração
Anexo III	Títulos de Transporte e Tarifário
Anexo IV	Sistemas de Bilhética e de Apoio à Exploração
Anexo V	Acompanhamento e Fiscalização do Contrato
Anexo VI	Avaliação do Desempenho

CLÁUSULA 3.ª

NORMAS APLICÁVEIS AO CONTRATO E SUA INTERPRETAÇÃO

1. Os anexos ao Contrato fazem dele parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais, devendo as disposições pertinentes dos seus documentos ser consideradas na interpretação, integração ou aplicação das demais regras contratuais.
2. O Contrato integra também os seguintes elementos:
 - a) A pronúncia da CONCEDENTE sobre os erros e as omissões identificados pelos concorrentes;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações que a CONCEDENTE prestou em cumprimento do disposto no artigo 6.º do Programa do Concurso;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os respetivos anexos, referenciado na cláusula anterior;
 - d) A decisão da CONCEDENTE de exclusão do Contrato dos termos ou condições constantes da Proposta que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados;
 - e) A Proposta adjudicada.
 - f) Os esclarecimentos sobre a Proposta prestados nos termos do Programa do Concurso;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela CONCESSIONÁRIA nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.
5. O Contrato fica sujeito à lei portuguesa com renúncia expressa à aplicação de qualquer outra, sem prejuízo da aplicação vinculativa das legislações da União Europeia.
6. As referências a diplomas legislativos ou regulamentares efetuadas no Caderno de Encargos ou no Contrato devem ser entendidas como referências à legislação que, em cada momento, os substitua ou modifique.

7. Em tudo o que o Contrato seja omissivo, aplicam-se o disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, no RJSPTP, no Código dos Contratos Públicos, e na demais legislação aplicável e vigente em cada momento.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, na interpretação e na integração do regime aplicável ao Contrato, prevalece o interesse público na boa execução das obrigações da CONCESSIONÁRIA e na manutenção do serviço público de transporte objeto do Contrato em funcionamento ininterrupto de acordo com a natureza da Concessão e os padrões definidos no Contrato.

CLÁUSULA 4.ª

EPÍGRAFES E REMISSÕES

1. As epígrafes das cláusulas do Caderno de Encargos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulação a aplicar às relações contratuais, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do Contrato.
2. As remissões ao longo das cláusulas do Caderno de Encargos para outras cláusulas, alíneas, números ou anexos, e salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efetuadas para cláusulas, números, alíneas ou anexos do próprio Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5.ª

OBJETO

1. O Contrato tem por objeto principal a atribuição e regulação da concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros regular, sujeito às obrigações de serviço público expressamente impostas no presente Caderno de Encargos, designadamente:
 - a) A obrigação de operar a Rede nos termos previstos no Anexo I ao Caderno de Encargos;

- b) A obrigação de disponibilizar os títulos de transporte e aplicar as tarifas previstos no Anexo III ao Caderno de Encargos;
 - c) A obrigação de prestar a informação prevista no Caderno de Encargos.
2. A Concessão do serviço público de transporte rodoviário de passageiros prevista no n.º 1 inclui o serviço público de transporte escolar dos municípios que integram a CONCEDENTE que deva ser assegurado através do serviço público regular de acordo com os planos de transporte escolar aplicáveis, aprovados para cada ano letivo de acordo com os artigos 17.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

CLÁUSULA 6.ª

PRODUÇÃO DE EFEITOS E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia do mês seguinte àquele em que a CONCESSIONÁRIA seja notificada pela CONCEDENTE da emissão de visto prévio pelo Tribunal de Contas ou da comunicação, por este Tribunal, que exprima o seu entendimento de que o Contrato não está sujeito a fiscalização prévia.
2. O Contrato tem a duração de 5 (cinco) anos contados da data do início do Período de Funcionamento Normal.

CAPÍTULO III

NATUREZA E ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 7.ª

NATUREZA DA CONCESSÃO

1. A Concessão é de serviço público.
2. A CONCESSIONÁRIA deve realizar as atividades concedidas nos termos do Contrato e da legislação aplicável, adotando, para o efeito, os melhores padrões de qualidade, as melhores práticas e técnicas disponíveis em cada momento.
3. A Concessionária goza do direito de explorar o serviço de transporte público de passageiros objeto da Concessão em regime de exclusivo nos termos previstos na alínea a) do artigo 415.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 27.º do RJSPTP,

sem prejuízo da tomada e largada de passageiros, na área geográfica abrangida pela Rede, pelos operadores responsáveis pelo serviço público municipal de Oleiros e de Castelo Branco não integrado na Rede, pelos operadores do transporte flexível da iniciativa da CIMBB, bem como pelos operadores das linhas inter-regionais e intermunicipais não abrangidas na Rede e cuja exploração ou gestão, para efeitos do artigo 9.º do RJSPTP, caiba a autoridade(s) de transportes diferente(s) da CONCEDENTE.

4. Como forma de regular as condições de concorrência e a complementaridade com o operador responsável pela concessão dos serviços de transporte municipais e urbanos no território de Castelo Branco, a tomada e largada de passageiros no território no município de Castelo Branco, é permitida à Concessionária nas seguintes condições:
 - a. no caso das carreiras intermunicipais e inter-regionais com destino à cidade de Castelo Branco:
 - i. a tomada de passageiros nas paragens pertencentes ao território do município de Castelo Branco, fora do período compreendido entre os 15 minutos anteriores e posteriores à hora de passagem numa paragem de uma carreira municipal;
 - ii. a largada de passageiros nas paragens pertencentes ao território do município de Castelo Branco.
 - b. no caso das carreiras intermunicipais e inter-regionais com origem na cidade de Castelo Branco:
 - i. a tomada de passageiros que tenha como destino uma paragem localizada no território do município de Castelo Branco, fora do período compreendido entre os 15 minutos anteriores e posteriores à hora de passagem numa paragem de uma carreira municipal;
 - ii. a tomada de passageiros nas paragens pertencentes ao território do município de Castelo Branco, sempre que tenham como destino uma paragem localizada fora do território do município de Castelo Branco;
 - iii. a largada de passageiros nas paragens pertencentes ao território do município de Castelo Branco.

CLÁUSULA 8.ª

ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO

1. O estabelecimento da Concessão integra os bens móveis e imóveis afetos àquela e os direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do Contrato, nos termos das cláusulas seguintes.
2. Na vigência do Contrato e enquanto durar a Concessão, todos os bens e os direitos referidos no número anterior consideram-se afetos à Concessão, para todos os efeitos contratuais e legais, independentemente da titularidade do respetivo direito de propriedade.
3. A CONCESSIONÁRIA não pode, sem autorização prévia da CONCEDENTE:
 - a) Utilizar os bens afetos à Concessão, nos termos da CLÁUSULA 11.ª, para o exercício de atividades ou serviços fora do âmbito da Concessão, sem prejuízo no disposto na CLÁUSULA 13.ª; nem
 - b) Celebrar contratos que tenham por efeito a promessa ou a efetiva cedência, alienação ou oneração de quaisquer dos bens ou direitos afetos à Concessão, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 419.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Uma vez extinta a Concessão, ao destino dos bens e relações jurídicas afetos aplica-se a CLÁUSULA 70.ª.

CLÁUSULA 9.ª

TERMINAIS, ABRIGOS E POSTALETES

1. Os seguintes terminais e interfaces rodoviários encontram-se instalados em locais de paragem da Rede:
 - a) Terminal rodoviário de passageiros de Castelo Branco;
 - b) Terminal rodoviário de Idanha-a-Nova;
 - c) Terminal rodoviário de Proença-a-Nova.
2. É responsabilidade da Concessionária requerer, nos termos legalmente previstos, designadamente o Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, o acesso aos terminais e interfaces rodoviários previstos no n.º 1, sujeitando-se às respetivas regras e condições de utilização a cada momento estabelecidas pela entidade que assuma o papel de operador do interface ou terminal em causa.

3. A utilização destes terminais no âmbito da presente concessão será gratuita para a Concessionária.
4. A utilização pela Concessionária dos terminais a que se refere a presente cláusula não envolve exclusividade, supondo, nos termos da legislação aplicável, o acesso em condições equitativas, não discriminatórias e transparentes aos mesmos por todos os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros.
5. Os abrigos e os postaletes que se encontrem instalados nos locais de paragem obrigatória previstos na Rede, em conformidade com as figuras 1.2, 1.3 e 1.4 do Anexo I do Caderno de Encargos, podem também ser usados, sem exclusividade, pela Concessionária para os efeitos previstos no presente Caderno de Encargos, designadamente para efeitos da divulgação da informação ao público, devendo a Concessionária articular-se para o efeito com o município responsável pelos mesmos.
6. A Concessionária não é responsável pela Manutenção dos bens previstos na presente cláusula, devendo, contudo, a Concessionária notificar a Concedente de qualquer necessidade de intervenção que detete ou lhe seja comunicada.

CLÁUSULA 10.^a

AFETAÇÃO DE BENS E RELAÇÕES JURÍDICAS À CONCESSÃO PELA CONCESSIONÁRIA

1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, a expensas suas, a disponibilizar à Concessão, mediante aquisição da propriedade ou outro direito de utilização nos termos legal e contratualmente previstos e instalar todos os bens que se mostrem necessários e convenientes à boa prossecução das atividades compreendidas no Contrato, por forma a assegurar, nomeadamente, que os serviços de Operação e de Manutenção são prestados com o grau de qualidade estabelecido no Contrato, ficando os mesmos afetos à Concessão, designadamente:
 - a) O Material Circulante, em conformidade com a Proposta e com as exigências mínimas impostas no Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - b) Instalações para a recolha, manutenção e reparação do Material Circulante;
 - c) SI/TIC, nomeadamente o sistema de bilhética e o sistema de apoio à Exploração previstos na CLÁUSULA 35.^a e na CLÁUSULA 36.^a e no Anexo IV ao Caderno de

Encargos e o sistema de geolocalização por GPS a instalar no Material Circulante para efeitos da alínea e) do n.º 2 da CLÁUSULA 11.ª; e

d) Máquinas/postos de venda de títulos de transporte.

2. Considera-se igualmente compreendida a obrigação da CONCESSIONÁRIA de aquisição atempada de todos os consumíveis necessários, com as características adequadas aos fins a que se destinam.
3. Para efeitos do disposto no n.º 1, a CONCESSIONÁRIA apenas pode tomar de aluguer, ou por locação financeira, ou ainda por figuras contratuais afins, bens a afetar à Concessão desde que:
 - a) Seja reservado à CONCEDENTE, ou a entidade que venha a ser designada por esta para o efeito, o direito de, mediante o pagamento de contrapartida, aceder ao uso desses bens e o direito de suceder na respetiva posição contratual no caso de sequestro, resgate ou resolução do Contrato, não podendo, em qualquer caso, o prazo do respetivo contrato exceder a vigência do Contrato; e
 - b) Sejam observadas as obrigações contratuais e legais em matéria de aquisição, substituição, afetação e manutenção dos bens afetos à Concessão.
4. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar que dispõe dos direitos necessários à utilização dos bens abrangidos pela presente cláusula, incluindo nos termos e para os efeitos da CLÁUSULA 42.ª, devendo suportar todos os encargos associados a esses direitos, incluindo, sem limitar, os relativos à sua aquisição e renovação, durante todo o período da Concessão.
5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a notificar a CONCEDENTE de todas as aquisições e instalações de bens a afetar à Concessão, assim como dos termos daqueles negócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou equivalente, ou até ao termo do prazo para a apresentação do primeiro Plano de Operação mencionado no n.º 2 da CLÁUSULA 22.ª, quando aplicável.
6. Os bens a afetar à Concessão pela CONCESSIONÁRIA devem, sem prejuízo de outras exigências legais e contratuais aplicáveis, satisfazer, pelo menos, os seguintes requisitos:
 - a) Ter características adequadas à finalidade a que se destinam, de qualidade comprovada e fabricados e executados de acordo com as respetivas especificações técnicas, ou, se estas não existirem, de acordo com as melhores

- regras e métodos da arte, salvo no caso de se tratar de soluções inovatórias, desde que previamente aceites pela CONCEDENTE; e
- b) Ser concebidos de acordo com os requisitos de segurança e as normas adequadas ao funcionamento fiável de um sistema de transporte rodoviário de passageiros, moderno, seguro e plenamente operacional.
7. A CONCEDENTE pode, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação referida no n.º 5, rejeitar a afetação à Concessão pela CONCESSIONÁRIA dos bens ou posições creditórias que não satisfaçam os requisitos mínimos referidos no Contrato ou exigir à CONCESSIONÁRIA a afetação de mais bens ou direitos à Concessão por considerar justificadamente insuficientes as aquisições ou instalações notificadas.
8. A CONCEDENTE pode exigir à CONCESSIONÁRIA a disponibilização de elementos necessários à realização da análise referida no número anterior.
9. A CONCESSIONÁRIA obriga-se ainda a constituir a totalidade das relações jurídicas e a adquirir todos os direitos necessários ou convenientes à Exploração, os quais se consideram afetos à Concessão, designadamente as relações jurídicas relacionadas com a continuidade da Exploração, nomeadamente as relações jurídicas laborais, os contratos de empreitada, de locação, de prestação de serviços, de aprovisionamento ou de fornecimento de materiais.
10. Aos direitos e relações jurídicas a que se refere o número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea a) do n.º 3.

CLÁUSULA 11.ª

MATERIAL CIRCULANTE

1. A quantidade e as características técnicas do Material Circulante a afetar à Concessão pela CONCESSIONÁRIA devem cumprir todas as exigências legais aplicáveis e ser adequadas à satisfação, em condições de conforto, da procura a cada momento verificada e ao cumprimento do serviço público objeto da Concessão e do desempenho da CONCESSIONÁRIA previsto no Caderno de Encargos.
2. Ao longo do Período de Funcionamento Normal, o Material Circulante deve cumprir as seguintes exigências:

- a) Ser composto por um número de veículos igual ou superior ao número indicado na Proposta;
 - b) Ser composto por veículos que, individualmente, não tenham uma idade superior a 192 (cento e noventa e dois) meses;
 - c) Ter uma idade média (ponderada pelo número de quilómetros realizados por cada veículo que o integra no âmbito da Concessão) não superior à indicada na Proposta, a qual não pode ser superior a 168 (cento e sessenta e oito) meses;
 - d) Ser equipado à frente com painéis que indiquem, de forma visível, o número da linha em serviço e o seu destino;
 - e) Ser equipado com o sistema de bilhética e o sistema de apoio à Exploração referidos na CLÁUSULA 35.ª e na CLÁUSULA 36.ª e um sistema de geolocalização por GPS nos termos da CLÁUSULA 43.ª;
 - f) Ser de tipologia mais adequada à execução regular e eficiente da Concessão, tendo em conta, designadamente o nível de procura do serviço a cada momento verificado e as condições rodoviárias que caracterizam o percurso do serviço;
 - g) Ter ar condicionado e sistema de aquecimento; e
 - h) Permitir o acesso e transporte dos passageiros com mobilidade reduzida; e
 - i) Ser identificado por uma placa de tamanho A3 representativa da imagem a que se refere a CLÁUSULA 42.ª, colocada à frente de cada veículo.
3. O cálculo da idade dos veículos que integram o Material Circulante para efeitos da presente cláusula é realizado nos seguintes termos:
- a) A idade de cada veículo é em número de meses inteiros, contado desde o mês da sua primeira matrícula, sem frações, isto é, independentemente do dia em que o veículo tenha sido matriculado;
 - b) No cálculo da idade de cada veículo não se conta o mês da primeira matrícula.
4. Até ao termo do Período de Transição, a CONCESSIONÁRIA apresenta à CONCEDENTE uma lista identificativa de cada veículo que integra o Material Circulante a afetar à Concessão às 00:00 horas do primeiro dia do Período de Funcionamento Normal, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e na Proposta, com indicação da respetiva matrícula e ano de registo.

5. Ao longo da execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA pode substituir ou retirar veículos do Material Circulante afeto à Concessão ou afetar veículos suplementares à Concessão, desde que:
 - a) Os novos veículos cumpram as exigências do Caderno de Encargos e da legislação aplicável; e
 - b) A idade do veículo substituído seja mantida ou reduzida;
 - c) A idade média do Material Circulante que se encontre afeto à Concessão à data da alteração seja mantida ou reduzida.
6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar à CONCEDENTE cópias do documento único automóvel (DUA) e do documento da última inspeção periódica obrigatória (IPO) dos veículos que integram o Material Circulante, e demais documentação considerada necessária, sempre que solicitadas pela CONCEDENTE.
7. À afetação de Material Circulante à Concessão nos termos da presente cláusula aplica-se o disposto na CLÁUSULA 10.^a.
8. O Material Circulante deve ser mantido em perfeito estado de utilização, limpeza, manutenção e segurança.
9. A CONCESSIONÁRIA deve permitir a instalação nos veículos do Material Circulante, pela CONCEDENTE ou por entidade por esta designada, a expensas do CONCEDENTE, dos sistemas informáticos de gestão ou de monitorização da exploração do serviço concessionado que a CONCEDENTE venha a adquirir durante a vigência do Contrato.
10. Sem prejuízo das inspeções exigidas pela legislação aplicável, a CONCEDENTE poderá impor à CONCESSIONÁRIA, em qualquer altura da vigência do contrato, a realização de inspeções extraordinárias aos veículos e instalações afetos ao serviço.

CAPÍTULO IV

SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 12.ª

CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E FORMA

1. A CONCESSIONÁRIA, constituída exclusivamente pelo adjudicatário do Concurso nos termos previstos no Programa do Concurso, deve manter, ao longo de todo o período de vigência da Concessão, a sua sede e direção efetiva em Portugal.
2. A CONCESSIONÁRIA tem como objeto social exclusivo, ao longo de todo o período de vigência da Concessão, a prossecução das atividades concedidas.
3. A CONCESSIONÁRIA pode exercer atividades complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal da CONCESSÃO desde que haja autorização prévia expressa por parte da CONCEDENTE e nos termos da lei e da cláusula seguinte.
4. Considera-se desde logo autorizada, nos termos e para os efeitos do n.º 3, a realização das atividades mencionadas no n.º 1 da cláusula seguinte.
5. O exercício pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer atividades distintas do seu objeto social não autorizadas pode conduzir à aplicação de sanções, ao abrigo do Contrato e da lei, bem como fundamentar o direito da CONCEDENTE à resolução da Concessão.
6. A aplicação de sanções ou a resolução da Concessão no caso previsto no número anterior não prejudica a consideração dos resultados líquidos provenientes do exercício das atividades não autorizadas para o efeito do cálculo de partilha de benefícios nos termos das CLÁUSULA 52.ª.

CLÁUSULA 13.ª

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES OU ACESSÓRIAS DA CONCESSÃO

1. Sem prejuízo de autorização concedida, na fase de execução da Concessão, para o exercício de outras atividades não compreendidas no objeto principal da Concessão, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada, desde logo, para efeitos do artigo 412.º do Código dos Contratos Públicos, a exercer as seguintes atividades:
 - a) Serviço de transporte comercial de passageiros, considerado como tal qualquer serviço de transporte que não é qualificável como “serviço público de transporte de passageiros” nos termos da alínea n) do artigo 3.º do RJSPTP, com possibilidade de utilizar os recursos humanos e o Material Circulante afetos pela CONCESSIONÁRIA à Concessão;

- b) Serviço de transporte escolar através de circuitos especiais, com possibilidade de utilizar os recursos humanos e o Material Circulante afetos pela CONCESSIONÁRIA à Concessão;
 - c) Serviço público de transporte de passageiros expresso, no sentido definido na alínea q) do artigo 3.º do RJSPTP, com possibilidade de utilizar os recursos humanos e o Material Circulante afetos pela CONCESSIONÁRIA à Concessão; e
 - d) Atividades publicitárias, mediante a afixação de anúncios/publicidade na traseira exterior, laterais e no interior do Material Circulante e outros bens afetos à Concessão, com exceção da publicidade relativa a campanhas eleitorais ou outras atividades político-partidárias, sem prejuízo do prévio licenciamento por parte da(s) autoridade competente(s), do pagamento das respetivas taxas municipais e nos termos dos regulamentos municipais em vigor.
2. Caso a CONCESSIONÁRIA exerça a atividade prevista na alínea d) do número anterior, a CONCEDENTE pode, com a antecedência mínima de 1 (um) mês sobre a data de início pretendido de cada campanha, determinar a realização de até 2 (duas) campanhas anuais de publicidade institucional nos veículos do Material Circulante, podendo cada campanha ter uma duração máxima de 15 (quinze) dias.
3. A CONCESSIONÁRIA disponibiliza os espaços publicitários nos veículos a título gratuito, assumindo a CONCEDENTE os custos inerentes à produção e instalação dos materiais publicitários.
4. Salvo casos especiais previstos na lei, as autorizações concedidas nos termos da lei ou da presente cláusula não implicam, por si só, a atribuição à CONCESSIONÁRIA de qualquer direito de explorar as atividades autorizadas em regime de exclusivo.
5. A CONCESSIONÁRIA deve manter sempre contabilidade analítica que permita separar:
- a) As atividades concedidas e cada uma das atividades complementares ou acessórias autorizadas;
 - b) Cada uma das atividades referidas no n.º 1 e outras que venham a ser autorizadas.

6. A CONCESSIONÁRIA deve garantir que o exercício de quaisquer atividades complementares ou acessórias autorizadas não prejudica o funcionamento normal e com qualidade da Concessão, devendo sempre prevalecer o cumprimento da Concessão no caso de impossibilidade de cumprimento em simultâneo das atividades concedidas e das atividades complementares ou acessórias autorizadas.
7. A CONCESSIONÁRIA assume a totalidade de risco inerente ao exercício das atividades complementares ou acessórias, cabendo-lhe totalmente a responsabilidade pelo investimento nessas atividades.
8. A CONCESSIONÁRIA deve garantir que quaisquer relações jurídicas entre ela e terceiros desenvolvidas no âmbito dessas atividades autorizadas não são oponíveis à CONCEDENTE, devendo assegurar que os contratos com terceiros não têm prazos superiores à duração da Concessão e têm como condição resolutiva a cessação da Concessão por qualquer causa.

CLÁUSULA 14.ª

CAPITAL SOCIAL E FUNDOS PRÓPRIOS

1. O capital social da CONCESSIONÁRIA deve respeitar a legislação aplicável e não pode ser reduzido sem que, para além do disposto sobre esta matéria no Código das Sociedades Comerciais, seja obtida autorização prévia e por escrito da CONCEDENTE.
2. O capital social da CONCESSIONÁRIA deve ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na data da sua constituição.
3. A participação em aumentos de capital da CONCESSIONÁRIA fica limitada ao adjudicatário e/ou aos membros do agrupamento adjudicatário, salvo autorização prévia e por escrito da CONCEDENTE.
4. A CONCESSIONÁRIA não pode deter participações sociais próprias, durante todo o período de duração da Concessão, exceto nos casos que vierem a ser especialmente autorizados, previamente e por escrito, pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA 15.ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

1. Carecem de autorização prévia, escrita e expressa, da CONCEDENTE:

- a) Alterações ao contrato de sociedade da CONCESSIONÁRIA;
 - b) Fusão e cisão da CONCESSIONÁRIA;
 - c) Transformação da CONCESSIONÁRIA.
2. Com vista à obtenção das autorizações referidas no n.º 1, a CONCESSIONÁRIA deve comunicar à CONCEDENTE a intenção de alteração dos estatutos, de fusão, cisão ou transformação da CONCESSIONÁRIA e os motivos que presidem à mesma, juntando todos os elementos e documentos necessários à apreciação do solicitado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à reunião do órgão social competente para essa deliberação.
3. A CONCEDENTE deve pronunciar-se sobre a autorização requerida até à data fixada para a referida reunião ou informar sobre a necessidade de apresentação de justificações e/ou documentos adicionais, considerando-se, em qualquer caso, as alterações sociais recusadas na ausência de resposta da CONCEDENTE.
4. A autorização da CONCEDENTE não dispensa a CONCESSIONÁRIA do cumprimento dos deveres de notificação relativos a operações de concentração nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio.
5. Excetuam-se do disposto nos números anteriores, as alterações ao contrato de sociedade que se limitem a consagrar:
- a) Aumento do capital social da CONCESSIONÁRIA pelo adjudicatário e/ou pelos membros do agrupamento adjudicatário, desde que as condições e a realização efetiva desse aumento observem o disposto na cláusula anterior;
 - b) Mudança de sede, desde que observado o disposto na CLÁUSULA 12.ª;
 - c) Alteração do número de membros dos órgãos sociais.
6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a remeter à CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva outorga, cópia simples da deliberação social de alteração do contrato de sociedade que tiver realizado, cópia dos estatutos atualizados da CONCESSIONÁRIA, bem como cópia da certidão permanente da CONCESSIONÁRIA atualizada após o registo das alterações junto da conservatória do registo comercial.

CLÁUSULA 16.ª

TRANSMISSÃO OU ONERAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS

1. Qualquer alteração ao controlo direto sobre a CONCESSIONÁRIA, bem como qualquer transmissão e/ou oneração de participações sociais que representam o capital social da CONCESSIONÁRIA carecem de autorização prévia, escrita e expressa, da CONCEDENTE, sem prejuízo do respeito pelos limites constantes do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos do número anterior, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar um pedido instruído com todos os elementos necessários à apreciação do pedido relativo a essas alterações ao controlo sobre a CONCESSIONÁRIA, transmissões ou onerações, incluindo os documentos que permitam aferir da capacidade e habilitação dos adquirentes, juntamente com uma exposição detalhada e fundamentada relativamente aos termos e condições em que serão efetuadas e à necessidade da sua realização.
3. Ficam abrangidos pelo regime estabelecido nesta cláusula quaisquer atos materiais ou jurídicos cujo efeito material seja equivalente aos que se visam evitar com o disposto nos números anteriores.
4. Para efeitos do disposto na presente cláusula, entende-se por “controlo” qualquer uma das seguintes situações:
 - a) A detenção por uma entidade, de participações sociais representativas de mais de metade do capital social da CONCESSIONÁRIA;
 - b) O poder de uma entidade dispor, por qualquer meio legalmente admissível, de mais de metade dos direitos de voto em relação à CONCESSIONÁRIA;
 - c) A possibilidade de uma entidade designar, por qualquer meio legalmente admissível, mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 17.ª

OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

1. Compete à CONCESSIONÁRIA requerer, custear, obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas na Concessão, designadamente a licença prevista no número seguinte, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários, sendo igualmente da sua responsabilidade todas as

- consequências decorrentes da inexistência daquelas licenças, certificações, credenciações ou autorizações.
2. Ao longo de toda a vigência da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deve ser titular da licença emitida pela entidade legalmente competente para o exercício da atividade de transporte rodoviário de passageiros, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro.
 3. No caso de qualquer das licenças e/ou autorizações a que se refere o n.º 1 ser ou poder vir a ser retirada, anulada ou revogada, caducar ou por qualquer motivo deixar de produzir os seus efeitos, a CONCESSIONÁRIA deve informar, por escrito, a CONCEDENTE, dessas vicissitudes, indicando, desde logo, quais são as medidas tomadas e/ou a tomar para manter e/ou repor tais licenças e/ou autorizações, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias em face da previsível data da cessação de efeitos das licenças ou autorizações.
 4. A falta de adoção das medidas referidas na parte final do número anterior, quando comprometa a continuidade ou regularidade da Exploração, pode dar lugar a sequestro ou resolução do Contrato pela CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais e de outros tipos de sanções e responsabilidades previstas nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO V

FINANCIAMENTO

CLÁUSULA 18.ª

FINANCIAMENTO DA CONCESSÃO

1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos fundos necessários para o desenvolvimento de todas as atividades concedidas, de forma a cumprir integral e atempadamente todas as obrigações por si assumidas.
2. A prestação de quaisquer garantias, a favor de entidades financiadoras, sobre as participações sociais da SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA ou sobre quaisquer bens ou

direitos afetos à Concessão, depende sempre de autorização prévia expressa da CONCEDENTE, salvo o caso previsto no n.º 5 do artigo 419.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A CONCESSIONÁRIA aceita e garante que não são oponíveis à CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais por ela estabelecidas com terceiros nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO VI

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 19.ª

PERÍODO DE TRANSIÇÃO

1. Na data de início da vigência do Contrato decorre um Período de Transição, durante o qual a CONCESSIONÁRIA não assume obrigações de Operação e Manutenção e deve obter, caso ainda não tenha obtido, todas as licenças e autorizações necessárias para o exercício das atividades concedidas, assim como ultimar o desenvolvimento de todas as ações de preparação da sua estrutura (incluindo, entre outros, recursos humanos e meios técnicos) que se mostrem adequadas ou necessárias para assumir integralmente a Concessão no Período de Funcionamento Normal a que se refere a cláusula seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 8, o Período de Transição termina no último dia do 3.º (terceiro) mês a contar do início da vigência do Contrato, contando-se como primeiro mês o mês de início da vigência do Contrato.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, com a antecedência mínima de 30 (trinta dias em face do termo do Período de Transição, a CONCESSIONÁRIA deve, em articulação com a CONCEDENTE, realizar uma campanha de divulgação da Concessão através dos meios adequados e eficientes para o efeito, com divulgação ao público das seguintes informações mínimas:
 - a) Data do início do Período de Funcionamento Normal da Concessão;

- b) Aceitação dos títulos de transporte adquiridos ao(s) operador(es) em operação durante o Período de Transição para a utilização do serviço da CONCESSIONÁRIA;
 - c) Diferenças principais entre o modo de funcionamento dos serviços prestados pelo(s) atual(is) operador(es) e o da Concessão.
4. A CONCESSIONÁRIA deve ainda, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em face do termo do Período de Transição, concluir a instalação do sistema de bilhética e do sistema de apoio à Exploração referidos na CLÁUSULA 35.^a e na CLÁUSULA 36.^a, e sujeitá-los à análise técnica de uma entidade com conhecimento especializado em matéria, a indicar pela CONCEDENTE, com vista a atestar o funcionamento normal e regular destes sistemas.
5. Os encargos inerentes à realização da análise técnica referida no número anterior são da responsabilidade da CONCEDENTE, estando a CONCESSIONÁRIA obrigada a adotar as medidas corretivas indicadas no relatório desta análise e suportar as despesas inerentes à implementação destas medidas e à realização das eventuais análises técnicas que se justifiquem nessa sequência.
6. A CONCESSIONÁRIA deve informar a CONCEDENTE, dentro dos primeiros 15 (quinze) dias do Período de Transição, das medidas e ações que pretende adotar durante o Período de Transição, tendo em vista o cumprimento do disposto na presente cláusula, podendo a CONCEDENTE, no âmbito dos seus poderes de direção, emitir ordens e orientações vinculativas, caso verifique que as ações e medidas a adotar são manifestamente insuficientes e/ou desadequadas para cumprir os objetivos do Período de Transição.
7. A informação exigida no número anterior deve ser feita por escrito com identificação e caracterização detalhada de cada medida ou ação que a CONCESSIONÁRIA se propõe desenvolver, acompanhada com o planeamento que evidencia a exequibilidade dessas medidas ou ações dentro do Período de Transição, bem com a sua adequação e suficiência para que a CONCESSIONÁRIA reúna as condições necessárias para iniciar, de forma plena, o exercício das atividades abrangidas pelo Contrato na data de início do Período de Funcionamento Normal.

8. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Caderno de Encargos e nos respetivos Anexos, antes do termo do Período de Transição, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, nomeadamente:
 - a) Documentos comprovativos de todas as licenças e autorizações necessárias para a Exploração;
 - b) Primeiro Plano de Operação para aprovação, nos termos e para os efeitos do disposto na CLÁUSULA 22.ª;
 - c) Lista identificativa de cada veículo que integra o Material Circulante a afetar ao Contrato nos termos exigidos na CLÁUSULA 11.ª;
 - d) Lista de recursos humanos nos termos da CLÁUSULA 37.ª;
 - e) Documentos comprovativos das apólices de seguros contratadas nos termos da CLÁUSULA 55.ª;
 - f) Pedidos de subcontratação que considere necessária, nos termos e condições constantes da CLÁUSULA 58.ª;
 - g) Todos os demais documentos que se revelem necessários para demonstrar que a CONCESSIONÁRIA reúne as condições necessárias para o exercício das atividades objeto da Concessão.
9. No caso de a CONCESSIONÁRIA não reunir, findo o Período de Transição, as condições necessárias para a assunção plena de todas as obrigações do Contrato por facto que não lhe seja imputável, a CONCESSIONÁRIA deve informar imediatamente a CONCEDENTE, podendo esta, tendo em conta a informação fundamentada prestada, conceder-lhe um prazo adicional para a conclusão das diligências em falta.
10. O incumprimento do dever de informação referido no número anterior exclui o direito da CONCESSIONÁRIA de invocar o facto não imputável verificado para justificar o seu incumprimento das obrigações contratuais.
11. A duração do prazo adicional referido no n.º 11 depende do tipo e da gravidade dos factos invocados não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.
12. A não verificação, findo o Período de Transição, das condições necessárias para a assunção plena de todas as obrigações do Contrato por facto imputável à CONCESSIONÁRIA configura um evento de incumprimento imputável à CONCESSIONÁRIA e confere à CONCEDENTE o direito de aplicar sanções, nos termos

da CLÁUSULA 62.^a ou, caso a gravidade o justifique, de resolver o Contrato, nos termos da CLÁUSULA 67.^a.

CLÁUSULA 20.^a

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO NORMAL

1. No final do Período de Transição, inicia-se o Período de Funcionamento Normal, durante o qual o Contrato produz a plenitude dos seus efeitos, que termina na data em que cessar o Contrato, qualquer que seja a causa.
2. Durante o Período de Funcionamento Normal, a CONCESSIONÁRIA deve cumprir integralmente todas as obrigações do Contrato, não sendo admitida qualquer interrupção ou quebra de continuidade nas atividades incluídas na Concessão, salvo situações especialmente previstas na lei ou no Contrato.

CAPÍTULO VII

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO

SECÇÃO I

ATIVIDADES DE OPERAÇÃO

CLÁUSULA 21.^a

ATIVIDADES DE OPERAÇÃO

1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar a Operação do serviço público objeto do Contrato em perfeita conformidade com o disposto no Contrato e nos Planos de Operação aprovados pela CONCEDENTE nos termos da cláusula seguinte, bem como com as disposições legais e regulamentares que, em cada momento, estejam em vigor, observando, em especial, mas sem limitação, o disposto na presente Secção.
2. No âmbito das atividades de Operação, a CONCESSIONÁRIA é designadamente responsável pela realização das seguintes atividades ou conjunto de atividades:

- a) Operar o serviço público objeto do Contrato, incluindo a Rede, o Material Circulante, o SI/TIC e todos os outros bens necessários à boa prossecução das atividades concedidas, usando para o efeito as melhores práticas e satisfazendo as necessidades de procura verificadas em cada momento;
- b) Assegurar o cumprimento do Plano de Operação, garantindo que o serviço de transporte cumpra, em cada momento, todas as necessidades de procura que se venham a verificar, organizando adequadamente os respetivos níveis de serviço e assegurando condições de comodidade, rapidez e segurança;
- c) Promover e implementar um adequado sistema de gestão de ocorrências anómalas, incidentes e acidentes;
- d) Prestar os serviços de transporte concessionados a todos os Clientes, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e de realização, para além das que sejam impostas pelo regime tarifário e pela lei;
- e) Dispor de recursos humanos em qualidade e número adequados para levar a cabo as ações exigidas pela Operação do serviço público objeto do Contrato;
- f) Obter e atualizar todas as autorizações e/ou licenças para os recursos humanos e para a Operação e Manutenção do serviço público objeto do Contrato;
- g) Cumprir os condicionamentos ou limitações impostos pelas autoridades competentes e que se projetem na atividade de Operação, nos termos das disposições legais e regulamentares vigentes em cada momento;
- h) Cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às atividades de Operação, incluindo as referidas no Código de Exploração que constitui o Anexo II do Caderno de Encargos;
- i) Operar o sistema bilhética e o sistema de apoio à Exploração referidos na CLÁUSULA 35.ª e na CLÁUSULA 36.ª;
- j) Fiscalizar a utilização e a validação correta dos títulos de transporte pelos Clientes, de acordo com a legislação aplicável;
- k) Cumprir devidamente todos os deveres gerais de informação e comunicação previstos na legislação vigente, sobretudo os constantes do artigo 22.º do RJSPTP;

- l) Proceder à articulação com terceiros que interajam na realização do serviço público de transporte de passageiros objeto do Contrato nos termos do Contrato ou por força das determinações legais ou regulamentares.

CLÁUSULA 22.ª

PLANO DE OPERAÇÃO

1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar anualmente à CONCEDENTE, para aprovação, um Plano de Operação elaborado em conformidade com a Rede e com as exigências do Caderno de Encargos, que abranja os períodos escolar e férias escolares, e que contenha obrigatoriamente:
 - a) Identificação das linhas e serviços a explorar, durante o Período Escolar e o Período não Escolar;
 - b) Identificação do percurso, paragens e do horário de cada Circulação;
 - c) Indicação do número de veículos que constituem o Material Circulante necessários ao longo de todo período da Operação;
 - d) Indicação do número, de veículos que constituem o Material Circulante necessários para operar cada linha;
 - e) Identificação dos veículos a afetar a cada linha e horário, em observância do disposto na CLÁUSULA 11.ª;
 - f) Número de motoristas afetos a cada linha, identificados através de um sistema anonimizado.
2. O primeiro Plano de Operação deve ser apresentado à CONCEDENTE para o efeito da aprovação com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em face do termo do Período de Transição.
3. Os seguintes Planos de Operação devem ser apresentados até 20 de agosto de cada ano, devendo ter em conta as alterações que hajam sido entretanto introduzidas à Rede pela CONCEDENTE até 10 de agosto, designadamente em virtude da aprovação de novos planos de transporte escolar.
4. Recebido o Plano de Operação apresentado pela CONCESSIONÁRIA nos termos dos números anteriores, a CONCEDENTE pronuncia-se sobre a conformidade deste com o

disposto na presente cláusula, no prazo de 10 (dez) dias, podendo emitir instruções vinculativas que determinam a sua reformulação ou correção caso se verifique alguma desconformidade.

5. Esgotado o prazo referido no número anterior sem que a CONCEDENTE se pronuncie sobre o Plano de Operação apresentado, este é considerado como aprovado e entra em vigor nos termos dos números seguintes.
6. Salvo impedimento justificado, designadamente atraso na sua aprovação pela CONCEDENTE, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Plano de Operação aprovado nos termos dos n.ºs 4 e 5 entra em vigor no dia 1 de setembro de cada ano e cessa a partir da entrada em vigor do Plano de Operação seguinte.
7. O primeiro Plano de Operação aprovado nos termos dos n.ºs 2, 4 e 5 entra em vigor no primeiro dia do Período de Funcionamento Normal e mantém a sua vigência até à entrada em vigor do Plano de Operação seguinte.
8. O Plano de Operação deve ser adaptado pela CONCESSIONÁRIA, na medida do necessário, nos seguintes casos:
 - a) Se, antes da entrada em vigor dos Planos de Operação em causa, a CONCEDENTE determinar alterações à Rede, em virtude da aprovação posterior dos planos de transporte escolar nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
 - b) Na sequência da verificação do disposto nas CLÁUSULA 23.ª, CLÁUSULA 24.ª (com a exceção do caso previsto no n.º 4 dessa mesma cláusula), CLÁUSULA 25.ª, CLÁUSULA 26.ª e CLÁUSULA 57.ª;
 - c) Sempre que a CONCESSIONÁRIA considere necessário em face da Concessão.
9. A adaptação prevista no número anterior deve ter lugar no prazo mais curto possível, devendo ser submetida a aprovação da CONCEDENTE com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em face da data prevista para a sua concretização necessária, não podendo produzir efeitos sem essa aprovação pela CONCEDENTE previamente à produção dos seus efeitos.
10. A CONCESSIONÁRIA deve, no pedido de adaptação formulado nos termos e para o efeito do número anterior, especificar concretamente cada medida de adaptação proposta e justificá-la.

11. Na medida do necessário, as alterações ou adaptações do Plano de Operação aprovadas pelo CONCEDENTE devem ser refletidas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de aprovação, na informação disponibilizada aos Clientes nos termos da lei ou do Contrato.

CLÁUSULA 23.ª

GESTÃO DE VARIAÇÕES PONTUAIS E PREVISÍVEIS DA PROCURA

1. A CONCESSIONÁRIA deve submeter, por iniciativa própria, a aprovação da CONCEDENTE, nos termos dos n.ºs 8 e 9 da cláusula anterior, propostas de alteração ao Plano de Operação aplicável com vista a alcançar o reforço da oferta do serviço público de transporte necessário para satisfazer o aumento ocasional de procura que previsivelmente se verificará em determinado(s) horário(s) da Rede.
2. O reforço da oferta do serviço público de transporte previsto nos números anteriores concretiza-se na adoção das medidas mais adequadas às circunstâncias concretas, através da disponibilização de Material Circulante com maior capacidade de passageiros e/ou de maior número de veículos em determinado(s) horários(s).
3. O cumprimento do dever de reforço constante da presente cláusula não confere à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer acréscimo de remuneração nem à reposição de equilíbrio económico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA 24.ª

GESTÃO DE EVENTOS PONTUAIS IMPREVISÍVEIS

1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela gestão da Operação de modo a adequá-la imediatamente e por sua iniciativa, a eventos pontuais imprevisíveis no Plano de Operação em vigor ocorridos durante a Operação, de modo a salvaguardar o interesse público da Concessão, com o menor transtorno possível para os Clientes e minimização de desvios aos percursos e horários definidos no Plano de Operação em vigor.
2. Para efeitos da presente cláusula, consideram-se eventos pontuais imprevisíveis designadamente variações súbitas e não previsíveis da procura e acidentes e condicionamentos temporários do trânsito pelas entidades competentes.

3. A gestão dos eventos imprevisíveis na presente cláusula pode implicar desvios ao Plano de Operação em vigor.
4. A gestão dos eventos imprevisíveis previstos na presente cláusula está dispensada de adaptação ao Plano de Operação em vigor prevista na CLÁUSULA 22.ª quando a mesma não seja compatível com os eventos em causa, mas deve ser comunicada à CONCEDENTE no mesmo dia em que ocorram.
5. É aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula anterior.

CLÁUSULA 25.ª

AJUSTAMENTOS PONTUAIS

1. A CONCEDENTE pode, por razões de interesse público e mediante decisão unilateral fundamentada, determinar ajustamentos pontuais dos serviços concessionados, nos termos do artigo 31.º do RJSPTP.
2. A decisão fundamentada referida no número anterior deve ser comunicada à CONCESSIONÁRIA com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. Os ajustamentos pontuais realizados nos termos do n.º 1 não conferem à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer compensação nem à reposição de equilíbrio económico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA 26.ª

VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA OBJETO DO CONTRATO

1. Ao longo de cada Ano Contratual, independentemente da possibilidade de determinar modificações objetivas ao Contrato nos termos da CLÁUSULA 57.ª, a produção quilométrica anual associada à Rede prevista no Anexo I ao Caderno de Encargos (sem consideração de quaisquer alterações supervenientes a esse anexo ao longo da vigência da Concessão) pode variar, a pedido da CONCEDENTE ou mediante autorização desta, conquanto tal variação, aferida no momento de cada pedido ou autorização da CONCEDENTE ou de comunicação da CONCESSIONÁRIA e calculada nos termos da seguinte expressão matemática, não exceda 10 (dez)%:

$$V = \frac{R+AP+N- Anexo I}{Anexo I} * 100\%$$

Em que:

V: é a percentagem de variação;

R: é o número de quilómetros realizados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da Concessão, durante o Ano Contratual em curso, até ao momento do pedido ou autorização da CONCEDENTE;

AP: é o número de quilómetros a realizar pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da Concessão previsto no Plano de Operação devidamente adaptado nos termos da CLÁUSULA 22.^a para o período remanescente do Ano Contratual em curso;

N: é o número de quilómetros a realizar, ou a não realizar, pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da Concessão na execução do pedido ou autorização da CONCEDENTE em causa ; no caso do pedido, autorização ou comunicação de não realização de quilómetros, *N* tem um valor negativo;

Anexo I: é a produção quilométrica anual associada à Rede prevista no Anexo I ao Caderno de Encargos (sem consideração das alterações supervenientes a esse Anexo).

2. Para efeitos da aplicação do limite percentual previstos no n.º 1, não são tidos em conta:
 - a) Os quilómetros realizados pela CONCESSIONÁRIA fora da Exploração das atividades concedidas;
 - b) Os quilómetros realizados pela CONCESSIONÁRIA por força do disposto nas CLÁUSULA 22.^a, CLÁUSULA 23.^a, CLÁUSULA 24.^a;
 - c) Os quilómetros realizados no âmbito da Concessão pela CONCESSIONÁRIA, mas não previstos no Anexo I ao Caderno de Encargos (quilómetros em vazio), salvo os que decorram de qualquer autorização expressa da CONCEDENTE e os realizados em virtude de alguns desvios dos percursos constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos por causa não imputável à CONCESSIONÁRIA e devidamente comunicados à CONCEDENTE e autorizados ou aprovados por esta;
 - d) Os quilómetros dos serviços que a CONCEDENTE realizou ou deixou de realizar de acordo com as decisões de ajustamento pontual adotadas pela CONCEDENTE nos termos da CLÁUSULA 25.^a com invocação expressa do artigo 31.º do RJSPTP.
3. Consideram-se abrangidas pelo disposto no n.º 1 as alterações à Rede determinadas pela CONCEDENTE no âmbito da implementação das ações de aumento da oferta do

serviço concedido e/ou de expansão da Rede previstas em cada plano da CONCEDENTE de aplicação das dotações do Programa de Apoio à Redução Tarifária anualmente previsto pelo legislador ou de outros programas semelhantes da política de transportes.

4. As variações da produção quilométrica a que se refere a presente cláusula que se situem acima de 1 (um) % conferem à CONCESSIONÁRIA direito à compensação unitária nos termos previstos no n.º 7 da CLÁUSULA 50.ª CLÁUSULA 50.ª.

SECÇÃO II

ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

CLÁUSULA 27.ª

MANUTENÇÃO

1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar a Manutenção do serviço público de transporte de passageiros objeto do Contrato em perfeita conformidade com o disposto no Contrato, observando, designadamente, o disposto na presente Secção e nas disposições legais e regulamentares em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, no âmbito da Manutenção, a CONCESSIONÁRIA é responsável, designadamente, pela realização das seguintes atividades ou conjunto de atividades:
 - a) Programar, planejar, implementar e executar todas as atividades de Manutenção dos bens afetos à Concessão, que se mostrem necessárias e/ou adequadas para assegurar a sua plena funcionalidade e garantir o bom estado de higiene, limpeza e segurança desses bens;
 - b) Executar todos os atos de conservação e melhoramento do serviço público objeto do Contrato, designadamente os que tenham por fim evitar a perda, destruição ou deterioração dos bens que compõem o estabelecimento da Concessão e os que, mesmo não sendo indispensáveis para a conservação, lhe possam aumentar o valor ou permitam reduzir as intervenções de manutenção corretiva ou preventiva;
 - c) Adquirir e manter todos os materiais, instrumentos, serviços e autorizações/licenças necessários à realização das atividades de Manutenção;

- d) Manter um *stock* de consumíveis e peças de reserva adequados e necessários a garantir o funcionamento seguro e continuado da Concessão;
 - e) Proceder à rápida reparação/resolução de todas as deficiências, avarias, acidentes e incidentes, que se tornem necessárias para a plena realização das atividades de Operação, adotando para tal as medidas, incluindo de articulação com terceiros, necessárias para a concretização destas ações;
 - f) Elaborar e manter atualizados cadastro e registo de custos de todas as alterações ou intervenções realizadas no Material Circulante e no sistema de bilhética e no sistema de apoio à exploração referidos na CLÁUSULA 35.ª e na CLÁUSULA 36.ª;
 - g) Proceder à articulação das responsabilidades e prestações com terceiros que interajam na realização do serviço público de transporte de passageiros objeto do Contrato por força de determinações legais aplicáveis;
 - h) Cumprir todas as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis em concreto às atividades de Manutenção.
3. Excluem-se do âmbito da obrigação de Manutenção da CONCESSIONÁRIA os bens a que se refere a CLÁUSULA 9.ª.
4. A Manutenção deve ser realizada com recurso a meios técnicos e humanos adequados, em qualidade e quantidade.
5. No caso de a CONCESSIONÁRIA não dar cumprimento às obrigações de Manutenção relativamente aos bens afetos à Concessão, a CONCEDENTE pode promover, por si próprio ou através de terceiros, os investimentos e a realização dos trabalhos necessários para o efeito, sendo as respetivas despesas suportadas, na sua íntegra, pela CONCESSIONÁRIA, com a possibilidade de recurso à caução prestada por esta última ou, caso estas não sejam suficientes, pela compensação com créditos da CONCESSIONÁRIA sobre a CONCEDENTE.

CLÁUSULA 28.ª

SITUAÇÕES DE VANDALISMO

1. A CONCESSIONÁRIA é exclusivamente responsável, a expensas próprias, pela reposição e reparação de quaisquer componentes, elementos ou bens afetos à Concessão que

sejam danificados por atos de terceiros, nomeadamente vandalismo, bem como pela reposição da normalidade da situação no mais curto período de tempo.

2. Excluem-se do âmbito objetivo da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prevista no número anterior os bens a que se refere a CLÁUSULA 9.ª.
3. Sem prejuízo das obrigações que resultem da aplicação do n.º 1, a CONCESSIONÁRIA deve dar conhecimento imediato à CONCEDENTE da ocorrência de qualquer ato de terceiro que tenha impacto na normalidade da realização do serviço de transporte e das medidas que, no seu juízo fundamentado, deverão ser implementadas para a rápida reposição da normalidade da situação.

CLÁUSULA 29.ª

SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

1. A CONCESSIONÁRIA é exclusivamente responsável pela reposição e reparação de quaisquer componentes ou elementos dos bens afetos à Concessão cuja plena funcionalidade seja temporária ou definitivamente afetada pela ocorrência de situações de emergência, devendo articular-se e coordenar-se com todas as entidades competentes.
2. Excluem-se do âmbito objetivo da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA previsto no número anterior os bens a que se refere a CLÁUSULA 9.ª.
3. Todas as situações de emergência devem ser comunicadas de imediato à CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA descrever em detalhe a situação ocorrida e as respetivas causas, se já conhecidas, especificando as diligências que levou a cabo e aquelas que considera previsível vir ainda a executar.

SECÇÃO III

OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXPLORAÇÃO

CLÁUSULA 30.ª

GESTÃO E CONTROLO DE RISCOS

A CONCESSIONÁRIA deve adotar todas as medidas razoáveis de gestão e controlo de riscos da Concessão exigíveis a um proprietário e operador prudente e zeloso, incluindo, designadamente:

- a) Adotar todas as medidas adequadas de prevenção e minimização dos riscos das atividades da Concessão, bem como de minimização e contenção de eventuais danos causados pelas atividades da Concessão, incluindo, designadamente danos próprios, de terceiros ou outros (*v.g.* ambientais);
- b) Cumprir todos os termos e condições dos seguros contratados, nos termos e para os efeitos da CLÁUSULA 55.ª, incluindo o dever de investigar e participar os sinistros às entidades seguradoras; e
- c) Cumprir com os demais termos e condições estabelecidos no Contrato, em especial o disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 31.ª

INTERRUPÇÕES OU SUSPENSÕES DE SERVIÇO

1. O desenvolvimento das atividades incluídas na Concessão não pode ser interrompido ou suspenso pela CONCESSIONÁRIA, salvo nos casos e termos expressamente previstos na lei e no Contrato.
2. Qualquer interrupção ou suspensão da Circulação em qualquer linha e percurso pela CONCESSIONÁRIA apenas pode ocorrer após autorização prévia da CONCEDENTE e em articulação com esta, sem prejuízo do disposto no número seguinte:
3. Sem prejuízo da obrigação de cumprir integralmente o disposto na CLÁUSULA 31.ª, caso estejam em causa situações de emergência que ponham em causa a funcionalidade plena de alguns bens afetos à Concessão, acontecimentos de qualquer incidente no trânsito e/ou de acidente grave, que obriguem à supressão ou à interrupção do serviço de transporte em qualquer linha (ou parte de qualquer linha) ou outras vicissitudes que impeçam o acesso o acesso dos Clientes ao mesmo em alguma paragem, a CONCESSIONÁRIA deve:

- a) Dar conhecimento imediato à CONCEDENTE e prestar informações adequadas e apoio aos Clientes;
 - b) Mobilizar todos os meios adequados à minimização do impacto nos Clientes e à reparação da avaria no menor período de tempo possível; e
 - c) Articular e colaborar com a CONCEDENTE, ou com quem por esta indicado, caso seja necessária a adoção e execução de qualquer atividade que não se encontre a cargo da CONCESSIONÁRIA.
4. Quando o cumprimento do disposto no número anterior determine, em face das circunstâncias concretas de cada caso, a obrigação da CONCESSIONÁRIA de reorganizar temporariamente o percurso de determina(s) linha(s), deve esta notificar imediatamente o CONCEDENTE das concretas soluções de reorganização pretendidas, em coordenação com este, e pautando-se pelos princípios da adequação, da necessidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ocorrendo uma interrupção ou supressão da Circulação em qualquer linha ou parte de qualquer linha com duração estimada de 60 (sessenta) minutos ou mais, a CONCESSIONÁRIA deve, de imediato, proporcionar aos Clientes meios de transporte alternativos ou meios de ligação à parte não afetada caso a interrupção ou supressão afete apenas uma parte/ partes da linha, enquanto não for reestabelecido o serviço normal.
6. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os custos inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas nos números anteriores, incluindo os custos de todas e quaisquer ações adotadas para mitigar o impacto nos Clientes da interrupção ou suspensão de serviço, salvo determinações em sentido contrário, fixadas por equidade, constantes da autorização da CONCEDENTE referido no n.º 2, quando aplicável, e sem prejuízo do disposto no n.º 6 da CLÁUSULA 63.ª.
7. Para o efeito do disposto n.º 6 da CLÁUSULA 63.ª, não é considerado como força maior a ocorrência de qualquer incidente ou acidente ligado ao risco do tráfego.
8. Para o efeito da presente cláusula, considera-se:
- a) “Serviço suprimido”, um ou mais horários previstos para uma determinada linha que não são realizados;

- b) “Serviço interrompido”, um serviço que tem início no horário e paragem previstos, mas é interrompido num qualquer ponto do percurso, sem que esse serviço termine na paragem final, conforme previsto no horário.

CLÁUSULA 32.ª

AMBIENTE

A CONCESSIONÁRIA deve explorar o serviço público de transporte de passageiros objeto do Contrato, cumprindo as exigências legais e regulamentares de natureza ambiental que sejam, em cada momento, aplicáveis.

CLÁUSULA 33.ª

TÍTULOS DE TRANSPORTE

1. Os títulos de transporte a disponibilizar no serviço público de transporte objeto do Contrato constam do Anexo III ao Caderno de Encargos.
2. A CONCESSIONÁRIA deve realizar a venda dos títulos de transporte a bordo do Material Circulante e ter, no mínimo, um posto de venda de títulos de transporte e carregamento de passes em cada um dos concelhos da área geográfica da CONCEDENTE.
3. A CONCESSIONÁRIA pode assegurar diretamente a venda dos títulos de transporte ou mediante contratos com entidades terceiras, mediante autorização da CONCEDENTE.
4. A CONCESSIONÁRIA pode estar dispensada da instalação de algum(ns) posto(s) de venda, desde que esteja autorizada previamente pela CONCEDENTE.
5. Todos os postos de venda devem ser abertos ao público, no mínimo, durante todos os dias úteis, das 8h00 às 17h00.
6. Sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 5 da CLÁUSULA 35.ª, a CONCESSIONÁRIA não pode emitir títulos de transporte fora do sistema de bilhética, salvo havendo autorização prévia por parte da CONCEDENTE.
7. O disposto na presente cláusula e no Anexo III ao Caderno de Encargos não prejudica o dever de a CONCESSIONÁRIA cumprir a legislação e os regulamentos em matéria de títulos de transporte, designadamente o disposto na Portaria n.º 298/2018, de 19 de

novembro, devendo, entre outros, disponibilizar os passes sociais impostos por lei ou regulamentos.

CLÁUSULA 34.ª

TARIFÁRIO

1. Sem prejuízo da competência legal de outras autoridades, sobretudo da AMT, em matéria tarifária, a definição do regime tarifário incumbe exclusivamente à CONCEDENTE.
2. A CONCESSIONÁRIA deve aplicar as tarifas estabelecidas no Anexo III ao Caderno de Encargos, sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis a cada momento.
3. A CONCESSIONÁRIA deve colaborar com a CONCEDENTE em tudo quanto lhe for solicitado, designadamente na concretização das ações de redução tarifária a implementar ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária previsto pelo legislador para cada ano.
4. A concretização pela CONCESSIONÁRIA das ações de redução tarifária referidas no número anterior, quando se consubstanciem numa obrigação de serviço público de natureza tarifária, confere-lhe o direito a uma compensação financeira única a negociar entre as Partes, cuja finalidade consiste exclusivamente em manter o equilíbrio económico-financeiro da Concessão verificada no momento da solicitação mencionada no número anterior, aplicando-se o disposto nos n.ºs 3 e seguintes na CLÁUSULA 53.ª.
5. As receitas resultantes da aplicação do regime tarifário são receita própria da CONCESSIONÁRIA.
6. Incumbe à CONCESSIONÁRIA prestar ao público toda a informação respeitante a tarifários, bilhética, títulos de transporte e as respetivas alterações mediante prévia aprovação da CONCEDENTE, observando integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do RJSPPT, no n.º 9 do artigo 7.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro e no Capítulo II do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio.

CLÁUSULA 35.^a
SISTEMA DE BILHÉTICA

1. A CONCESSIONÁRIA deve proporcionar um sistema de bilhética integrado sem contacto, com as características indicadas nos números seguintes, que tem de estar em plena operação desde o primeiro dia do Período de Funcionamento Normal e em integral conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados e proteção de informação confidencial ou segredo de negócio.
2. O sistema de bilhética deve ter as características indicadas no Anexo IV ao Caderno de Encargos e integra o sistema de apoio à Exploração referido na cláusula seguinte.
3. No que concerne aos equipamentos do sistema de bilhética, a CONCESSIONÁRIA é responsável por:
 - a) A instalação, manutenção e substituição de equipamentos que permitam a venda, o carregamento e a validação dos títulos de transporte nos pontos de venda e no Material Circulante;
 - b) A aquisição de cartões de suporte de títulos de transporte e de papel para recibos nas máquinas de venda de títulos de transporte;
 - c) A proteção e preservação dos equipamentos de bilhética, nomeadamente dos validadores;
 - d) As atividades de Manutenção; e
 - e) O fornecimento dos consumíveis do sistema de bilhética.
4. No que concerne ao sistema de bilhética a CONCESSIONÁRIA deve ainda:
 - a) Prestar assistência aos Clientes na utilização do sistema de bilhética;
 - b) Supervisionar o funcionamento dos equipamentos de bilhética, reparando de imediato quaisquer anomalias ou avarias neles detetadas;
 - c) Implementar ações de melhoria contínua e atualizações no sistema de bilhética com vista a assegurar a sua capacidade de adaptação a eventuais alterações nos tarifários e necessidades de controlo do sistema ou a exigências do sistema de reporte; e
 - d) Zelar pelo normal funcionamento do sistema de bilhética.

5. No caso de falha do sistema de bilhética, sobretudo por causa de ocorrência de danos em equipamentos de bilhética, a CONCESSIONÁRIA deve diligenciar no sentido da sua reposição/reparação o mais rápido possível e assegurar métodos alternativos para registo do número de validações e venda de títulos de transporte realizadas.
6. O risco de falha do sistema de bilhética e da eventual consequente perda da receita tarifária é assumido pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 36.ª

SISTEMA DE APOIO À EXPLORAÇÃO

1. Em todos os veículos do Material Circulante deve estar instalado um sistema de apoio à Exploração.
2. O sistema de apoio à Exploração referido no número anterior deve:
 - a) Observar as características indicadas no Anexo IV ao Caderno de Encargos;
 - b) Assegurar de forma automática a recolha dos dados e a produção da informação e dos relatórios de reporte previstos nos Anexos V e VI ao Caderno de Encargos; e
 - c) Permitir a integração com o sistema de bilhética e com os respetivos equipamentos embarcados.

CAPÍTULO IX

RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 37.ª

ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS

1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a estabelecer e a manter uma estrutura de recursos humanos que permita dar integral cumprimento às obrigações que assume no Contrato, devendo dispor, durante todo o Período de Funcionamento Normal, de um número suficiente de pessoal dotado de experiência e formação adequadas e

- qualificação ou licenciamento necessário (quando aplicável) para exercer, de forma contínua ou pontual, as atividades concedidas.
2. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir todos os atos legislativos, nacionais e europeus, regulamentares e todos os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis em matéria de contratação de pessoal, designadamente no que respeita ao regime relativo à transmissão de unidade económica constante do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na redação em vigor, e da Diretiva n.º 2001/23/CE do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos.
 3. Com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em face do termo do Período de Transição, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar, para aprovação da CONCEDENTE, a lista da estrutura de recursos humanos.
 4. A lista a que se refere o número anterior deve incluir:
 - a) A indicação da função e categoria profissional e identificação completa de cada elemento integrante da equipa de recursos humanos;
 - b) A discriminação dos recursos humanos que são disponibilizados por entidades subcontratadas.
 5. A CONCEDENTE deve comunicar à CONCESSIONÁRIA a aprovação da lista referida nos números anteriores ou a sua não aprovação fundamentada no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua receção, devendo a CONCESSIONÁRIA, em caso de não aprovação, apresentar nova lista no prazo de 30 (trinta) dias com a substituição dos elementos não aceites pelo CONCEDENTE ou com a inclusão de mais trabalhadores caso exigido pelo CONCEDENTE.
 6. À nova lista apresentada nos termos do número anterior, bem como à respetiva aprovação, é aplicável o disposto nos números anteriores.
 7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo atraso no início do Período de Funcionamento Normal que resulte da não aprovação dos recursos humanos nos termos dos números anteriores.

8. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar provas das qualificações e experiência do seu pessoal ou do pessoal subcontratado, sempre que tal seja solicitado pela CONCEDENTE.
9. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a assegurar que todos os meios humanos utilizados no âmbito da Concessão, incluindo o pessoal de entidades subcontratadas, empregam toda a sua competência e diligência na realização das tarefas que lhe forem cometidas.
10. Durante todo o período de vigência da Concessão, em caso de inadequação, conjunta ou individualizada, dos recursos humanos afetos ao exercício das funções que lhe estão atribuídas, nomeadamente em virtude de falha de competência ou negligência detetada no exercício das suas funções ou de comportamentos inadequados, a CONCEDENTE pode exigir, a todo o tempo e ainda que por si previamente aceite, a substituição de tais recursos, devendo a CONCESSIONÁRIA indicar novos profissionais com a formação e as qualificações necessárias para as funções em causa.
11. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares e o previsto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis relativamente a todos os trabalhadores ao seu serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí resultem.
12. A Concessionária, na qualidade de entidade empregadora e responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos seus trabalhadores, obriga-se a dar cumprimento ao dever legal de informar os trabalhadores que utilizar no exercício das atividades concedidas dos tratamentos que efetuar quanto aos seus dados pessoais, nos termos previstos na legislação aplicável, e, em particular, das finalidades e dos fundamentos jurídicos da comunicação desses dados pessoais, nos termos do Caderno de Encargos, à Concedente.

CLÁUSULA 38.ª

ALTERAÇÕES RELACIONADAS COM OS RECURSOS HUMANOS

1. No final de cada Ano Contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a enviar à CONCEDENTE a lista atualizada da sua estrutura de recursos humanos, evidenciando o(s) recursos que deixaram de estar ao seu serviço ou que se encontrem com vínculo suspenso e os entretanto contratados, replicando, neste último caso, a comunicação dos elementos acima listados.

2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a comunicar à CONCEDENTE as alterações às condições de trabalho que tenham sido introduzidas, no prazo de 30 (trinta) dias após o estabelecimento do acordo.
3. A CONCESSIONÁRIA deve, a pedido da CONCEDENTE, enviar os documentos contratuais atualizados relativos aos trabalhadores afetos à exploração das atividades concedidas.

CLÁUSULA 39.ª

FORMAÇÃO

1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar a todos os novos recursos humanos afetos à Concessão uma formação específica adequada às funções que vão exercer, de modo a que possam ser integralmente cumpridos os procedimentos, exigências e finalidades das atividades objeto da Concessão.
2. Para além da formação inicial a que se refere o número anterior, a CONCESSIONÁRIA deve ainda promover e ministrar a todos os trabalhadores, com a regularidade adequada e em cumprimento das regras de boa gestão de recursos humanos e da legislação aplicável, formação técnica adequada, tendo em vista designadamente o constante melhoramento da qualidade dos serviços e o acompanhamento dos desenvolvimentos técnico e tecnológico que se forem verificando, nomeadamente, na área de Operação e Manutenção.
3. Todos os custos com as ações de formação são da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO X

OUTROS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 40.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar à CONCEDENTE todas as informações e todos

os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que lhe sejam solicitados pela CONCEDENTE e no prazo que venha a ser fixado por esta.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e das demais obrigações de informação previstas no Contrato, na lei e em normas regulamentares, designadamente as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, a CONCESSIONÁRIA obriga-se, durante todo o período de vigência do Contrato, a prestar por iniciativa própria as seguintes informações à CONCEDENTE:

- a) Ocorrência de situações de emergência ou incidente que ocorra no serviço público adjudicado à CONCESSIONÁRIA;
- b) Ocorrência de situações que afetam o normal funcionamento do serviço;
- c) Ocorrência de eventos que possam vir a prejudicar, a impedir, ou a tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possam constituir causa de supressão, interrupção ou cessação da Exploração;
- d) Relatório sobre as situações constantes das alíneas a), b) e c), integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores, com indicação das medidas tomadas ou a tomar para a superação daquelas situações; e
- e) Relatórios anuais com todas as informações desagregadas (por linha) previstas no anexo ao Regulamento n.º 430/2019, de 16 de Maio, da AMT, por referência às atividades concedidas e a outras atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, que devem ser entregues à CONCEDENTE até ao termo do primeiro trimestre de cada ano civil seguinte àquele ao qual o relatório refere; caso a Operação da CONCESSIONÁRIA inicie e/ou termine no meio de um ano civil, o relatório respeitante a este ano deve conter as informações relativas ao período de tempo durante o qual a CONCESSIONÁRIA exerce as atividades concedidas;
- f) Todas as informações solicitadas pela CONCEDENTE que sejam necessárias à elaboração por esta dos relatórios anuais circunstanciados sobre as obrigações de serviço público previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007.

3. Especialmente para o efeito do controlo da situação económico-financeira da CONCESSIONÁRIA pela CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deve:
 - a) Comunicar prontamente à CONCEDENTE a obtenção de quaisquer subsídios, subvenções ou compensações relacionadas com a exploração das atividades concedidas;
 - b) Enviar à CONCEDENTE relatórios anuais contabilísticos, em plena conformidade com o requisito previsto no n.º 3 da CLÁUSULA 13.ª e o disposto no Anexo V ao Caderno de Encargos, até ao 30.º dia do mês de abril do Ano Contratual seguinte àquele que o relatório em causa diz respeito;
 - c) Comunicar imediatamente à CONCEDENTE quaisquer vicissitudes que possam afetar o equilíbrio económico-financeiro da Concessão; e
4. Recebidas as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA nos termos previstos na presente cláusula, a CONCEDENTE pode ainda solicitar àquela a apresentação de quaisquer esclarecimentos, elementos adicionais e informações de suporte que considere importantes para uma análise adequada da informação recebida e/ou para a verificação da veracidade das informações prestadas

CLÁUSULA 41.ª

DEVER GERAL DE COLABORAÇÃO

1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a colaborar de forma permanente com a CONCEDENTE, não criando impedimentos ou obstáculos ao normal desempenho das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.
2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar à CONCEDENTE e aos organismos ou pessoas que esta indica todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados e que sejam necessários para o acompanhamento da execução do Contrato.
3. No âmbito do dever geral de colaboração estabelecido na presente cláusula, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a garantir o acesso irrestrito da CONCEDENTE a todos os bens afetos à Concessão, designadamente ao Material Circulante, e disponibilizar gratuitamente à CONCEDENTE as instalações afetas à Concessão necessárias e adequadas para o exercício dos poderes de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA 42.ª

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada, durante todo o período de vigência do Contrato, a cumprir integralmente o disposto no plano de imagem e comunicação aprovado pela CONCEDENTE nos termos dos números seguintes.
2. No prazo de 20 (vinte) dias após o início de vigência do Contrato, a CONCEDENTE entrega à CONCESSIONÁRIA o manual de identidade do serviço público de transporte de passageiros objeto do Contrato, devendo esta apresentar à CONCEDENTE, para aprovação, um plano de imagem e comunicação em conformidade com o mencionado manual, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção do manual.
3. A CONCEDENTE pronuncia-se sobre o plano de imagem e apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 10 (dez) dias.
4. A CONCESSIONÁRIA garante a conformidade legal do plano de imagem e comunicação apresentado para o efeito da presente cláusula.
5. Todos os direitos de propriedade intelectual associados ao plano de imagem e comunicação aprovado pertencem à CONCEDENTE.
6. A CONCESSIONÁRIA deve usar o sinal distintivo do comércio constante do plano de imagem e comunicação a que se refere o n.º 2 e aprovado pela CONCEDENTE no desenvolvimento de todas as atividades concedidas, sendo obrigada, designadamente a colocá-los nos veículos, nos cartões de suporte dos títulos de transporte, website e outros suportes de informação ao público, salvo indicação em sentido contrário por parte da CONCEDENTE.
7. A CONCESSIONÁRIA deve garantir que todos os recursos humanos afetos à Concessão cuja função implica relacionamento direto com os Clientes usem regularmente o fardamento e os elementos de identificação individual indicados no plano de imagem e comunicação a que se refere o n.º 2 e aprovados pela CONCEDENTE.
8. Quaisquer alterações aos elementos constantes do plano de imagem e comunicação aprovado referido no n.º 2 precisam de autorização prévia da CONCEDENTE.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a CONCESSIONÁRIA deve assegurar que dispõe dos direitos necessários à utilização de todos os bens por ela afetos à

Concessão, incluindo os decorrentes de marcas registadas ou logótipos, patentes, desenhos ou modelos de utilidade ou direito de autor, ou, em alternativa, licenças de utilização por período correspondente à vigência da Concessão.

10. A CONCESSIONÁRIA é exclusivamente responsável pela correta e devida utilização de quaisquer direitos de propriedade intelectual, independentemente da titularidade do direito em causa.
11. A CONCESSIONÁRIA é também exclusivamente responsável por todas e quaisquer infrações a direitos de propriedade intelectual resultantes da sua atuação (ação ou omissão), mesmo depois de terminado o Contrato, por qualquer causa.
12. Caso seja deduzida contra a CONCEDENTE qualquer pretensão, de natureza graciosa, judicial e/ou arbitral, relativamente à matéria da presente cláusula, a CONCEDENTE dá conhecimento à CONCESSIONÁRIA desse facto, devendo esta assumir, nomeadamente através de incidente processual, a condução, a expensas próprias, de todas as negociações ou processos, administrativos e/ou judiciais e/ou arbitrais, para a boa resolução do caso.
13. Nos casos previstos no número anterior, a CONCEDENTE faculta toda a assistência que a CONCESSIONÁRIA justificadamente lhe solicite e que aquela possa razoavelmente prestar-lhe, sendo todas as respetivas despesas suportadas pela CONCESSIONÁRIA.
14. Se a CONCEDENTE, por força do disposto nesta cláusula, vier a ser condenada por decisão transitada em julgado, aqui se incluindo homologação de transação, terá direito de regresso contra a CONCESSIONÁRIA.
15. Se a CONCESSIONÁRIA, seja por que motivo for, violar o disposto nesta cláusula e não assumir a responsabilidade pelas consequências dessa violação, a CONCEDENTE pode ainda exigir à CONCESSIONÁRIA o pagamento de uma compensação pelos prejuízos sofridos e que, a título de cláusula penal, se fixa no montante que corresponde ao valor por ela pago decorrente de eventual condenação ou de acordo extrajudicial, sem prejuízo do direito a maior indemnização caso os danos efetivamente sofridos excedam o montante da cláusula penal.

CLÁUSULA 43.ª

DADOS PESSOAIS

1. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir, a todo o momento e em qualquer tratamento de dados pessoais, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como as deliberações que contenham recomendações da Comissão Nacional de Proteção dos Dados Pessoais
2. Enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, a CONCESSIONÁRIA deve adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais por si tratados de forma a prevenir e a evitar a sua destruição, acidental ou ilícita, alteração, perda acidental difusão ou acesso não autorizados, nomeadamente quando os mesmos forem transmitidos por rede, e contra qualquer forma de tratamento ilícito, em conformidade com as categoriais de dados tratados e as obrigações legais e contratuais a seu cargo.
3. Especialmente em relação ao funcionamento do sistema de geolocalização por GPS – *Global Positioning System* ou sistema de posicionamento global instalado no Material Circulante, para efeitos da alínea e) do n.º 2 da CLÁUSULA 11.ª, o tratamento dos dados pessoais recolhidos a partir desse sistema pela CONCESSIONÁRIA (enquanto responsável pelo tratamento) deve ocorrer apenas no âmbito da gestão da Operação e no âmbito da fiscalização do cumprimento de obrigações contratuais ou da legislação rodoviária, ficando desde logo proibido o tratamento com vista à monitorização do desempenho profissional dos motoristas dos veículos ou para controlo da sua localização durante o seu tempo livre.
4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar conhecimento aos motoristas dos veículos da existência e finalidade do sistema de geolocalização referido no número anterior, bem como a pedir parecer prévio à respetiva comissão de trabalhadores, se existente.
5. Os dados pessoais tratados ao abrigo do sistema de geolocalização devem ser conservados pelo período de tempo recomendado para esse efeito pelas autoridades de controlo, designadamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
6. No caso de a CONCESSIONÁRIA recorrer a entidades terceiras para a instalação e gestão do sistema de geolocalização de veículos, deve aquela assegurar que tais entidades apresentam garantias suficientes de execução, a todo o momento, de medidas técnicas

e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e das recomendações emitidas a esse respeito pelas autoridades de controlo, designadamente a Comissão Nacional de Proteção de Dados, e a defesa dos direitos dos titulares dos dados pessoais.

CLÁUSULA 44.ª

CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo cumprimento de todas as normas, legais e regulamentares, nacionais e internacionais aplicáveis, em cada momento, às atividades da Concessão.

CAPÍTULO XI

FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 45.ª

FISCALIZAÇÃO PELA CONCEDENTE

1. A CONCEDENTE detém, nos termos previstos na lei e no Contrato, poderes de e fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA decorrentes do Contrato.
2. No âmbito do exercício dos poderes de fiscalização referidos no número anterior, a CONCEDENTE, incluindo o gestor da Concessão, os membros da Comissão referida no n.º 3 da cláusula seguinte e outras pessoas ou entidades por esta indicadas ou que atuem em seu nome ou em representação, tem direito de acesso, gratuito, irrestrito, imediato e permanente a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, nomeadamente através do sistema de apoio à Exploração referido na CLÁUSULA 36.ª, independentemente do suporte em que se encontrem ou da forma sob a qual estejam arquivados, assim como aos espaços e zonas nas quais se desenvolvem aquelas atividades, desde que tal não prejudique o normal desenvolvimento das atividades e sempre em conformidade com a legislação aplicável.

3. O exercício dos poderes de fiscalização nos termos da presente cláusula não envolvem qualquer responsabilidade da CONCEDENTE pela execução das tarefas inerentes à exploração da Concessão a cargo da CONCESSIONÁRIA, nem exonera a CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades contratuais.
4. Sem prejuízo de outros deveres gerais decorrentes da legislação aplicável, a atividade de fiscalização levada a cabo pela CONCEDENTE deve respeitar a dignidade, integridade e reserva de intimidade da CONCESSIONÁRIA e dos fiscalizados, guardar sigilo comercial e causar o menor transtorno possível para o exercício das atividades que, concretamente, estejam em curso no momento da fiscalização.
5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar gratuitamente à disposição das entidades fiscalizadoras/auditoras instalações adequadas ao exercício das ações de fiscalização sempre que estas, em virtude da sua natureza, tenham de ser executadas obrigatoriamente em lugar específico.
6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a permitir à CONCEDENTE e à entidade devidamente credenciada por este designada o acesso, sem título de transporte, ao Material Circulante durante a realização da atividade de fiscalização nos termos da presente cláusula.
7. Os encargos com os ensaios, vistorias, exames ou quaisquer outras ações de controlo ou fiscalização são suportadas pela CONCEDENTE.
8. A fiscalização do Contrato pela CONCEDENTE não dispensa a sujeição das atividades objeto do Contrato à respetiva fiscalização, nos termos da lei, por outras entidades com competência na matéria, designadamente pela AMT no exercício da sua competência de regulação e fiscalização nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

CLÁUSULA 46.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, a CONCEDENTE nomeia o gestor do Contrato que representa a CONCEDENTE nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e no seu despacho de nomeação.

2. A identificação do gestor da Concessão consta do Contrato e é notificada ao ADJUDICATÁRIO com a notificação da minuta do Contrato nos termos do disposto no artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A CONCEDENTE pode nomear e manter, ao longo do período de vigência do Contrato, uma Comissão composta por, pelo menos, 2 (dois) elementos, para assessorar o gestor do Contrato, cuja constituição deve ser notificada à CONCESSIONÁRIA nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à sua nomeação.
4. O gestor do Contrato tem, entre outras indicadas no seu despacho de nomeação e no presente Caderno de Encargos, as seguintes competências:
 - a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares da CONCESSIONÁRIA;
 - b) Assegurar a ligação quotidiana entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE;
 - c) Elaborar relatórios, a remeter à CONCEDENTE, com a periodicidade por este indicada, sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA; e
 - d) Acompanhar a realização de inspeções e auditorias.
5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cooperar de boa fé com o gestor do Contrato e/ou com a Comissão na prossecução das atividades de acompanhamento que estes têm a seu cargo, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração.
6. Caso gestor do Contrato e/ou os membros da Comissão detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, pode determinar à CONCESSIONÁRIA, nos termos da lei, que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CLÁUSULA 47.ª

AUTORIZAÇÕES DA CONCEDENTE

1. Em todos os casos em que o Contrato imponha que seja requerida a autorização ou aprovação da CONCEDENTE para a prática de um determinado ato pela CONCESSIONÁRIA, a resposta por parte da CONCEDENTE deve ser emitida por escrito no prazo que estiver estabelecido no Contrato ou, em todos os casos nele não

expressamente previstos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Quando a CONCESSIONÁRIA justifique devidamente no requerimento a urgência na obtenção da autorização da CONCEDENTE, esta deve emitir a sua decisão dentro do prazo mais curto possível em função da complexidade associada à fundamentação do requerimento.
3. O prazo que resulte da aplicação do número anterior conta-se da submissão do respetivo pedido pela CONCESSIONÁRIA, desde que este esteja instruído com toda a documentação necessária e suspende-se com o pedido, pela CONCEDENTE, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues, respetivamente.
4. Salvo quando resulte o contrário do Contrato, na ausência de resposta escrita da CONCEDENTE, não se considera aprovada ou autorizada a pretensão para a qual foi solicitada a autorização ou aprovação.
5. A emissão de qualquer decisão pela CONCEDENTE nos termos da presente cláusula, favorável ou não, expressa ou tácita, não exonera a CONCESSIONÁRIA do dever de cumprir cabal e pontualmente as suas obrigações contratuais, nem implicam a assunção, pela CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades.

CAPÍTULO XII

AValiação DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 48.ª

MONITORIZAÇÃO DO DESEMPENHO

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de monitorização previstos no Contrato e na lei, a monitorização do desempenho da CONCESSIONÁRIA ou das entidades que atuem sob sua conta ou orientação, incluindo os subcontratados, tem por base a informação apresentada constante do Anexo VI ao Caderno de Encargos, de acordo com os termos estabelecidos no mesmo Anexo.
2. A aplicação da presente cláusula e do Anexo VI ao Caderno de Encargos não libera a

CONCESSIONÁRIA do cumprimento pontual das obrigações subjacentes aos níveis de desempenho violados, nem prejudica quaisquer direitos da CONCEDENTE previstos no Contrato, nomeadamente, o direito da CONCEDENTE de resolução do Contrato e de sequestro da Concessão.

3. O disposto na presente cláusula também não prejudica o direito de outras entidades competentes, designadamente a AMT, de inspecionar, a todo o tempo, as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Contrato.

CAPÍTULO XI

RISCO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 49.ª

REGIME DE RISCO

1. A CONCESSIONÁRIA assume, expressa, integral e exclusivamente, a responsabilidade por todos os riscos inerentes à Concessão, incluindo, nomeadamente, os riscos relativos à procura, à oferta, ao investimento e ao tráfego, exceto quando o contrário resulte expressamente do Contrato.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se por risco de procura o risco da variação do número de Clientes.
3. Para os efeitos do n.º 1, entende-se por risco de oferta o risco da variação de todos os custos necessários à execução das atividades concedidas, designadamente dos preços de combustíveis e dos custos associados à obtenção, à manutenção e à atualização de todas as licenças, títulos ou outros direitos necessários para o exercício das atividades da Concessão nos termos definidos no Contrato.
4. Para os efeitos do n.º 1, entende-se por risco de investimento o risco das depreciações ou amortizações dos bens ou direitos da titularidade da CONCESSIONÁRIA afetos à Concessão nos termos previstos no Contrato.
5. Para os efeitos do n.º 1, entende-se por risco de tráfego o risco associado ao carácter regular ou eventual da variação do nível do tráfego rodoviário.
6. O risco de alterações legislativas e regulamentares de carácter geral, incluindo de natureza fiscal, laboral e ambiental, corre por conta da CONCESSIONÁRIA.

7. A CONCESSIONÁRIA não pode invocar o desconhecimento de quaisquer condicionantes de execução da Concessão, nomeadamente as condições dos locais e bens afetos à Concessão, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à CONCEDENTE ou a qualquer outra entidade, como fundamento para incumprimento das suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 50.ª

COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

1. Pela Exploração do serviço público objeto do Contrato, e para além do direito de recebimento da receita tarifária nos termos da CLÁUSULA 34.ª, do direito ao pagamento pelos municípios dos bilhetes de assinatura dos alunos que beneficiam do transporte escolar nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e de outros direitos legalmente garantidos à Concessionária perante entidades terceiras, a Concessionária, a partir do início do Período de Funcionamento Normal, tem direito a receber da Concedente uma compensação anual resultante da aplicação ao valor de produção quilométrica anual constante do Anexo I ao Caderno de Encargos do preço unitário por quilómetro indicado na Proposta, o qual não pode ser superior a 0,469€ (zero vírgula quatro seis nove euros), acrescida do IVA à taxa legal em vigor quando aplicável.
2. Caso o início do Período de Funcionamento Normal ocorra após 31 de dezembro de 2020, o preço unitário por quilómetro indicado na Proposta, a que se refere o número anterior, é atualizado no início de cada ano civil, em função da taxa de variação média dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços no Consumidor sem habitação, a partir de 1 de janeiro de 2021 até ao início do Período de Funcionamento Normal.
3. Após o início do Período de Funcionamento Normal, independentemente da data em que ocorra e a partir do segundo Ano Contratual (inclusive), o preço unitário referido no n.º 1 é atualizado no início de cada Ano Contratual, em função da taxa de variação média dos últimos 12 (doze) meses do IPC sem habitação.
4. Ao longo da vigência da Concessão, não há lugar à revisão do preço unitário referido no n.º 1, com exceção dos casos especialmente previstos nos n.ºs 2 e 3.
5. O pagamento da compensação anual prevista na presente cláusula é realizado mensalmente em duodécimos de valor igual.

6. Sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares aplicáveis, a prestação mensal devida à CONCESSIONÁRIA nos termos do número anterior pode ser por esta faturada a partir do dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês em causa, dispondo a CONCEDENTE do prazo de 60 (sessenta) dias para proceder ao respetivo pagamento.
7. Caso se verifique no final de um Ano Contratual que, por força do disposto na CLÁUSULA 26.ª, a CONCESSIONÁRIA realizou, nesse Ano Contratual, uma produção quilométrica superior, em mais de 1 (um) %, ao valor de produção definida no Anexo I do Caderno de Encargos (sem consideração das alterações supervenientes a esse anexo), a CONCESSIONÁRIA tem direito a receber da CONCEDENTE uma compensação adicional calculada nos termos seguintes:

$$C = [(Q - Anexo I) - (Anexo I * 1\%)] * Pi$$

Em que:

C é o valor da compensação adicional devida à CONCESSIONÁRIA nos termos do presente número;

Q é a produção anual efetivamente realizada pela CONCESSIONÁRIA num determinado Ano Contratual, sem consideração dos quilómetros referidos no n.º 3 da CLÁUSULA 26.ª;

Anexo I: é a produção quilométrica anual associada à Rede prevista no Anexo I ao Caderno de Encargos (sem consideração das alterações supervenientes a esse Anexo);
e

Pi é o preço unitário por quilómetro indicado na Proposta, a que se refere o n.º 1, e atualizado nos termos dos n.ºs 2 e 3.

8. Caso se verifique no final de um Ano Contratual que, por força do disposto na CLÁUSULA 26.ª, a CONCESSIONÁRIA realizou, nesse Ano Contratual, uma produção quilométrica inferior, em mais de 1 (um) %, ao valor de produção definida no Anexo I do Caderno de Encargos (sem consideração das alterações supervenientes a esse anexo), a CONCESSIONÁRIA deve devolver à CONCEDENTE um montante pecuniário calculado nos termos seguintes:

$$D = [(Anexo I - Q) - (Anexo I * 1\%)] * Pi$$

Em que:

D é o valor que a CONCESSIONÁRIA se obriga a devolver à CONCEDENTE nos termos do presente número;

Q é a produção anual efetivamente realizada pela CONCESSIONÁRIA num determinado Ano Contratual, sem consideração dos quilómetros referidos no n.º 3 da CLÁUSULA 26.ª ;

Anexo I: é a produção quilométrica anual associada à Rede prevista no Anexo I ao Caderno de Encargos (sem consideração das alterações supervenientes a esse Anexo);
e

P_i é o preço unitário por quilómetro indicado na Proposta, a que se refere o n.º 1 e atualizado nos termos dos n.ºs 2 e 3.

9. Para o efeito de aplicação do disposto nos n.ºs 7 e 8, a CONCEDENTE comunica à CONCESSIONÁRIA o valor em causa até ao dia 1 (um) do segundo mês seguinte ao fim do Ano Contratual a que se refere o valor, podendo a CONCESSIONÁRIA pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação.
10. Sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares aplicáveis, o valor apurado nos termos dos n.ºs 7 e 8 pode ser faturado pela CONCESSIONÁRIA ou pela CONCEDENTE (consoante o caso) a partir da data de decisão final da CONCEDENTE sobre a pronúncia da CONCESSIONÁRIA submetida nos termos do número anterior ou do fim do prazo de 10 (dez) dias fixado para a pronúncia referida no número anterior caso a CONCESSIONÁRIA não se pronuncie dentro desse prazo, dispondo a CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA (consoante o caso) do prazo de 60 (sessenta) dias para proceder ao respetivo pagamento.
11. A compensação atribuída à CONCESSIONÁRIA ao abrigo da presente cláusula constitui a única contrapartida financeira que lhe é devida pela CONCEDENTE pelo cumprimento do Contrato e das obrigações de serviço público nele previstas.

CLÁUSULA 51.ª

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

A CONCEDENTE pode compensar pagamentos por ela devidos à CONCESSIONÁRIA com eventuais créditos sobre esta, designadamente relativos a:

- a) Qualquer quantia que tenha sido paga pela CONCEDENTE, mas cujo pagamento fosse, nos termos da lei ou do Contrato, da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- b) Qualquer quantia relativa a qualquer violação ou incumprimento do Contrato, designadamente por aplicação de sanções contratuais ou de cláusulas penais; e
- c) O valor de caução que a CONCESSIONÁRIA se obriga a repor nos termos da CLÁUSULA 54.^a.

CLÁUSULA 52.^a

PARTILHA DE BENEFÍCIOS

1. Sem prejuízo da obrigação de eliminar situações de sobrecompensação referida na cláusula seguinte e do disposto no artigo 341.º do Código dos Contratos Públicos, a CONCEDENTE tem direito, designadamente nos termos do artigo 30.º do RJSPTP, à partilha dos benefícios da exploração de serviços públicos obtidos pela CONCESSIONÁRIA, no caso de ocorrerem:
 - a) Modificações unilaterais das condições da Concessão pela CONCEDENTE com efeito económico favorável à CONCESSIONÁRIA;
 - b) Alterações legislativas de carácter específico, que tenham impacto direto favorável sobre os gastos e/ou rendimentos da CONCESSIONÁRIA relativos às atividades objeto do Contrato; ou
 - c) Outras situações identificadas na lei.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando o último relatório financeiro anual apresentado pela CONCESSIONÁRIA nos termos da parte final da alínea b) do n.º 3 da CLÁUSULA 40.^a, demonstre, relativamente à Exploração em determinado Ano Contratual, um resultado líquido, de acordo com as demonstrações financeiras relativas a esse ano, superior a 30% da compensação atribuída pela CONCEDENTE nesse Ano Contratual nos termos da CLÁUSULA 50.^a, os benefícios financeiros que excedam esse valor, independentemente da sua origem ou causa, devem ser entregues à CONCEDENTE.
3. Para efeitos de aplicação do número anterior, não é considerada a percentagem de lucro partilhada com a CONCEDENTE nos termos do n.º 1.

4. Caso se verifique a hipótese prevista no n.º 2, a CONCEDENTE notifica à CONCESSIONÁRIA a pretensão de aplicação do mecanismo previsto nesse número, com a indicação do valor dos benefícios financeiros que excedam o limite calculado nos termos do mesmo número, podendo a CONCESSIONÁRIA pronunciar-se no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação.
5. Após o termo do prazo para pronúncia referido no número anterior ou após a data de notificação à CONCESSIONÁRIA da decisão final da CONCEDENTE sobre a pronúncia tempestivamente submetida pela CONCESSIONÁRIA nos termos do mesmo número, consoante o caso, o CONCEDENTE pode emitir a fatura correspondente ao valor apurado nos termos para o efeito do n.º 2, devendo a fatura emitida ser paga pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva receção.
6. A satisfação do valor da fatura a que se refere o número anterior pode efetuar-se através da dedução do valor em causa a quaisquer compensações devidas à CONCESSIONÁRIA no âmbito da Concessão, sem prejuízo da possibilidade da CONCEDENTE de recorrer à caução.

CLÁUSULA 53.ª

REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO

1. Salvo os casos legalmente impostos e os previstos expressamente noutras cláusulas do Caderno de Encargos, a CONCESSIONÁRIA apenas tem direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato quando cumulativamente:
 - a) Se verifique um aumento de gastos ou diminuição de rendimentos provenientes do exercício das atividades objeto da Concessão que altere os pressupostos nos quais o Concessionária se baseou para determinar o valor das prestações a que se obrigou e que não se enquadrem nas tipologias de riscos por este assumidas;
 - b) Tal aumento de gastos ou diminuição de rendimentos tenha um impacto direto, em termos de VAL (valor atual líquido), apurado por referência à data de ocorrência do evento ou do último dos eventos que lhe deram origem, considerando uma taxa de atualização de 6,08%, superior a 45.962 euros, por referência a dezembro de 2020; e

- c) Tal efeito seja o resultado direto de modificação unilateral, imposta pela CONCEDENTE, nos termos da CLÁUSULA 57.ª, das condições de desenvolvimento das atividades objeto do Contrato.
2. O disposto na alínea b) do n.º 1 não é aplicável às modificações unilaterais que se traduzam em alteração da produção quilométrica da Rede prevista no Anexo I ao Caderno de Encargos (sem consideração de quaisquer alterações supervenientes a esse anexo ao longo da vigência da Concessão).
3. O procedimento, os meios, os efeitos e os termos de reposição do equilíbrio financeiro devem observar o disposto no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
4. A determinação das consequências do exercício do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro é feita por acordo resultante de negociação entre as Partes nos termos dos números seguintes.
5. Para o exercício do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, cabe à CONCESSIONÁRIA demonstrar o preenchimento de todas as condições constitutivas do seu direito.
6. O pedido da CONCESSIONÁRIA de reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato deve incluir:
- a) Descrição detalhada do evento ou eventos elegíveis;
 - b) Indicação da disposição ou disposições contratuais na(s) qual(is) o pedido se funda;
 - c) Quantificação detalhada, fundamentada e comprovada do aumento dos gastos e/ou da redução dos rendimentos, decorrente diretamente do evento ou eventos elegíveis;
 - d) Identificação dos 3 (três) membros indicados pela CONCESSIONÁRIA para a sua representação na comissão de negociação prevista no número seguinte.
7. Recebido o pedido da CONCESSIONÁRIA referido no número anterior, o CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, indica à CONCESSIONÁRIA os 3 (três) membros para o efeito da sua representação na comissão de negociação.

8. A comissão de negociação deve desenvolver um processo negocial, no sentido de analisar a existência de direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro, definir o respetivo valor, se for o caso, e de estabilizar uma proposta de acordo de reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato a submeter a cada uma das Partes para aceitação.
9. Cada uma das Partes é responsável pelos seus próprios custos associados à realização do procedimento de reposição do equilíbrio financeiro nos termos da presente cláusula.
10. O pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato nos termos da presente cláusula deve ser apresentado à Concedente no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do evento que o constitua, caducando o respetivo direito decorrido este prazo sem que a Concessionária apresente o respetivo pedido de reposição.

CAPÍTULO XIV

GARANTIAS

CLÁUSULA 54.ª

CAUÇÃO

1. Sem prejuízo do artigo 105.º do Código dos Contratos Públicos, a CONCEDENTE pode executar a caução prevista no artigo 15.º do Programa do Concurso para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do incumprimento imputável pela CONCESSIONÁRIA das suas obrigações decorrentes da Concessão.
2. A utilização da caução pela CONCEDENTE não carece de prévia decisão judicial e/ou arbitral, devendo contudo ser precedida de comunicação escrita prévia à CONCESSIONÁRIA com a indicação do montante pelo qual vai executar a caução e com a indicação de um prazo não inferior a 5 (cinco) dias para esta, querendo, evitar essa execução, através da realização do pagamento em falta.
3. Sempre que a CONCEDENTE executa, parcial ou totalmente, a caução, a CONCESSIONÁRIA deve proceder à renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação pela CONCEDENTE para esse efeito.
4. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda à renovação do valor de caução no prazo referido no número anterior, a CONCEDENTE fixa novo prazo para o efeito, durante o

qual pode aplicar uma sanção pecuniária, de caráter compulsório, a fixar entre € 500 (quinhentos euros) e € 1000 (mil euros), por cada dia de atraso.

5. Findo o prazo referido no número anterior, a CONCEDENTE pode resolver o Contrato, nos termos do disposto na CLÁUSULA 67.ª.
6. A CONCESSIONÁRIA suporta todas as despesas e encargos com a prestação e/ou reposição(ões) da caução, mantendo-a válida até à data do seu cancelamento ou restituição pela CONCEDENTE, a qual ocorre, salvo disposto contrário noutras cláusulas do Caderno de Encargos, no prazo de 30 (trinta) dias após o integral e pontual cumprimento do Contrato pela CONCESSIONÁRIA e apenas mediante confirmação expressa deste por parte da CONCEDENTE.
7. A cessação, por qualquer título e independentemente da causa, do Contrato pela CONCEDENTE não impede a utilização da caução.

CLÁUSULA 55.ª

SEGURO

1. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e completa cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades integradas na Concessão, incluindo, mas sem limitar, os seguros obrigatórios ao abrigo da legislação aplicável, celebradas com empresas de seguros devidamente autorizadas para o exercício da atividade seguradora.
2. A obrigação referida no número anterior abrange, designadamente a cobertura dos seguintes riscos:
 - a) Danos próprios sobre todos os bens por si afetos à Concessão nos termos das CLÁUSULA 10.ª e CLÁUSULA 11.ª;
 - b) Responsabilidade civil e danos causados a terceiros, designadamente aos Clientes;
e
 - c) Acidentes de trabalho.
3. A contratação dos seguros não constitui qualquer limitação das obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato para a CONCESSIONÁRIA.

4. Os termos e condições dos seguros a contratar devem reger-se pela lei portuguesa e não devem restringir a possibilidade de demandar as empresas de seguros judicialmente em Portugal.
5. Para além dos requisitos indicados no número anterior, os seguros não devem conter limitações ou exclusões ao âmbito das coberturas, restrições quanto ao âmbito temporal e territorial, franquias, valores máximos dos capitais seguros, ou imposições de deveres ao tomador de seguro e aos segurados que excedam os termos e condições usuais no mercado segurador e ressegurador ou que, por qualquer outro motivo, ponham ou possam razoavelmente pôr em causa o carácter efetivo e completo da cobertura dos riscos inerentes ao cumprimento do Contrato.
6. Os seguros devem vigorar, pelo menos, desde o início do Período de Funcionamento Normal e manter-se válidos e em vigor, pelo menos, até à data de cessação do Contrato, qualquer que seja a causa, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a exibí-las sempre que a CONCEDENTE o exija.
7. Salvo nos casos em que tal não seja legalmente admissível, a pedido da CONCEDENTE comunicado nos primeiros 30 (trinta) dias do Período de Transição, a CONCESSIONÁRIA deve assegurar que a CONCEDENTE seja incluída numa ou em mais apólices de seguro como co-segurado, beneficiário adicional ou titular de um ou mais dos seguintes direitos ressalvados:
 - a) A desvinculação unilateral por parte da CONCESSIONÁRIA carece de autorização expressa da CONCEDENTE;
 - b) Durante a vigência do Contrato não são admitidas quaisquer reduções de capital ou das garantias, bem como a suspensão ou cancelamento das apólices e/ou modificação das franquias, mesmo em caso de não pagamento do respetivo prémio, sem a autorização prévia da CONCEDENTE, solicitada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - c) Em caso de cessação do Contrato, por qualquer causa, os seguros podem reverter para a CONCEDENTE;
8. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra pontualmente os encargos referidos no n.º 10, a CONCEDENTE poderá substituir-se à CONCESSIONÁRIA no pagamento dos encargos e/ou prémios não pagos, o qual deverá proceder ao reembolso da ou das quantias despendidas logo que interpelado para tal pela CONCEDENTE.

9. A renovação anual das apólices de seguro deve ser confirmada à CONCEDENTE, mediante apresentação pela CONCESSIONÁRIA de cópia das declarações escritas, emitidas pelas respetivas entidades seguradoras.
10. Os encargos referentes a todos os seguros, incluindo, além do mais, os prémios e qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
11. Os seguros de responsabilidade civil com pluralidade de segurados devem obrigatoriamente conter uma cláusula de responsabilidade civil cruzada e, no caso de seguros em que o capital seguro seja reduzido na sequência da ocorrência de sinistros, uma cláusula de reposição automática de capital, sempre que ocorra um sinistro participado à respetiva entidade seguradora, em valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas e/ou previstas.
12. A CONCESSIONÁRIA participa de imediato às entidades seguradoras qualquer ocorrência em relação à qual a mesma ou qualquer terceiro, incluindo a CONCEDENTE, possa ter direito de indemnização ao abrigo dos seguros e leva por diante, diligentemente, qualquer reclamação e/ou pretensão válida.

CLÁUSULA 56.ª

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS SÓCIOS

1. O(s) sócio(s) da CONCESSIONÁRIA respondem subsidiariamente, em regime de solidariedade entre eles, pelo incumprimento da Concessão pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do compromisso a prestar nos termos da presente cláusula e apresentado nos termos do Programa do Concurso, o qual constará como anexo ao Contrato.
2. Quando a CONCESSIONÁRIA tenha capital próprio negativo ou apresente desequilíbrios de exploração ou de tesouraria que coloquem em causa o cumprimento pontual da Concessão, pode ser exigido pela CONCEDENTE ao adjudicatário ou aos membros do agrupamento adjudicatário o reforço dos capitais próprios da CONCESSIONÁRIA.
3. A responsabilidade subsidiária estabelecida na presente cláusula apenas compreende as obrigações constituídas enquanto o adjudicatário ou membro do agrupamento adjudicatário permanecerem sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA.

4. A CONCESSIONÁRIA deve garantir que a responsabilidade subsidiária referida na presente cláusula seja assumida plenamente pelo(s) novo(s) sócio(s) ou acionista(s) de acordo com os termos da presente cláusula no momento da transmissão das participações sociais.

CAPÍTULO XII

MODIFICAÇÕES OBJETIVAS

CLÁUSULA 57.ª

MODIFICAÇÃO DA CONCESSÃO

1. Sem prejuízo das modificações previstas no Contrato, designadamente as reguladas na CLÁUSULA 23.ª, CLÁUSULA 24.ª, CLÁUSULA 25.ª e CLÁUSULA 26.ª, a CONCEDENTE pode, nos termos da lei, determinar alterações à Concessão, durante a execução do Contrato, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a executar o Contrato nos termos resultantes dessa modificação.
2. A modificação objetiva da Concessão nos termos da presente cláusula confere à CONCESSIONÁRIA direito à reposição do equilíbrio financeiro-económico do Contrato, nos termos da lei e do Contrato.

CLÁUSULA 58.ª

SUBCONTRATAÇÃO

1. A CONCESSIONÁRIA não pode subcontratar a realização de qualquer serviço integrante do objeto do Contrato ou ceder a terceiros quaisquer direitos e obrigações dele decorrentes, exceto mediante prévia autorização escrita da CONCEDENTE.
2. A subcontratação da Operação tem como limite máximo global um terço dos serviços de transporte público concedidos, considerando a respetiva produção quilométrica.
3. A CONCESSIONÁRIA, nos subcontratos a celebrar com terceiros, deve assegurar que:
 - a) As entidades subcontratadas ficam vinculadas, no que respeita às atividades subcontratadas, na mesma medida em que a CONCESSIONÁRIA o está ao abrigo do Contrato, incluindo a sujeição das atividades em causa aos mesmos Indicadores de avaliação do desempenho;

- b) São previstos mecanismos que permitam à CONCESSIONÁRIA refletir nesses subcontratos as vicissitudes modificativas e extintivas do Contrato;
 - c) Todos os profissionais que prestem serviços ao abrigo dos subcontratos possuem as qualificações, experiência e as competências adequadas à atividade que se propõem desenvolver, respeitando nomeadamente o disposto na CLÁUSULA 37.ª;
 - d) A entidade subcontratada está devidamente habilitada para o exercício das atividades subcontratadas e sem verificação de algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) A entidade subcontratada respeita as obrigações em matéria ambiental, social e laboral estabelecidas pelo direito da União Europeia, pelo direito nacional, por convenções coletivas ou pelas disposições de direito internacional aplicáveis;
 - f) A CONCESSIONÁRIA tem o direito de resolver o subcontrato no caso de a CONCEDENTE ordenar a substituição de qualquer pessoa ou entidade subcontratada nos termos do n.º 5 da presente cláusula;
 - g) A CONCEDENTE, ou qualquer outra entidade por esta designada, tem a faculdade de, em caso de cessação, por qualquer causa, ou sequestro do Contrato, suceder na posição jurídica da CONCESSIONÁRIA; e
 - h) A entidade subcontratada se obriga a facultar à CONCEDENTE, ou a qualquer pessoa por esta nomeada e devidamente credenciada, livre acesso a registos, estatísticas e documentos relativos às instalações e atividades objeto do subcontrato, em termos equivalentes aos aplicáveis à CONCESSIONÁRIA.
4. Para efeitos da autorização referida no n.º 1, a CONCESSIONÁRIA deve submeter à CONCEDENTE uma proposta, devidamente fundamentada, que inclua, sem prejuízo de outros documentos exigíveis por lei, os seguintes documentos:
- a) Documentos referentes à idoneidade, habilitação e capacidade do subcontratado para o desempenho das prestações/tarefas a subcontratar;
 - b) Nota justificativa da proposta devidamente fundamentada e instruída com a minuta do subcontrato a celebrar, informação detalhada sobre o objeto/âmbito, preço, duração da subcontratação e dados relativos à entidade subcontratada;

- c) No caso de determinada atividade ser apenas parcialmente subcontratada, nota informativa sobre as obrigações contratuais relacionadas com a atividade que não será assegurada pelo subcontratado, indicando a forma e meios pelas quais tais obrigações serão cumpridas; e
 - d) Nota sobre os meios e a capacidade que o subcontratado colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA para o cumprimento da subcontratação.
5. A CONCEDENTE reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer pessoa ou entidade subcontratada, bem como de pessoas afetas por aquela à execução das atividades subcontratadas, ainda que por si previamente aceites, no caso de deteção de incompetência ou negligência no exercício das atividades subcontratadas ou de verificação, ainda que superveniente, de algum dos casos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A CONCESSIONÁRIA deve prever expressamente no subcontrato a inoponibilidade à CONCEDENTE de quaisquer pretensões, exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas entre a CONCESSIONÁRIA e a(s) entidade(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA 59.ª

ALTERAÇÕES DAS PARTES NO CONTRATO

A CONCESSIONÁRIA não pode ceder, alienar, ou por qualquer outro modo onerar, total ou parcialmente, as suas posições jurídicas contratuais decorrentes da Concessão ou realizar qualquer negócio jurídico, oneroso ou gratuito, com efeitos práticos iguais ou semelhantes, sem a prévia autorização da CONCEDENTE, a qual, em qualquer caso, depende do cumprimento dos limites e condições aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO XVII

REGIME GERAL DE RESPONSABILIDADE E INCUMPRIMENTO

SECÇÃO I

RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 60.^a

PRINCÍPIO GERAL DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

1. A CONCESSIONÁRIA, ainda que em caso de subcontratação, é a única e direta responsável pelo pontual e integral cumprimento das obrigações relacionadas com a Concessão decorrentes de normas legais, regulamentos ou outras disposições administrativas que, em cada momento, lhe sejam aplicáveis, não podendo opor à CONCEDENTE qualquer relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade.
2. A CONCESSIONÁRIA responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades concedidas, pela culpa ou pelo risco.
3. A CONCESSIONÁRIA responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por atos ou omissões das pessoas e entidades a que tenha recorrido, seja a que título for, para o desenvolvimento das atividades concedidas.
4. A CONCESSIONÁRIA é ainda responsável pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias da Concessão, designadamente os deveres de cuidado, de informação e de sigilo, ainda que as obrigações principais ligadas estejam subcontratadas.
5. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA implica serem da sua conta quaisquer danos e despesas suportados ou exigidos à CONCEDENTE por inobservância de disposições legais ou contratuais cujo cumprimento incumba à CONCESSIONÁRIA.

SECÇÃO II

INCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 61.ª

IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO, INCUMPRIMENTO E INCUMPRIMENTO DEFINITIVO

1. Se a CONCESSIONÁRIA cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, a CONCEDENTE notifica-a para, dentro de um prazo razoável e tendo como limite máximo 10 (dez) dias, cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação.
2. Findo o prazo referido no número anterior sem que a CONCESSIONÁRIA tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com o disposto na notificação da CONCEDENTE, esta pode, mediante mera notificação àquela e independentemente de qualquer outra formalidade:
 - a) Optar por substituir-se à CONCESSIONÁRIA, promovendo, a expensas desta, o desenvolvimento, diretamente ou por intermédio de terceiro, das atividades concedidas não executadas; ou
 - b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos da CLÁUSULA 67.ª.
3. O disposto nos números anteriores não invalida ou impede a aplicação pela CONCEDENTE das sanções previstas na CLÁUSULA 62.ª, nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.
4. Se a CONCEDENTE incumprir as obrigações que para ela resultarem do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deve, sob pena de ineficácia dos direitos que lhe assistem perante a CONCEDENTE em virtude desse incumprimento, notificá-la para que, num prazo razoável, cumpra as suas obrigações ou reponha a normalidade da situação.
5. A CONCESSIONÁRIA pode invocar exceção de não-cumprimento e/ou exercer direito de retenção nos termos dos artigos 327.º e 328.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 62.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS PECUNIÁRIAS

1. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro, resgate e resolução sancionatória do contrato de concessão nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a CONCEDENTE pode, com observância das regras previstas nos artigos 325.º e 329.º

do Código dos Contratos Públicos e no artigo 45.º do RJSPTP, aplicar sanções contratuais pecuniárias em caso de incumprimento pela CONCESSIONÁRIA das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações da CONCEDENTE emitidas nos termos da lei ou do Contrato.

2. No que respeita às obrigações elencadas no Anexo VI ao Caderno de Encargos, o CONCEDENTE só pode aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas na presente cláusula quando o incumprimento da CONCESSIONÁRIA ultrapasse a margem de tolerância de cumprimento prevista naquele anexo.
3. Os incumprimentos da CONCESSIONÁRIA, para efeitos da presente cláusula, classificam-se em leves, graves e muito graves.
4. Consideram-se infrações leves, sancionáveis com sanção contratual pecuniária contratual € 200 (duzentos euros) a € 2000 (dois mil euros):
 - a) Não manter em perfeitas condições de higiene e limpeza todos os bens afetos ao serviço, com exclusão daqueles bens cuja responsabilidade de Manutenção não cabe à CONCESSIONÁRIA nos termos do Caderno de Encargos, com exceção dos casos especialmente previstos na alínea seguinte e nas alíneas a) e i) do n.º 5, quando sejam aplicáveis; a verificação desta infração depende da receção de 3 (três) ou mais reclamações sobre a mesma situação concreta de irregularidade ou da não reposição da situação no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação pela CONCEDENTE para o efeito, sendo cada dia de mora, ainda que incompleto, depois da verificação destas condições, considerado como uma infração sancionável autonomamente;
 - b) Descuidar o estado de conservação dos meios de comunicação utilizados para disponibilizar e divulgar aos Clientes as informações legal ou contratualmente exigidas; à verificação desta infração aplicam-se as condições referidas na alínea anterior;
 - c) Atraso não superior ou igual a 2 (dois) dias no fornecimento de documentos, dados ou informações obrigatórios nos termos do Caderno de Encargos e dos respetivos anexos (nomeadamente do Anexo V), ou daqueles solicitados pela CONCEDENTE designadamente nos termos das CLÁUSULA 40.ª e CLÁUSULA 41.ª, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável autonomamente;

- d) Incumprimento do dever de fiscalização e de controlo da observância pelos Clientes das condições de utilização dos transportes coletivos constantes da legislação aplicável, sobretudo do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, sendo cada situação singular registada (por passageiro) considerada como uma infração sancionável autonomamente;
 - e) Inobservância do disposto na lei quanto a livros de reclamações, sendo cada caso isolado identificado considerado como uma infração sancionável autonomamente;
 - f) Conduta inadequada dos funcionários censurável nos termos do disposto no Código de Exploração, na sua relação com os Clientes e a CONCEDENTE, sendo cada evento reportado com procedência considerado como uma infração sancionável autonomamente.
 - g) Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 5 e 6 e que resultem de um comportamento de culpa leve por parte da CONCESSIONÁRIA, seu funcionário ou agente.
5. Consideram-se infrações graves, sancionáveis com sanção contratual pecuniária contratual de € 2000€ (dois mil euros) a € 6000 (seis mil euros)
- a) Incumprimento da legislação em matéria de higiene e segurança no trabalho, segurança social e demais legislação aplicável às atividades concedidas, com exceção dos casos especialmente previstos na alínea d) do n.º 4, nas alíneas k), m) e l) do presente número, e nas alíneas b), c), d), e), k) e n) do n.º 6, quando sejam aplicáveis, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável autonomamente;
 - b) Manter, por um período de tempo superior a 2 (duas) horas, um veículo do Material Circulante em serviço com algum Material Embarcado avariado, sendo cada período de 60 (sessenta) minutos de incumprimento acima do limiar de 2 (duas) horas, ainda que incompleto, considerado como uma infração sancionável autonomamente;
 - c) Violação do Plano de Operação, com exceção dos casos especialmente previstos nas alíneas g) e h) do presente número e na alínea l) do n.º 6, quando sejam aplicáveis, sendo cada dia, ainda que incompleto, de incumprimento, considerado como uma infração sancionável autonomamente;

- d) Não registrar, durante o tempo da falha do sistema de bilhética, as validações e a venda de títulos de transportes através de métodos alternativos adequados para o efeito da CLÁUSULA 35.ª;
- e) Qualquer obstrução ao trabalho de inspeção da CONCEDENTE ou de outras autoridades competentes, sendo cada dia, ainda que incompleto, de atraso causado a trabalhos de inspeção considerado como uma infração sancionável autonomamente;
- f) Atrasos no início dos serviços, imputáveis à CONCESSIONÁRIA, superiores a 5 (cinco) minutos por cada percurso/horário;
- g) Desvios do itinerário estabelecido na Rede sem causa justificada, por cada Circulação, sendo cada distância de 5 (cinco) quilómetros, ainda que incompleto, de desvios considerado como uma infração sancionável autonomamente;
- h) Utilização do Material Circulante em inadequado estado de manutenção, sendo cada caso singular reportado com procedência considerado como uma infração sancionável autonomamente;
- i) Atraso superior a 2 (dois) dias, mas inferior ou igual a 10 (dez) dias, no fornecimento de documentos, dados ou informações obrigatórios nos termos do Caderno de Encargos e dos respetivos anexos (nomeadamente do Anexo V), ou daqueles solicitados pela CONCEDENTE designadamente nos termos das CLÁUSULA 40.ª e CLÁUSULA 41.ª, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora que ultrapassa o limite de 3 (três) dias considerado como uma infração sancionável autonomamente;
- j) Incumprimento das indicações e/ou instruções da CONCEDENTE emitidas nos termos da lei ou do Contrato, com exceção dos casos especialmente previstos na alínea c) do n.º 4, nas alíneas j), l) e m) do presente número, e nas alíneas i), j) e m) do n.º 6, quando aplicáveis, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável autonomamente;
- k) Incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na CLÁUSULA 19.ª, independentemente da verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável autonomamente;

- l) Atraso no cumprimento dos prazos expressamente estabelecidos no Caderno de Encargos ou impostos por qualquer disposição legal ou regulamentar, ou decisão administrativa, quando tal atraso se prolongue por mais de metade do prazo estabelecido para o cumprimento, com exceção dos casos especialmente previstos na alínea c) do n.º 4, das alíneas f), g), j), l), e m) do presente número e das alíneas a), b), f), j) e m) do n.º 6, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora que ultrapassa este último limite considerado como uma infração sancionável autonomamente;
 - m) Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 4 e 6 que resultem de um comportamento de negligência grosseira por parte da CONCESSIONÁRIA, seu funcionário ou agente.
6. Consideram-se infrações muito graves, sancionáveis com sanção contratual pecuniária contratual de € 6000 (seis mil euros) a € 20 000 (vinte mil euros):
- a) Atraso no início da Exploração, designadamente por causa da falta das condições necessárias para a assunção plena de todas as obrigações da Concessão no termo do Período de Transição por facto imputável à CONCESSIONÁRIA e independentemente da verificação ou não da alínea l) do n.º 5, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável autonomamente;
 - b) Falta de obtenção, manutenção, renovação ou reposição das licenças e autorizações necessárias à Exploração, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora, considerado como uma infração sancionável autonomamente;
 - c) Falta de obtenção prévia da autorização expressa da CONCEDENTE para a prática de atos que, nos termos da lei ou do Contrato, depende da tal autorização, com exceção do caso especialmente previsto nas alíneas g) e o) do presente número, quando seja aplicável, sendo cada dia, ainda que incompleto, de exercício da atividade sem autorização considerado como uma infração sancionável autonomamente;
 - d) Prática de tarifários ou emissão de títulos de transporte diferentes dos definidos no Caderno de Encargos e no Anexo III ou em desconformidade com o disposto neste anexo ou na legislação ou regulamentos aplicáveis, sendo cada ato de

cobrança irregular ou de emissão ilegítima de títulos de transporte considerado como uma infração sancionável autonomamente;

- e) Não admissão da entrada no Material Circulante de qualquer Cliente que reúna as condições para tal, sendo cada não admissão ilegítima considerada como uma infração sancionável autonomamente
- f) Não pagamento de montantes devidos à CONCEDENTE nos termos do Contrato, sobretudo das CLÁUSULA 50.^a e CLÁUSULA 52.^a, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora, considerado como uma infração autonomamente sancionável;
- g) Violação do disposto na CLÁUSULA 59.^a, sendo cada dia, ainda que incompleto, de não reposição da situação antes da violação considerado como uma infração autonomamente sancionável;
- h) Violação do disposto no n.º 4 da CLÁUSULA 56.^a, sendo cada dia, ainda que incompleto, de não regularização da situação considerado como uma infração autonomamente sancionável;
- i) Desobediência ilegítima das ordens de alteração do serviço e/ou de adaptação do serviço em conformidade com novos planos de transporte escolar determinadas pela CONCEDENTE ou por outras entidades competentes nos termos da lei ou do Contrato, sendo cada dia, de desobediência ilegítima, ainda que incompleto, considerado como uma infração sancionável autonomamente;
- j) Atraso superior a dez dias no fornecimento de documentos, dados ou informações obrigatórios nos termos do Caderno de Encargos e dos respetivos anexos (nomeadamente do Anexo V), ou daqueles solicitados pela CONCEDENTE designadamente nos termos das CLÁUSULA 40.^a e CLÁUSULA 41.^a, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora que ultrapassa o limite de onze dias considerado como uma infração sancionável autonomamente;
- k) Falsificação de qualquer informação ou documentos que a Concessionária deva facultar à Concedente ou a outras autoridades competentes;
- l) Utilização do Material Circulante em desconformidade com os requisitos legais ou as exigências técnicas definidas no Caderno de Encargos e na Proposta, com exceção do caso especialmente previsto na alínea i) do n.º 5, sendo cada dia de

utilização desconforme de cada veículo do Material Circulante considerado como uma infração sancionável;

- m) Interrupção ou supressão do serviço, salvo casos excepcionais admitidos na lei ou no Caderno de Encargos, sobretudo nos termos da CLÁUSULA 31.ª, sendo cada período de 60 (sessenta) minutos, ainda que incompleto, de interrupção ou suspensão indevida considerado como uma infração sancionável autonomamente;
 - n) Não apresentação da documentação solicitada pela CONCEDENTE necessária para a obtenção pela CONCEDENTE de quaisquer subsídios e apoios financeiros no âmbito do objeto do Contrato;
 - o) Incumprimento das regras de segurança rodoviária em vigor, sendo cada ato de incumprimento considerado como uma infração sancionável autonomamente;
 - p) A subcontratação de serviços não devidamente autorizada pela CONCEDENTE, nos termos da CLÁUSULA 58.ª.
 - q) Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 4 e 5 que resultem de um comportamento doloso por parte da CONCESSIONÁRIA, seu funcionário ou agente.
7. Quando um mesmo facto imputável à CONCESSIONÁRIA preencher simultaneamente mais do que um tipo de infração contratual previsto em alguma das alíneas dos n.ºs 4 a 6, aplica-se apenas a alínea que prevê o tipo de infração contratual de modo mais concreto, salvo se resultarem do disposto nessas alíneas soluções especiais para o concurso de infrações verificado.
8. A determinação da medida concreta da sanção contratual pecuniária, dentro dos limites suprarreferidos de cada categoria de infrações, é feita em função da gravidade da infração.
9. No caso de reincidência da mesma infração, os limites mínimo e máximo da sanção contratual pecuniária aplicável são elevados de um terço.
10. Sem que tal constitua um direito ou sequer uma legítima expectativa da CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE pode atenuar ou revogar, total ou parcialmente, qualquer sanção pecuniária aplicada, quando se vier a verificar que a situação de incumprimento foi totalmente recuperada dentro do prazo definido na notificação

referida no n.º 1 da cláusula anterior, e que o incumprimento não causou qualquer impacto significativo na realização das atividades incluídas na Concessão.

11. No caso de infrações leves, a CONCEDENTE pode, consoante a gravidade da infração, substituir a sanção contratual pecuniária pela sanção de simples advertência.
12. No caso de infrações graves ou muito graves, a CONCEDENTE pode, consoante a gravidade da infração, acumular a aplicação da sanção contratual pecuniária com a sanção de simples advertência.
13. Independentemente do tipo de infração praticada, caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento voluntário das sanções contratuais pecuniárias aplicadas no prazo de 10 dias a contar da notificação referida no n.º 1 da cláusula anterior, pode a CONCEDENTE determinar a perda da caução no valor correspondente à sanção contratual pecuniária aplicável, sendo a CONCESSIONÁRIA obrigada a repor a mesma nos termos da CLÁUSULA 54.ª.
14. O pagamento das sanções pecuniárias contratuais não isenta a CONCESSIONÁRIA do cumprimento integral do Contrato, nem de responsabilidade criminal, contraordenacional e civil a que eventualmente haja lugar, nem exclui o exercício do poder de fiscalização, de controlo e sancionatório de outras entidades competentes.
15. À aplicação das sanções previstas na presente cláusula e no Anexo VI ao Caderno de Encargos são aplicáveis os limites máximos do respetivo valor acumulado previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 63.ª

FORÇA MAIOR

1. Consideram-se casos de força maior, para efeitos do Contrato, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, exteriores às Partes e independentes da sua vontade ou atuação, ainda que indiretos, e que não correspondam a riscos normais do Contrato, designadamente os listados na CLÁUSULA 49.ª, que comprovadamente impeçam o pontual cumprimento das obrigações contratuais.
2. Para os efeitos previstos no número, consideram-se eventos de força maior, designadamente, atos de guerra ou subversão, insurreição, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, explosão nuclear, contaminação radioativa ou

química, cataclismo, tremores de terra, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, ciclones, fogo, raio e inundações.

3. Não são considerados como casos de força maior, para efeitos do Contrato, nomeadamente os seguintes eventos ou circunstâncias:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior nos termos do n.º 1 para os subcontratados da CONCESSIONÁRIA, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados à CONCESSIONÁRIA ou a grupos de sociedades que esta integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Incumprimento pelos trabalhadores do dever de prestação de serviços mínimos no caso de greves ou conflitos laborais referidos na alínea anterior;
 - d) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória resultantes do incumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela CONCESSIONÁRIA de normas legais, regulamentares ou do Contrato;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações afetas à CONCESSIONÁRIA cuja causa ou propagação é lhe imputável; e
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da CONCESSIONÁRIA ou dos seus subcontratados não devidas a sabotagem.
4. Perante a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar eventos de força maior ao abrigo do disposto na presente cláusula, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:
 - a) Dar conhecimento imediato, por escrito, à CONCEDENTE, da ocorrência do evento de força maior;
 - b) Adotar diligentemente todas as medidas ao seu dispor que permitam mitigar todos os efeitos causados na Concessão pelo evento de força maior;
 - c) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias sobre a ocorrência do evento de força maior, um plano de recuperação e um programa de serviços mínimos a aplicar durante o período de tempo necessário a essa recuperação;

- d) Fornecer, nos 3 (três) dias imediatamente subsequentes à comunicação a que se refere a alínea anterior, informação, tão detalhada quanto possível, relativamente às circunstâncias do evento de força maior, incluindo sobre a natureza e alcance das obrigações cujo cumprimento seja ou possa ser afetado, atrasado ou impedido por tais circunstâncias, e as medidas e prazo julgados necessários para mitigar e remediar tal situação;
 - e) Complementar e atualizar a informação referida na alínea anterior sempre que tenha conhecimento de dados novos que sejam relevantes para a análise ou resolução do evento de força maior; e
 - f) Retomar o cumprimento integral das suas obrigações logo que tal se mostre possível, designadamente, logo que cesse o evento e/ou efeitos do evento de força maior.
5. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 7, a ocorrência de um evento de força maior reconhecido como tal pela CONCEDENTE, tem por efeito, consoante aplicável:
- a) Exonerar a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato que sejam afetadas pela ocorrência do mesmo, na estrita medida em que o respetivo cumprimento atempado tenha sido efetivamente impedido, podendo dar lugar à aplicação do disposto no n.º 7; e
 - b) Conferir à CONCEDENTE o direito de determinar a resolução, total ou parcial, do Contrato, caso a impossibilidade de cumprimento do Contrato se torne definitiva, caso a exoneração do cumprimento prevista na alínea anterior implique a suspensão da Concessão por mais de 30 (trinta) dias, ou caso a aplicação do disposto no n.º 6 seja considerado pela CONCEDENTE como excessivamente onerosa.
6. A ocorrência de casos de força maior nos termos da presente cláusula e que não se encontrem abrangidos pelas obrigações ou pelos riscos contratualmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA ou ainda pelos riscos normais do Contrato, quando implicar uma diminuição de rendimentos ou um aumento de gastos para a CONCESSIONÁRIA na execução do Contrato, confere à CONCESSIONÁRIA direito a uma compensação financeira segundo critérios de equidade, exceto se tais riscos estiverem, ou devessem estar, cobertos por seguro.

7. Verificando-se a resolução do Contrato nos termos da presente cláusula, observa-se, nomeadamente, o seguinte:
- a) A CONCEDENTE liberta a caução a favor da CONCESSIONÁRIA nos termos do Contrato e da lei; e
 - b) Aplica-se o disposto na CLÁUSULA 70.ª.

CAPÍTULO XIX

SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 64.ª

SEQUESTRO

1. Caso se verifique ou esteja iminente o incumprimento grave pela CONCESSIONÁRIA de obrigações contratuais, a CONCEDENTE pode, mediante sequestro, assumir o exercício das atividades concedidas, adotando todas e quaisquer medidas que repare necessárias para a normalização da situação, nos termos da lei e dos números seguintes.
2. O sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique qualquer uma das seguintes situações, por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA:
 - a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, das atividades concedidas; ou
 - b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização ou no desenvolvimento regular das atividades concedidas, ou no estado geral dos bens afetos à Concessão, que comprometam a segurança de pessoas ou bens, ou a continuidade ou regularidade da Exploração.
3. Verificando-se qualquer facto que, nos termos dos números anteriores, possa dar lugar ao sequestro da Concessão, a CONCEDENTE notifica a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.
4. Caso a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pela CONCEDENTE nos termos do número anterior, não cumpra as obrigações contratuais ou não sane a situação

suscetível de dar causa ao sequestro, a CONCEDENTE pode declarar imediatamente o exercício do direito consagrado no n.º 1.

5. A declaração prevista no número anterior é notificada à CONCESSIONÁRIA, com indicação da data em que deve colocar à disposição da CONCEDENTE todos os elementos do estabelecimento da Concessão necessários à plena realização da Concessão, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por todas as consequências que resultem de qualquer atraso imputável no cumprimento dessa obrigação.
6. A CONCESSIONÁRIA é exclusivamente responsável por suportar os encargos e despesas relativos ao desenvolvimento das atividades objeto da Concessão durante o período de sequestro da Concessão e, bem assim, por todos os encargos e despesas relativos ao restabelecimento do funcionamento normal dessas atividades.
7. Durante o período de sequestro, ficam suspensas as autorizações concedidas para o exercício das atividades complementares ou acessórias à Concessão, com exceção da autorização relativa às atividades que tenha a natureza de serviço público de transporte de passageiros, no sentido definido na alínea n) do artigo 3.º do RJSPTP, que devem ser exercidas pela CONCESSIONÁRIA em estrita articulação com a CONCEDENTE, sobretudo quanto à gestão do Material Circulante e dos recursos humanos.
8. Durante o período de sequestro, as receitas da Exploração da Concessão são da titularidade da CONCEDENTE e fica suspenso o pagamento à CONCESSIONÁRIA da remuneração prevista na CLÁUSULA 50.ª nos termos dos números seguintes.
9. Durante o período de sequestro, a CONCEDENTE aplica a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA a que se refere a CLÁUSULA 50.ª e a receita tarifária, em primeiro lugar, para acorrer aos encargos e despesas resultantes do desenvolvimento das atividades concedidas e às despesas associadas ao restabelecimento e manutenção do normal funcionamento da Concessão e, em segundo lugar, para fazer face, caso a CONCESSIONÁRIA tenha celebrado contratos de financiamento nos termos previstos no Caderno de Encargos, ao serviço da dívida daquela, sendo o remanescente, se existir, entregue à CONCESSIONÁRIA, findo o período de sequestro.
10. Caso a remuneração referida na CLÁUSULA 50.ª e a receita tarifária não sejam suficientes para fazer face, durante o período do sequestro, aos encargos e despesas referidos no número anterior, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a suportar a diferença, podendo a CONCEDENTE recorrer à caução nos termos da CLÁUSULA 54.ª.

11. O sequestro não pode, em qualquer caso, ultrapassar o limite máximo de 1 (um) ano.
12. Logo que cessem os motivos que originaram o sequestro, e caso a CONCESSIONÁRIA dê garantias de reassumir a Concessão de acordo com o disposto no Contrato, a CONCEDENTE notificará-la para, no prazo que razoavelmente lhe for fixado, retomar o desenvolvimento da Concessão.
13. A partir da declaração referida no n.º 3 e até ao cumprimento integral da responsabilidade referida nos n.ºs 6 e 10, o que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o termo do sequestro, a CONCESSIONÁRIA não pode distribuir dividendos, nem tem direito de receber qualquer remuneração prevista no Caderno de Encargos.
14. Se a CONCESSIONÁRIA não puder ou se opuser a retomar o desenvolvimento da Concessão ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, a CONCEDENTE pode resolver o Contrato, nos termos da CLÁUSULA 67.ª.

CLÁUSULA 65.ª

EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Para além de outros fundamentos na lei ou no Contrato, a Concessão extingue-se nos casos previstos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 66.ª

RESGATE

1. A CONCEDENTE pode resgatar a Concessão e tomar a Exploração das atividades concedidas sempre que razões de interesse público o justifiquem, desde que decorrido um terço do prazo de vigência do Contrato.
2. O resgate deve ser notificado à CONCESSIONÁRIA com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência.
3. O prazo de notificação prévia estipulado no número anterior pode decorrer no período referido no n.º 1.
4. Durante o período de notificação estipulado no n.º 2, as Partes devem tomar, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade do desenvolvimento das atividades concedidas sem qualquer quebra de qualidade, regularidade e continuidade.

5. Em caso de resgate, a CONCEDENTE assume todos os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA que resultem dos contratos por esta celebrados anteriormente à notificação referida nos números anteriores e que tenham por objeto as atividades concedidas, nos termos do artigo 442.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Em caso de resgate, a CONCESSIONÁRIA tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo a estes deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
7. Em tudo que não se encontra especialmente regulado na presente cláusula, aplica-se integralmente o artigo 422.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 67.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

1. Além de outros casos de violação reiterada ou grave, pela CONCESSIONÁRIA, das disposições legais ou dos termos contratuais da Concessão e dos casos especialmente previstos na lei ou no Contrato, a CONCEDENTE pode ainda resolver unilateralmente a Concessão, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a) Superação dos limites do valor acumulado das sanções contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA, previstos no n.º 13 da CLÁUSULA 62.ª;
 - b) Verificação do disposto na alínea b) do n.º 2 da CLÁUSULA 61.ª;
 - c) Supressão ou interrupção da Circulação em qualquer linha ou percurso da Rede não permitida por lei ou pelo Contrato com duração superior a 300 (trezentas) horas por Ano Contratual, sendo os tempos de supressão ou interrupção em cada uma das linhas de serviço somados para o efeito;
 - d) Verificação de 24 (vinte e quatro) casos por Ano Contratual de atraso superior a 15 (quinze) minutos, imputável à CONCESSIONÁRIA, no início de quaisquer percursos que, de acordo com os planos de transporte escolar aplicáveis, são utilizados para efeitos da efetivação do transporte da população escolar nos termos dos artigos 17.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;

- e) Incumprimento pela CONCESSIONÁRIA de decisões judiciais relativas à Concessão ou de quaisquer entidades com poderes de regulação sobre as atividades concedidas;
 - f) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social relativamente à CONCESSIONÁRIA;
 - g) Condenação da CONCESSIONÁRIA por qualquer delito que afete de forma grave a sua reputação profissional ou que a impeça de desenvolver qualquer uma das atividades concedidas; e
 - h) Exercício, pela CONCESSIONÁRIA, de prática fraudulenta que lese o interesse público.
2. A resolução opera mediante notificação enviada pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA com indicação do motivo justificativo da resolução.
 3. A resolução da Concessão determina a perda automática da caução a favor da CONCEDENTE a título de cláusula penal sem prejuízo da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos gerais de direito, por todos os danos e prejuízos decorrentes da resolução que excedam o montante da cláusula penal.
 4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e dos demais efeitos especificamente previstos no Contrato, a resolução do Contrato ao abrigo da presente cláusula determina a reversão e/ou a transferência dos bens afetos à Concessão, nos termos mencionados na CLÁUSULA 70.ª.
 5. A resolução do Contrato não prejudica a aplicação de quaisquer outras sanções contratuais que se mostrem devidas.

CLÁUSULA 68.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

1. A CONCESSIONÁRIA pode resolver o Contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do disposto em contrário na lei ou no Contrato, a CONCESSIONÁRIA não pode interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva

resolução do Contrato, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela CONCEDENTE relativamente à transição da realização das atividades objeto da Concessão para outra entidade, uma vez cessado o Contrato, observando o disposto nas CLÁUSULA 69.^a e CLÁUSULA 70.^a.

3. A resolução nos termos da presente cláusula implica o pagamento pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA de uma indemnização pelos prejuízos diretamente decorrentes da resolução, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 69.^a

TRANSIÇÃO

1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a cooperar e a estabelecer, com a CONCEDENTE e com a(s) entidade(s) que lhe vier(em) a suceder, todos os mecanismos necessários para assegurar a transição das atividades objeto da Concessão para a(s) entidade(s) que lhe sucederá(ão), sem quebra de continuidade e com manutenção dos níveis de qualidade dessas atividades, iniciando a implementação dessas medidas de transição com a antecedência definida pela CONCEDENTE até à sua conclusão na data da extinção do Contrato.
2. O cumprimento das obrigações a que se refere o número anterior não dá direito à CONCESSIONÁRIA ao pagamento de qualquer remuneração ou a qualquer compensação, sem prejuízo da aplicação do disposto no número seguinte.
3. Caso se torne necessário prolongar manter as atividades concedidas para além do prazo de vigência do Contrato, nomeadamente em virtude de o(s) novo(s) operador(es) não conseguir(em) entrar em pleno e efetivo funcionamento antes da extinção do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA deve colaborar, de boa-fé, com a CONCEDENTE no sentido de garantir que não haja qualquer interrupção da disponibilização do serviço público de transporte de passageiros em causa aos cidadãos, devendo, designadamente, aceitar a prorrogação do prazo do Contrato nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do RJSPTP.
4. O disposto no número anterior é um direito da Concedente e não confere à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à prorrogação do Contrato.
5. A violação de quaisquer obrigações previstas no n.º 3 pode dar lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de até €1000 (mil euros) por cada dia de incumprimento, sem

prejuízo da possibilidade de aplicar sanções também nos termos dos artigos 46.º a 49.º do RJSPTP.

6. O pagamento das sanções previstas nos números anteriores não isenta a CONCESSIONÁRIA do cumprimento integral das obrigações violadas, nem da responsabilidade criminal e civil a que eventualmente haja lugar.
7. A CONCESSIONÁRIA assume como o seu risco a necessidade eventual de cumprimento dos deveres previstos na presente cláusula, não tendo por isso direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA 70.ª

REVERSÃO E TRANSFERÊNCIA DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

1. Com a extinção da Concessão, independentemente da sua causa, reverterem gratuitamente e livres de quaisquer ónus ou encargos para os municípios os bens e os respetivos direitos de utilização afetos à Concessão que sejam sua propriedade, incluindo as benfeitorias realizadas a esses bens pela CONCESSIONÁRIA.
2. Todos os bens ou posições creditórias da propriedade/titularidade da CONCESSIONÁRIA não se transferem para a CONCEDENTE com a extinção do Contrato, qualquer que seja a sua causa, salvo acordo entre as Partes em sentido contrário.

CAPÍTULO XXI

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 71.ª

RESOLUÇÃO AMIGÁVEL

1. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação, integração, execução ou apreciação da validade das cláusulas do disposto no Contrato, as Partes devem diligenciar de forma a obter uma solução concertada para a questão.

2. Caso tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sobre a data de início da tentativa de resolução amigável prevista no número anterior, sem que as Partes desavindas tenham chegado a consenso, qualquer das Partes pode, a todo o momento, dar por finda a tentativa de resolução amigável e submeter a questão à resolução do foro competente, de acordo com o disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 72.^a

RESOLUÇÃO POR VIA JUDICIAL

No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos na cláusula anterior, cada uma das Partes pode a todo o momento recorrer à via judicial de resolução do litígio, sendo competente para o efeito o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 73.^a

NÃO EXONERAÇÃO DE CUMPRIMENTO

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera a CONCESSIONÁRIA do pontual cumprimento do Contrato e das determinações da CONCEDENTE emanada ao abrigo da lei ou do Contrato, nem permite qualquer supressão, interrupção e/ou cessação do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, as quais devem continuar a processar-se nos termos do Contrato, até que uma decisão final definitiva seja proferida pelo tribunal relativamente à matéria em causa.

CAPÍTULO XXII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 74.^a

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo do dever legal e contratual de proteção de dados pessoais referido designadamente na CLÁUSULA 43.^a, durante a vigência do Contrato e nos 5 (cinco) anos posteriores à sua cessação, as Partes obrigam-se a guardar o sigilo de todos os dados e

informações a que tenham acesso em virtude da preparação ou execução do Contrato e/ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza.

2. As Partes devem assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores cumprem integralmente o dever de confidencialidade e tomar todas as medidas necessárias e convenientes para o efeito.
3. A CONCESSIONÁRIA apenas pode dar conhecimento a terceiros do conteúdo dos documentos e informações referidos no n.º 1 quando haja autorização prévia da CONCEDENTE para o efeito.
4. O acesso por terceiros a quaisquer documentos ou informações referidos no n.º 1 que esteja na posse ou seja detido em nome da CONCEDENTE rege-se especialmente pela Lei n.º 26/2016, de 22 de Agosto.
5. Não são considerados como terceiros para efeitos da presente cláusula as entidades com as quais as Partes legitimamente celebrem contratos no âmbito do Contrato cuja execução implique a utilização necessária dos elementos previstos nesta cláusula, nem com quem tenha contactado para o mesmo efeito, desde que essas entidades aceitem e declarem, por escrito, vincular-se ao cumprimento das obrigações de confidencialidade que decorrem da presente cláusula.
6. As obrigações de confidencialidade previstas na presente cláusula não se aplicam aos dados e informações que:
 - a) Já sejam de acesso público aquando da receção dos mesmos por qualquer das Partes;
 - b) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser de acesso público após a sua receção por qualquer das Partes; ou
 - c) Já tenham sido na posse legítima da Parte destinatária aquando da sua receção da outra Parte.
7. Não constituem violação das obrigações de sigilo e confidencialidade que resultam da presente cláusula:
 - a) Transmissão dos dados ou informações confidenciais ou classificados a autoridades, assessores (*v.g.* jurídicos e/ou financeiros), instituições financeiras ou seguradoras, para a obtenção de autorizações, pareceres, estudos de planeamento de redes, financiamentos e/ou seguros necessários no âmbito do

Contrato, desde que estas entidades ou pessoas singulares aceitem e declarem, por escrito, vincular-se ao cumprimento das obrigações de confidencialidade que decorrem da presente cláusula;

- b) Utilização, nos termos da lei, pela CONCEDENTE desses dados e informações na preparação de futuros procedimentos pré-contratuais para a contratação de serviços com conteúdo ou objeto idêntico ou relacionado ao do Contrato; e
- c) Divulgação e disponibilização desses dados e informações em cumprimento do dever legal, nomeadamente do dever constante do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007.

CLÁUSULA 75.ª

COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. Quaisquer comunicações entre as Partes relativas ao Contrato são sempre efetuadas por escrito, utilizando um dos seguintes meios:
 - a) Entrega em mão, comprovada por protocolo;
 - b) Carta registada com aviso de receção; e
 - c) Correio eletrónico, desde que realizada com recurso a selo temporal eletrónico ou comprovativo digital equivalente.
2. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do Contrato serão dirigidas aos seguintes contactos:
 - a) A CONCEDENTE

Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa

Morada: Praça Rainha D. Leonor, Ed. dos Emblemas, 1.º Andar, 6000-117 Castelo Branco

Endereço de correio eletrónico: transportes@cimbb.pt
 - b) A CONCESSIONÁRIA

Identificação: [•]

Morada: [•]

Endereço de correio eletrónico [•]

3. Qualquer comunicação feita por carta registada considera-se recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de receção indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, que, na falta deste, se presume no primeiro útil após a data do envio eletrónico com êxito da comunicação.
5. As Partes podem alterar as suas moradas, correios eletrónicos e números indicados, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte, nos termos gerais da presente cláusula.
6. O incumprimento do disposto no número anterior torna inoponível à outra Parte a alteração realizada, sendo nesse caso a comunicação efetuada aos endereços não atualizados considerados como efetivamente recebida pela outra Parte no primeiro útil seguinte à data do respetivo envio, sem prejuízo do dever da Parte remetente de procurar comunicar, de boa-fé, à outra Parte a situação irregular verificada.

CLÁUSULA 76.^a

CONTAGEM DE PRAZOS

À contagem dos prazos na fase de execução do Contrato são aplicáveis as regras estabelecidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 77.^a

INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

1. Se alguma das disposições do Contrato vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo quando qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Contrato ou celebraria em termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidade parcial nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se a, de boa fé e pela via amigável, reduzir, converter ou integrar o Contrato, nomeadamente através de eliminar a(s) cláusula(s) inválida(s)

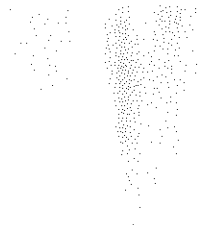
ou substituí-las por outra(s), caso necessário, por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato.





**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS POR MODO RODOVIÁRIO NA BEIRA BAIXA**

CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I.1. – REDE E SERVIÇOS INTER-REGIONAIS



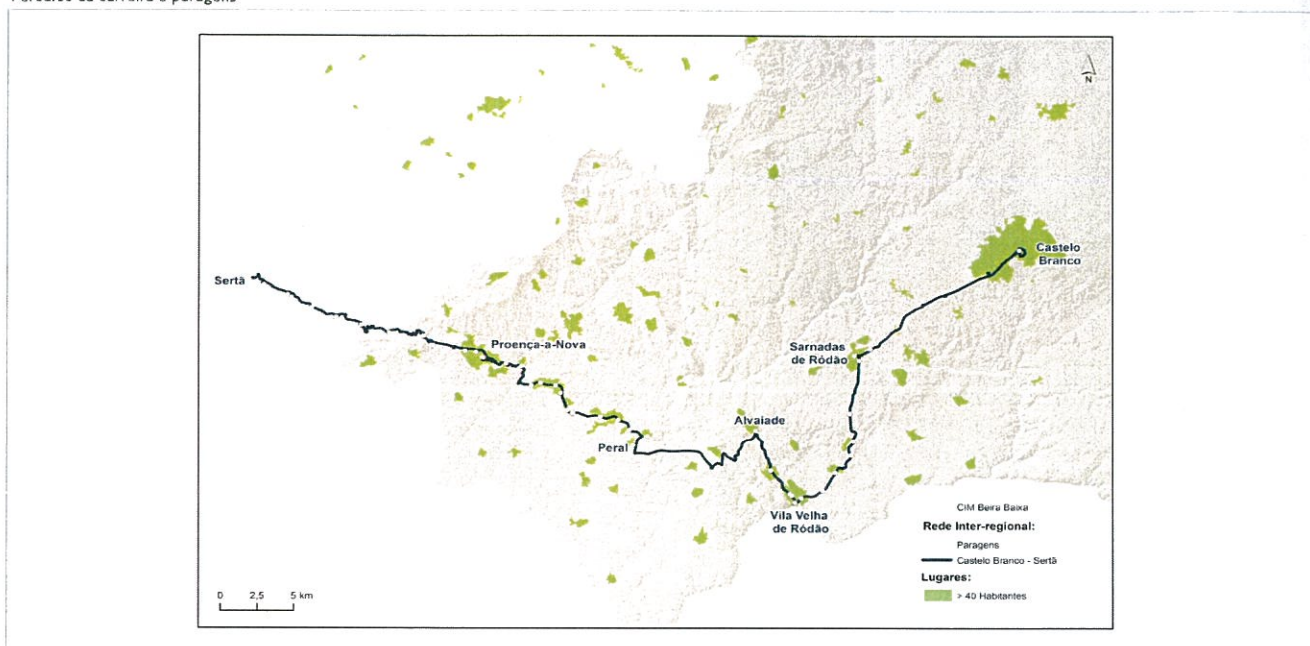
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
1	Castelo Branco	Sertã	Inter-regional
Municípios Servidos		Castelo Branco; Vila Velha de Ródão; Proença-a-Nova; Sertã	

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / Dia (PNE)			Veículos.km			Observações
		DIJ	Sab.	Dom.	DIJ	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
1.1	185	4	0	0	2	0	0	62832	29936	92770	

Percurso da carreira e paragens



Castelo Branco»Sertã

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
1.1a	Castelo Branco	Sertã	92,4	15h30 17h30	17h30 19h30	-	-	-	-	
Período Não Escolar										
1.1a	Castelo Branco	Sertã	92,4	15h30 17h30	17h30 19h30	-	-	-	-	

Sertã»Castelo Branco

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
1.1b	Sertão	Castelo Branco	92,4	06h30 09h30	06h30 11h30	-	-	-	-	
Período Não Escolar										
1.1b	Sertão	Castelo Branco	92,4	06h30 09h30	06h30 11h30	-	-	-	-	

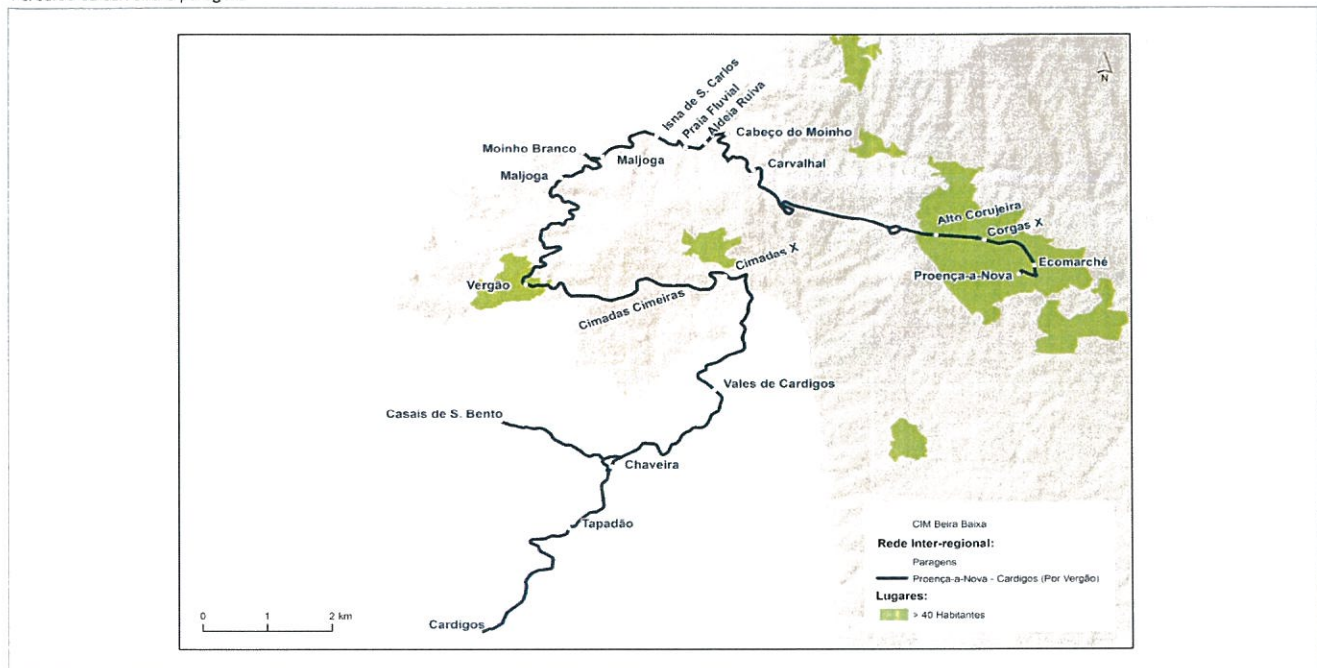
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
2	Proença-a-Nova	Cardigos	Inter-regional
Municípios Servidos			Proença-a-Nova; Mação

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / Dia (PNE)			Veículos.km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
2.1	34	2	0	0	0	0	0	11696	0	11696	

Percurso da carreira e paragens



Cardigos » Proença-a-Nova

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
2.1a	Cardigos	Proença-a-Nova	34,4	7h45	8h45	-	-	-	-	

Proença-a-Nova » Cardigos

Proença-a-Nova - Cardigos										
Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
2.1b	Proença-a-Nova	Cardigos	34.4	17h00	18h00	-	-	-	-	

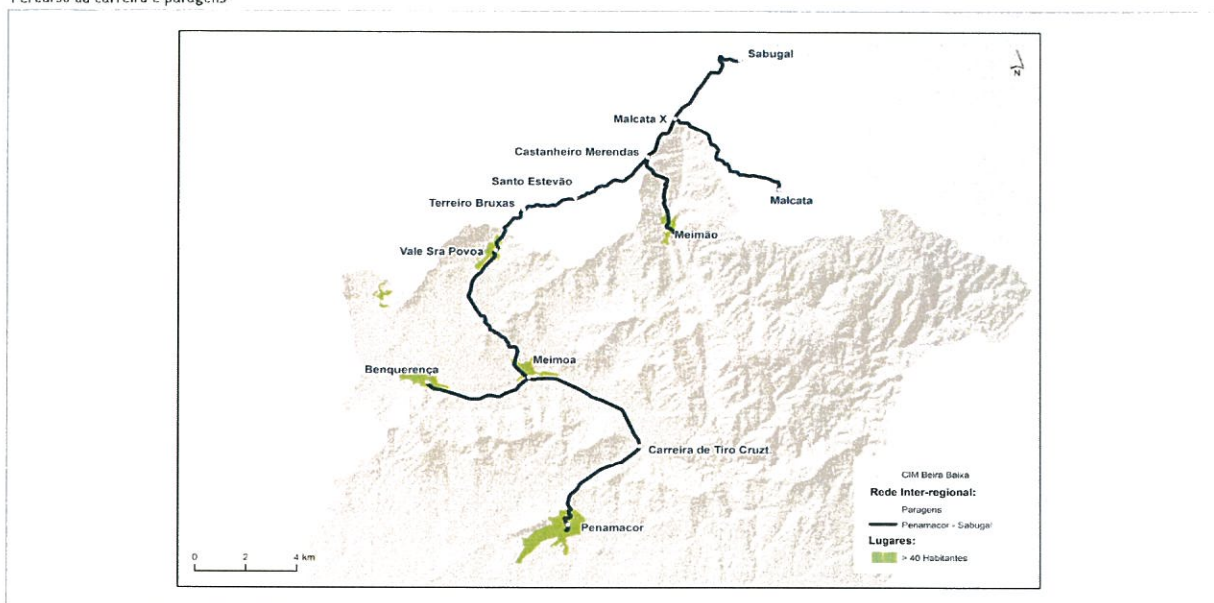
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
3	Penamacor	Sabugal	Inter-regional
Municípios Servidos			Penamacor; Sabugal

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / Dia (PNE)			Velocidade (km/h)			Observações
		DU	Sub	Dom	DU	Sub	Dom	PE	PNE	Ano	
3.1	96	4	1	0	2	1	0	32728	15594	48323	
3.2	33	0	0	0	0	0	0	564	269	833	
3.3	96	0	0	2	0	0	2	4236	770	5007	
3.4	59	2	1	0	1	1	0	10088	4807	14894	

Percurso da carreira e paragens



Penamacor»Sabugal

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
3.1a	Penamacor	Sabugal	48,1	08h45 14h00	09h48 15h00	14h00	15h00	-	-	
3.2a	Meimão	Sabugal	16,6	09h15	09h48	-	-	-	-	Efetua-se nos dias de Mercado ou Feira no Sabugal (2x por mês). Serve o lugar de Malcata
3.4a	Penamacor	Terreiro das Bruzas	29,7	18h55	19h40	-	-	-	-	
3.3a	Penamacor	Sabugal	48,1	-	-	-	-	13h05	13h50	Efetua-se aos domingos, ou segundas-feiras se feriado

Período Não Escolar										
3.1a	Penamacor	Sabugal	48,1	08h45 14h00	09h48 15h00	14h00	15h00	-	-	
3.2a	Meimão	Sabugal	16,6	09h15	09h48	-	-	-	-	Efetua-se nos dias de Mercado ou Feira no Sabugal (2x por mês). Serve o lugar de Malcata
3.4a	Penamacor	Terreiro das Bruzas	29,7	18h55	19h40	-	-	-	-	
3.3a	Penamacor	Sabugal	48,1	-	-	-	-	13h05	13h50	Efetua-se aos domingos, ou segundas-feiras se feriado

Sabugal»Penamacor

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
3.1b	Sabugal	Penamacor	48,1	10h40 16:20	11h43 17h23	-	-	-	-	
3.2b	Sabugal	Meimão	16,6	13h30	14h03	-	-	-	-	Efetua-se nos dias de Mercado ou Feira no Sabugal (2x por mês). Serve o lugar de Malcata
3.3b	Sabugal	Penamacor	48,1	-	-	-	-	13h45	14h48	
3.4b	Terreiro das Bruzas	Penamacor	29,7	05h37	06h22	05h37	06h22	-	-	

Período Não Escolar										
3.1b	Sabugal	Penamacor	48,1	10h40 16:20	11h43 17h23	-	-	-	-	
3.2b	Sabugal	Meimão	16,6	13h30	14h03	-	-	-	-	Efetua-se nos dias de Mercado ou Feira no Sabugal (2x por mês). Serve o lugar de Malcata
3.3b	Sabugal	Penamacor	48,1	-	-	-	-	13h45	14h48	
3.4b	Terreiro das Bruzas	Penamacor	29,7	05h37	06h22	05h37	06h22	-	-	

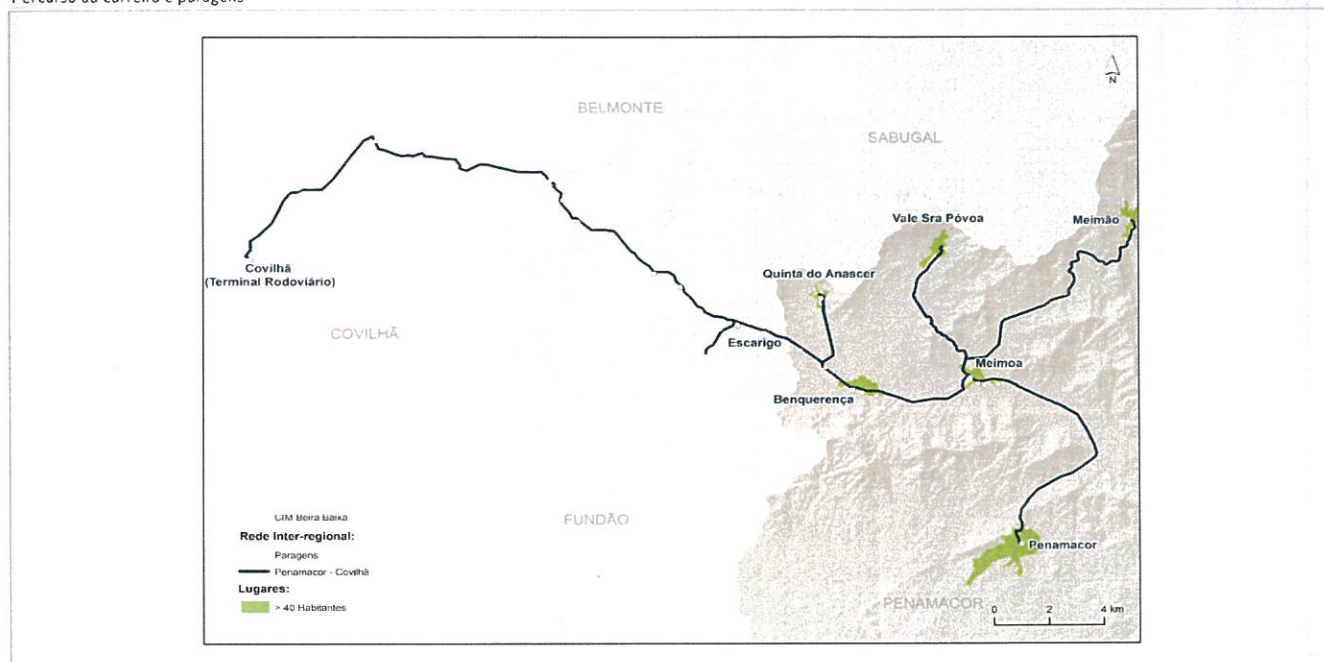
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
4	Penamacor	Covilhã	Inter-regional
Municípios Servidos			Penamacor; Covilhã

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos.km			Observações
		DU	Sab.	Dom	DU	Sab.	Dom	PE	PNE	Ano	
4.1	110	1	0	0	0	0	0	7470	3559	11030	
4.2	58	2	0	0	0	0	0	9884	0	9884	

Percurso da carreira e paragens



Penamacor»Covilhã

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
4.1a	Penamacor	Covilhã	54,9	08h30	09h30	-	-	-	-	Efetua-se todo o ano às 2.ªs e 6.ªs feiras Não serve o lugar de Escarigo
4.2a	Escarigo	Penamacor	29	07h45	08h26	-	-	-	-	
Período Não Escolar										
4.1a	Penamacor	Covilhã	54,9	08h30	09h30	-	-	-	-	Efetua-se todo o ano às 2.ªs e 6.ªs feiras Não serve o lugar de Escarigo

Covilhã»Penamacor

Covilhã - Penamacor										
Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
4.1b	Covilhã	Penamacor	54,9	14h30	15h30	-	-	-	-	Efetua-se todo o ano às 2.ªs e 6.ªs feiras Não serve o lugar de Escarigo
4.2b	Penamacor	Escarigo	29	17h30	18h11	-	-	-	-	
Período Não Escolar										
4.1b	Covilhã	Penamacor	54,9	14h30	15h30	-	-	-	-	Efetua-se todo o ano às 2.ªs e 6.ªs feiras Não serve o lugar de Escarigo

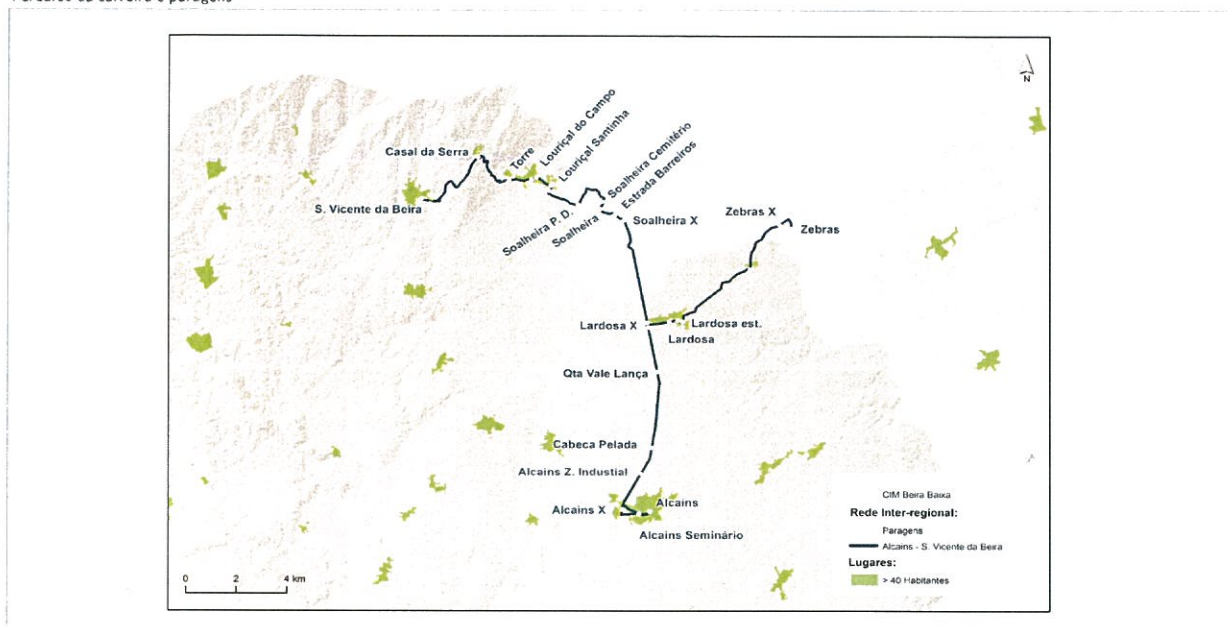
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
5	Alcains	S. Vicente da Beira	Inter-regional
	Municípios Servidos		Castelo Branco, Fundão

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos/km			Observações
		DIJ	Sab.	Dom.	DIJ	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
5.1	43	1	0	0	0	0	0	7293	0	7293	
5.2	36	1	0	0	0	0	0	6171	0	6171	
5.3	57	2	0	0	1	0	0	9765	4653	14417	
5.4	41	2	0	0	0	0	0	6895	0	6895	
5.5	15	2	0	0	0	0	0	2509	0	2509	
5.6	25	1	0	0	0	0	0	4179	0	4179	

Percurso da carreira e paragens



Alcains»S. Vicente da Beira

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
5.1a	Alcains	Casal da Serra	42,9	14h00	15h03	-	-	-	-	Não serve o lugar de Zebbras
5.2a	Alcains	Casal da Serra	36,3	17h05	18h00	-	-	-	-	
5.3a	Alcains	Casal da Serra	28,7	18h55	19h40	-	-	-	-	Não serve o lugar de Zebbras e de Vale da Torre
5.4a	Alcains	Zebbras	20,3	18h30	18h58	-	-	-	-	
5.5a	Louçal do Campo	S. Vicente da Beira	7,4	06h00	06h12	-	-	-	-	
Período Não Escolar										
5.3a	Alcains	Casal da Serra	28,7	18h55	19h40	-	-	-	-	Não serve o lugar de Zebbras e de Vale da Torre

S. Vicente da Beira»Alcains

Horário das Escolas Alameda										
Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
5.3b	Casal da Serra	Alcains	28.7	06h20	07h05	-	-	-	-	Não serve o lugar de Zebbras e de Vale da Torre
5.4b	Zebbras	Alcains	20.3	07h20	07h48	-	-	-	-	
5.5b	S. Vicente da Beira	Lourçal Do Campo	7.4	16h35	16h47	-	-	-	-	
5.6b	Casal da Serra	Alcains	24.6	07h05	07h42	-	-	-	-	Não serve o lugar de Zebbras, Vale da Torre e Lardosa
Período Não Escolar										
5.3b	Casal da Serra	Alcains	28.7	06h20	07h05	-	-	-	-	Não serve o lugar de Zebbras e de Vale da Torre

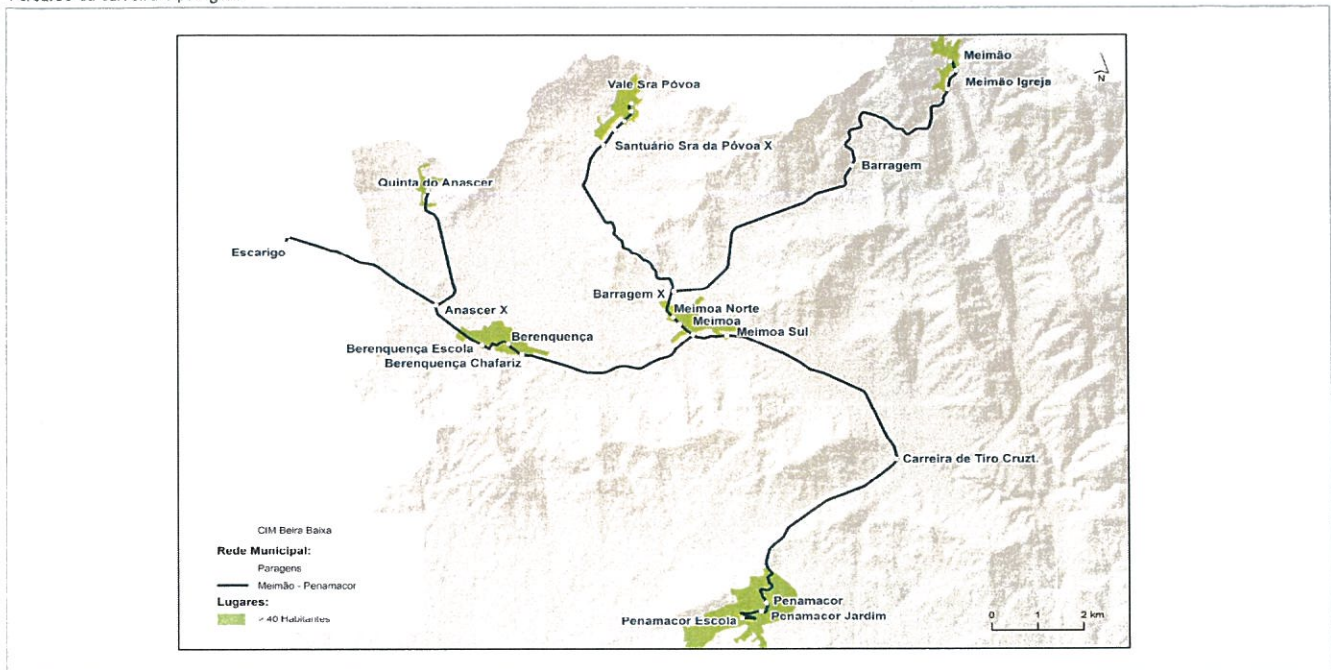
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
6	Penamacor	Meimão	Inter-regional
Municípios Servidos		Meimão, Vale da Sra. da Póvoa, Meimão, Benquerença, Quintas do Anascer, Escarigo e Penamacor	

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / Dia (PNE)			Veículos.km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
6.1	102	0.4	0	0	0.00	0	0	3483	0	3483	
6.2	79	2.0	0	0	0.00	0	0	13372	0	13372	
6.3	79	1	0	0	0.40	0	0	0	2549	2549	

Percurso da carreira e paragens



Penamacor»Meimão

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
6.1a	Penamacor	Meimão	63,1	13h05	14h40	-	-	-	-	As quartas feiras exceto feriados
6.2a	Penamacor	Meimão	39,3	17h30	18h27	-	-	-	-	Não efetua paragens em Benquerença, Quintas do Anascer e Escarigo
Período Não Escolar										
6.3a	Penamacor	Meimão	39,3	12h15	12h52					As quartas e sextas feiras. Não efetua paragens em Benquerença, Quintas do Anascer, Escarigo

Meimão»Penamacor

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
6.2b	Meimão	Penamacor	39,3	07h50	08h47					Dias úteis Não efetua paragem em Benquerença, Quintas do Anascer e Escarigo
6.1b	Meimão	Penamacor	39,3	14h41	15h18					Às quartas feiras exceto feriados. Não efetua paragem em Vale da Sra. da Póvoa, Barragem, Benquerença, Quintas do Anascer e Escarigo
Período Não Escolar										
6.3b	Meimão	Penamacor	39,3	07h15	08h06					Às quartas e sextas feiras. Não efetua paragem em Vale da Sra. da Póvoa, Quintas do Anascer, Escarigo e Benquerença



**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS POR MODO RODOVIÁRIO NA BEIRA BAIXA**

CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I.2. – REDE E SERVIÇOS INTERMUNICIPAIS

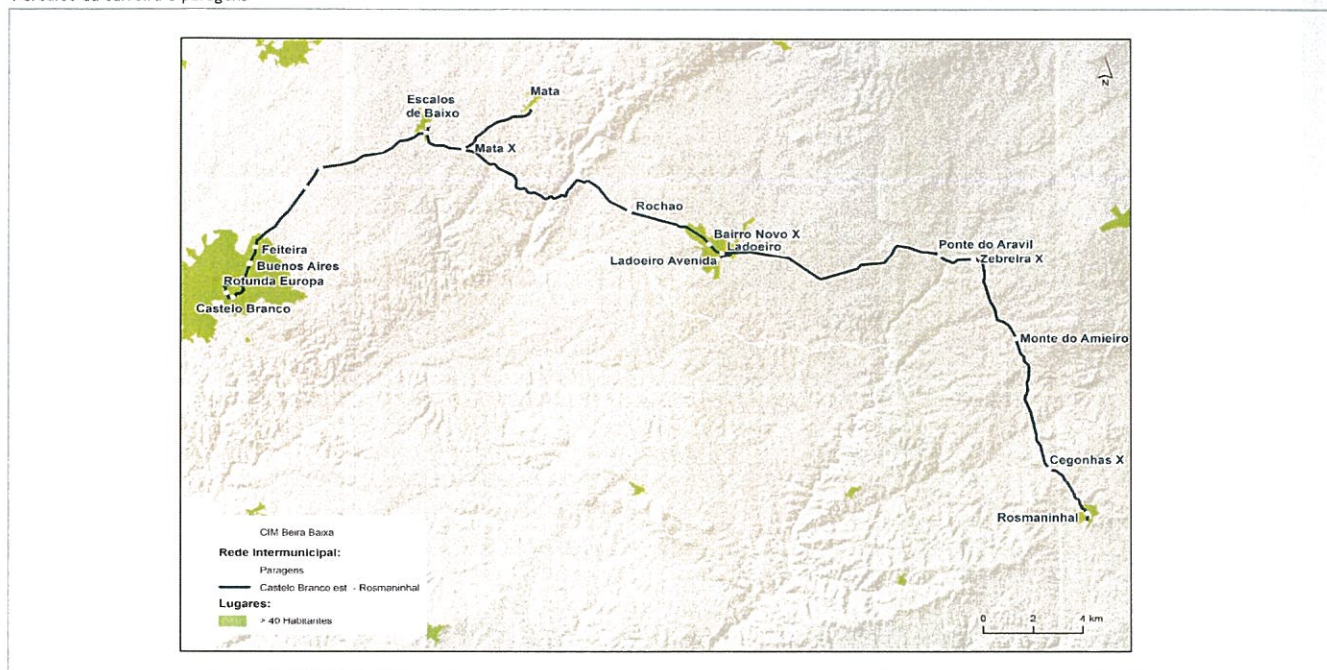
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
2	Castelo Branco	Rosmaninhal	Intermunicipal
Municípios Servidos			Idanha-a-Nova, Castelo Branco

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
2.1	122	0	0	0	0	0	0	4134	1970	6104	

Percurso da carreira e paragens



Castelo Branco»Rosmaninhal

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
2.1a	Castelo Branco	Rosmaninhal	60,8	12h25	13h50	-	-	-	-	Efetua-se às segundas-feiras, exceto feriados

Período Não Escolar

2.1a	Castelo Branco	Rosmaninhal	60,8	12h25	13h50	-	-	-	-	Efetua-se às segundas-feiras, exceto feriados
------	----------------	-------------	------	-------	-------	---	---	---	---	---

Rosmaninhal»Castelo Branco est.

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
2.1b	Rosmaninhal	Castelo Branco	60,8	07h35	09h00	-	-	-	-	Efetua-se às segundas-feiras, exceto feriados

Período Não Escolar

2.1b	Rosmaninhal	Castelo Branco	60,8	07h35	09h00	-	-	-	-	Efetua-se às segundas-feiras, exceto feriados
------	-------------	----------------	------	-------	-------	---	---	---	---	---

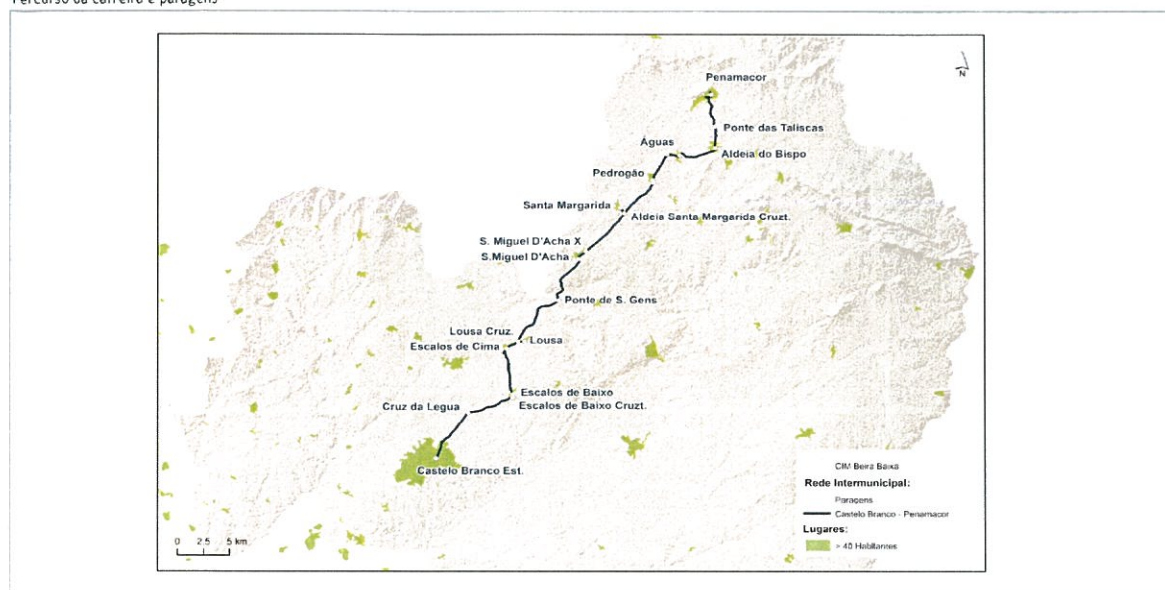
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
3	Castelo Branco	Penamacor	Intermunicipal
Múltiplos Serviços		Penamacor; Castelo Branco	

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / Dia (PNE)			Veículos/km			Observações
		DU	Sab	Dom	DU	Sab	Dom	PE	PNE	Ano	
3.1	117	1	0	1	1	0	1	12499	5194	17683	
3.2	117	1	1	1	0	1	1	14909	5719	20718	
3.3	117	2	1	0	1	1	0	22352	9980	32331	

Percurso da carreira e paragens



Castelo Branco»Penamacor

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia 01		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	-	-	-	-	
Período Escolar										
3.1a	Castelo Branco	Penamacor	58.4	-	-	-	-	11h35	13h05	Efetua-se aos domingos, ou segundas-feiras se feriado
3.2a	Castelo Branco	Penamacor	58.4	12h30	14h00	12h30	14h00	-	-	
3.3a	Castelo Branco	Penamacor	58.4	17h15	18h55	-	-	-	-	

Período Não Escolar

3.1a	Castelo Branco	Penamacor	58.4	-	-	-	-	11h35	13h06	Efetua-se aos domingos, ou segundas-feiras se feriado
3.2a	Castelo Branco	Penamacor	58.4	12h30	14h00	12h30	14h00	-	-	Não se efetua aos domingos e feriados
3.3a	Castelo Branco	Penamacor	58.4	17h15	18h55	-	-	-	-	

Penamacor»Castelo Branco

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia 01		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
3.1b	Penamacor	Castelo Branco	58.4	11h40	13h10	-	-	-	-	
3.2b	Penamacor	Castelo Branco	58.4	-	-	-	-	14h50	16h18	Efetua-se aos domingos, ou segundas-feiras se feriado
3.3b	Penamacor	Castelo Branco	58.4	06h20	08h00	06h20	08h00	-	-	

Período Não Escolar

3.1b	Penamacor	Castelo Branco	58.4	11h40	13h10	-	-	-	-	Não se efetua aos sábados, domingos e feriados
3.2b	Penamacor	Castelo Branco	58.4	-	-	-	-	14h50	16h18	Efetua-se aos domingos, ou segundas-feiras se feriado
3.3b	Penamacor	Castelo Branco	58.4	06h20	08h00	06h20	08h00	-	-	

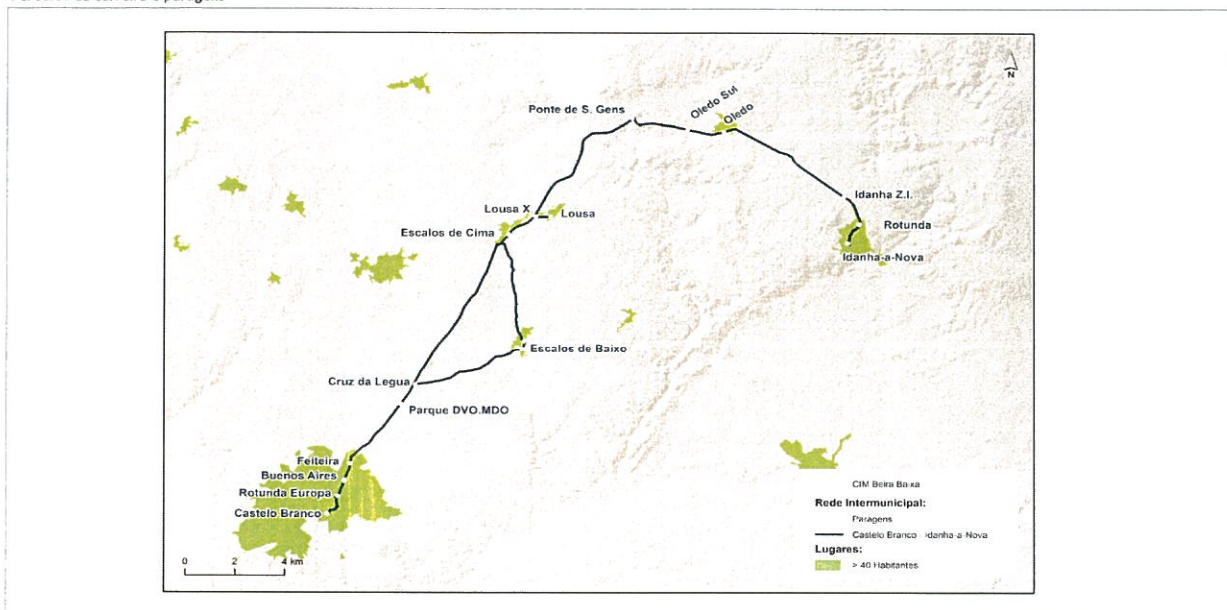
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	AMBITO TERRITORIAL
4	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	Intermunicipal
Municípios Servidos			Idanha-a-Nova; Castelo Branco

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos.km			Observações
		DU	Sáb	Dom	DU	Sáb	Dom	PE	PNE	Ano	
4.1	80	3	1	0	2	1	0	21626	9859	31485	
4.2	78	1	0	2	1	0	2	10418	4157	14575	
4.3	60	1	1	0	0	1	0	8477	3562	12059	
4.4	78	1	0	0	0	0	0	6596	3143	9739	

Percurso da carreira e paragens



Castelo Branco»Idanha-a-Nova

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
4.1a	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	39,8	17h15	18h04	-	-	-	-	Por Escalões de Baixo
4.2a	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	39,0	-	-	-	-	11h40 23h00	12h27 23h44	Efetua-se no período escolar aos domingos ou segunda-feira se feriado. Por Escalões de Baixo. Não vai a Lousa
4.3a	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	39,8	12h25	13h19	12h25	13h19	-	-	Por Escalões de Baixo
4.4a	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	38,8	07h30	08h24	-	-	-	-	

Período Não Escolar										
4.1a	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	39,8	17h15	18h04	-	-	-	-	Por Escalões de Baixo
4.2a	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	39,0	-	-	-	-	11h40 23h00	12h27 23h44	Efetua-se no período escolar aos domingos ou segunda-feira se feriado. Por Escalões de Baixo. Não vai a Lousa
4.3a	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	39,8	12h25	13h19	12h25	13h19	-	-	Por Escalões de Baixo
4.4a	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	38,8	07h30	08h24	-	-	-	-	

Idanha-a-Nova»Castelo Branco

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
4.1b	Idanha-a-Nova	Castelo Branco	38,8	06h30 12h45	09h14 13h29	08h30	09h14	-	-	
4.2b	Idanha-a-Nova	Castelo Branco	38,8	17h30	18h24	-	-	-	-	
4.3b	Idanha-a-Nova	Castelo Branco	38,8	-	-	-	-	15h15 17h30	16h01 18h16	Efetua-se aos domingos ou segunda-feira se feriado

Período Não Escolar										
4.1b	Idanha-a-Nova	Castelo Branco	38,8	08h30 12h45	09h14 13h29	08h30	09h14	-	-	
4.2b	Idanha-a-Nova	Castelo Branco	38,8	17h30	18h24	-	-	-	-	
4.3b	Idanha-a-Nova	Castelo Branco	38,8	-	-	-	-	15h15 17h30	16h01 18h16	Efetua-se aos domingos ou segunda-feira se feriado

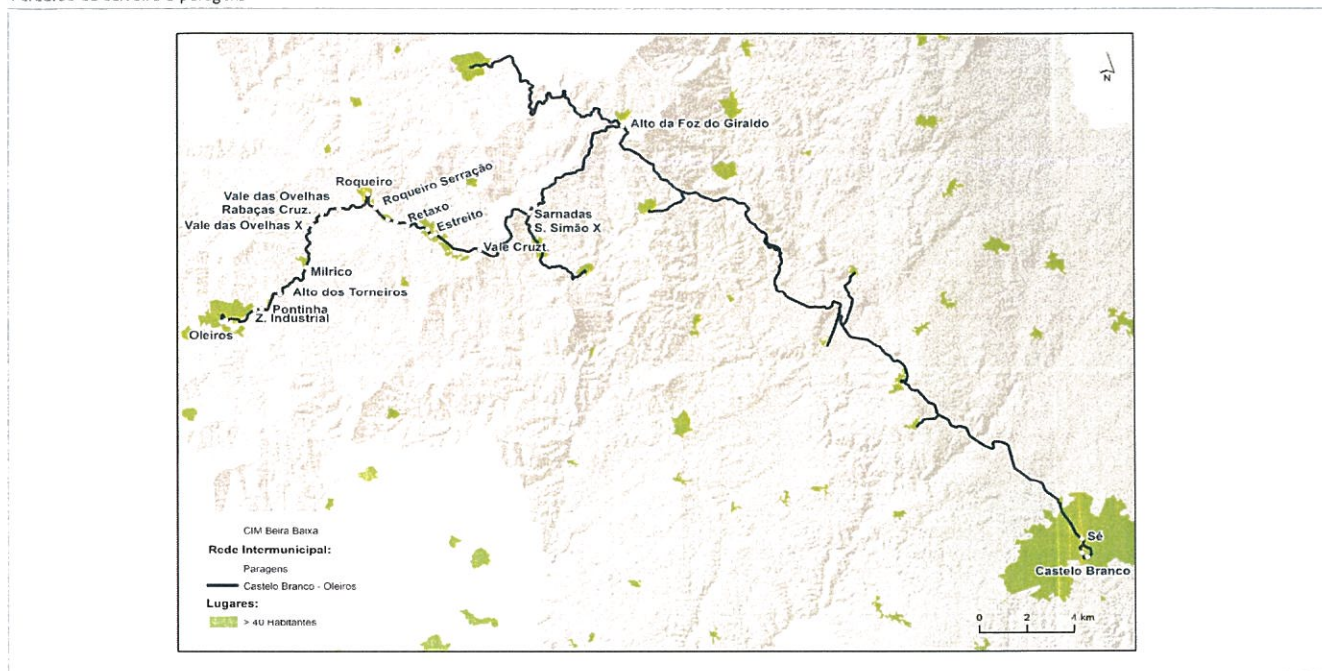
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
5	Castelo Branco	Oleiros	Intermunicipal
Municípios Servidos			Oleiros; Castelo Branco

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos.km			Observações
		DU	Sab.	Dom	DU	Sab.	Dom	PE	PNE	Ano	
5.1	0	4	0	0	4	0	0	42772	20380	63152	

Percurso da carreira e paragens



Castelo Branco»Oleiros

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
5.1a	Castelo Branco	Oleiros	62,9	14h00 17h30	15h15 18h45	-	-	-	-	

Período Não Escolar

5.1a	Castelo Branco	Oleiros	62,9	14h00 17h30	15h15 18h45	-	-	-	-	
------	----------------	---------	------	----------------	----------------	---	---	---	---	--

Oleiros»Castelo Branco

Oleiros - Castelo Branco										
Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	-	-	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
5.1b	Oleiros	Castelo Branco	62,9	07h00 09h00	08h15 10h15	-	-	-	-	

Período Não Escolar

5.1b	Oleiros	Castelo Branco	62,9	07h00 09h00	08h15 10h15	-	-	-	-	
------	---------	----------------	------	----------------	----------------	---	---	---	---	--

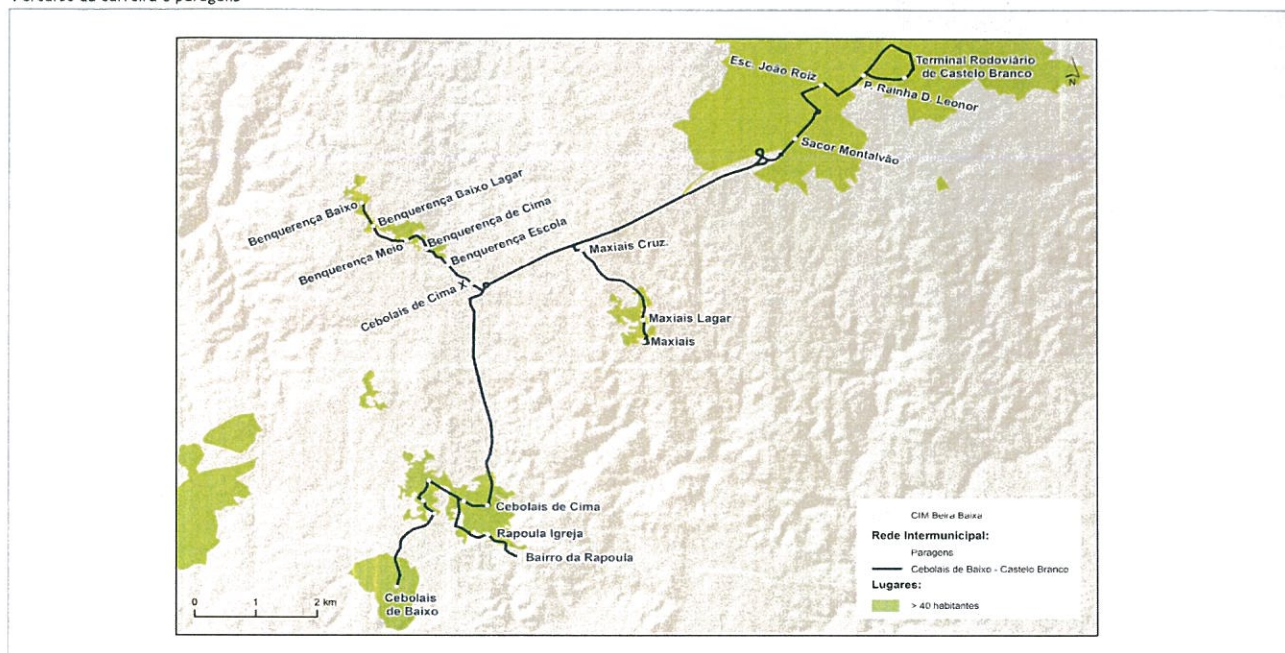
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
6	Castelo Branco	Cebolais de Baixo	Intermunicipal
Municípios Servidos		Vila Velha de Ródão, Castelo Branco	

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos.km			Observações
		DU	Sáb.	Dom.	DU	Sáb.	Dom.	PE	PNE	Anp.	
6.1	58	1	0	0	1	0	0	4568	4653	9231	
6.2	36	2	0	0	0	0	0	6188	0	6188	
6.3	18	1	0	0	1	0	0	1513	1442	2955	

Percurso da carreira e paragens



Castelo Branco»Cebolais de Baixo

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	-	-	-	-	
Período Escolar										
6.1a	Castelo Branco	Cebolais de Baixo	26,9	05h15	17h50	-	-	-	-	Não serve Benquerenças
6.2a	Castelo Branco	Cebolais de Baixo	18,2	06h50	07h19	-	-	-	-	Não serve Benquerenças, Bairro da Rapoula e Maxiais

Período Não Escolar

6.1a	Castelo Branco	Cebolais de Baixo	26,9	17h15	17h50	-	-	-	-	Não serve Benquerenças
6.3a	Cebolais de Cima	Cebolais de Baixo	8,9	07h07	07h13	-	-	-	-	

Cebolais de Baixo»Castelo Branco

Estações de Baixo - Castelo Branco										
Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	-	-	-	-	
Período Escolar										
6.2b	Cebolais de Baixo	Castelo Branco	18,2	07h19	07h48	-	-	-	-	Não serve Benquerenças, Bairro da Rapoula e Maxiais
6.3b	Cebolais de Baixo	Cebolais de Cima	8,9	17h52	17h58	-	-	-	-	

Período Não Escolar

6.1b	Cebolais de Baixo	Castelo Branco	30,7	07h13	07h58	-	-	-	-	
6.3b	Cebolais de Baixo	Cebolais de Cima	8,9	17h52	17h58	-	-	-	-	



**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS POR MODO RODOVIÁRIO NA BEIRA BAIXA**

CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I.3. – REDE E SERVIÇOS MUNICIPAIS



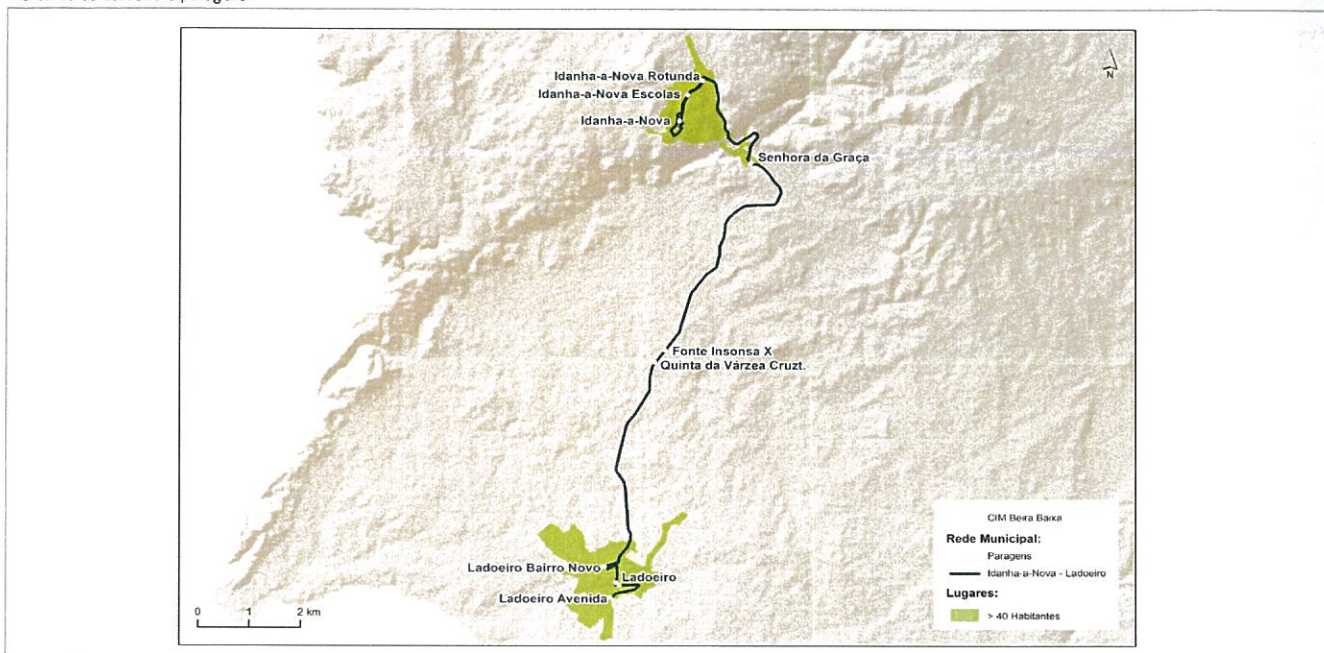
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
1	Idanha-a-Nova	Ladoeiro	Municipal
Municípios Servidos			Idanha-a-Nova
Lugares Servidos			Ladoeiro, Idanha-a-Nova

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos km			Observações
		DIJ	Sab.	Dom.	DIJ	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
1.1	27	3	0	0	0	0	0	6783	0	6783	

Percurso da carreira e paragens



Idanha-a-Nova»Ladoeiro

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
1.1a	Idanha-a-Nova	Ladoeiro	13,3	13h30 16h35 17h30	13h57 17h02 17h57	-	-	-	-	Efetua-se nos PE, às quartas-feiras, exceto feriados; Efetua-se nos PE, exceto quarta-feira, sábados, domingos e feriados; Efetua-se no PE, exceto sábados, domingos e feriados

Ladoeiro»Idanha-a-Nova

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
1.1b	Ladoeiro	Idanha-a-Nova	13,3	08h00	08h27	-	-	-	-	Efetua-se no PE, exceto sábados, domingos e feriados

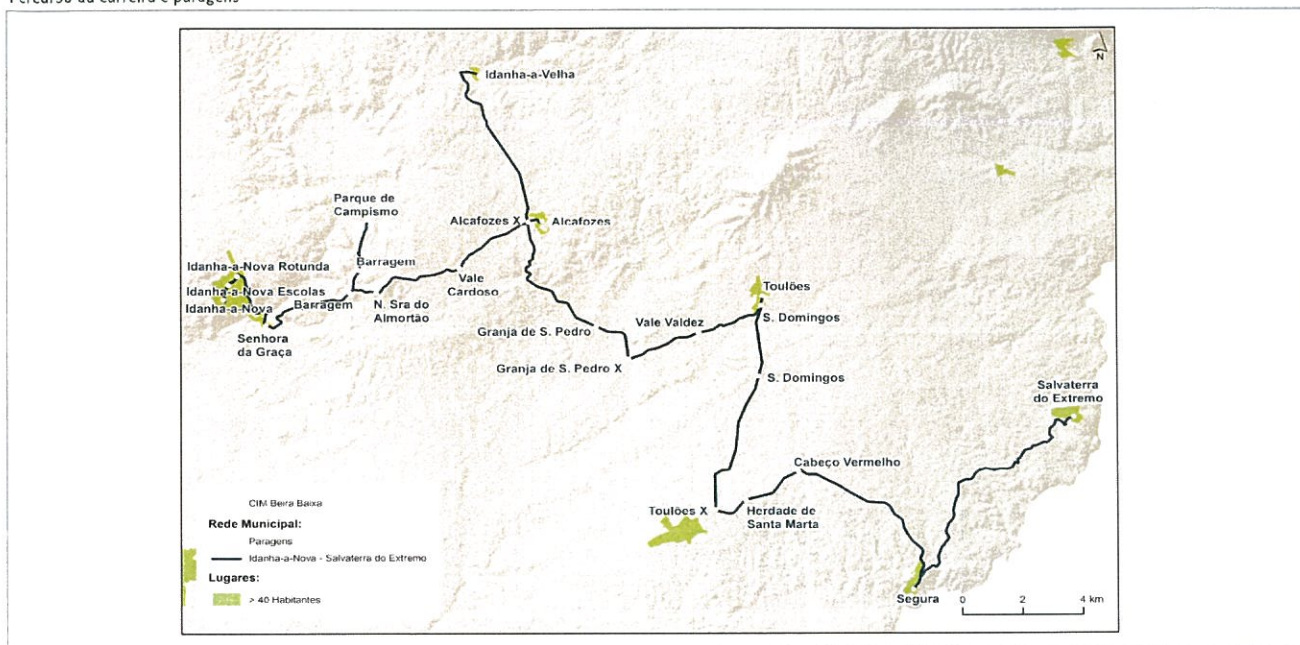
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
2	Idanha-a-Nova	Salvaterra do Extremo	Municipal
Municípios Servidos			Idanha-a-Nova
Lugares Servidos			Salvaterra do Extremo, Segura, Idanha-a-Velha, Toulões; Alcafozes Idanha-a-Nova

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos.km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
2.1	134	2	0	0	0	0	0	22746	0	22746	
2.2	41	1	0	0	0	0	0	6936	0	6936	
2.3	0	0	0	0	1	0	0	0	22746	22746	

Percurso da carreira e paragens



Idanha-a-Nova»Salvaterra do Extremo

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
2.1a	Idanha-a-Nova	Salvaterra do Extremo	66,9	16h35	18h23	-	-	-	-	Efetua-se no PE, exceto sábados, domingos e feriados
2.2a	Idanha-a-Nova	Granja de S. Pedro	40,8	18h10	19h09	-	-	-	-	Efetua-se no PE exceto sábados, domingos e feriados
Período Não Escolar										
2.3a	Idanha-a-Nova	Salvaterra do Extremo	66,9	18h10	19h28	-	-	-	-	Efetua-se no PNE, exceto sábados, domingos e feriados Não vai a Idanha-a-Velha e Parque de Campismo

Salvaterra do Extremo»Idanha-a-Nova

Salvaterra do Extremo-Idanha-a-Nova										
Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
2.1b	Salvaterra do Extremo	Idanha-a-Nova	66,9	18h40	20h28	-	-	-	-	Efetua-se no PE, exceto sábados, domingos e feriados
Período Não Escolar										
2.3b	Salvaterra do Extremo	Idanha-a-Nova	66,9	18h55	20h13	-	-	-	-	Efetua-se no PNE, exceto sábados, domingos e feriados Não vai a Idanha-a-Velha e Parque de Campismo

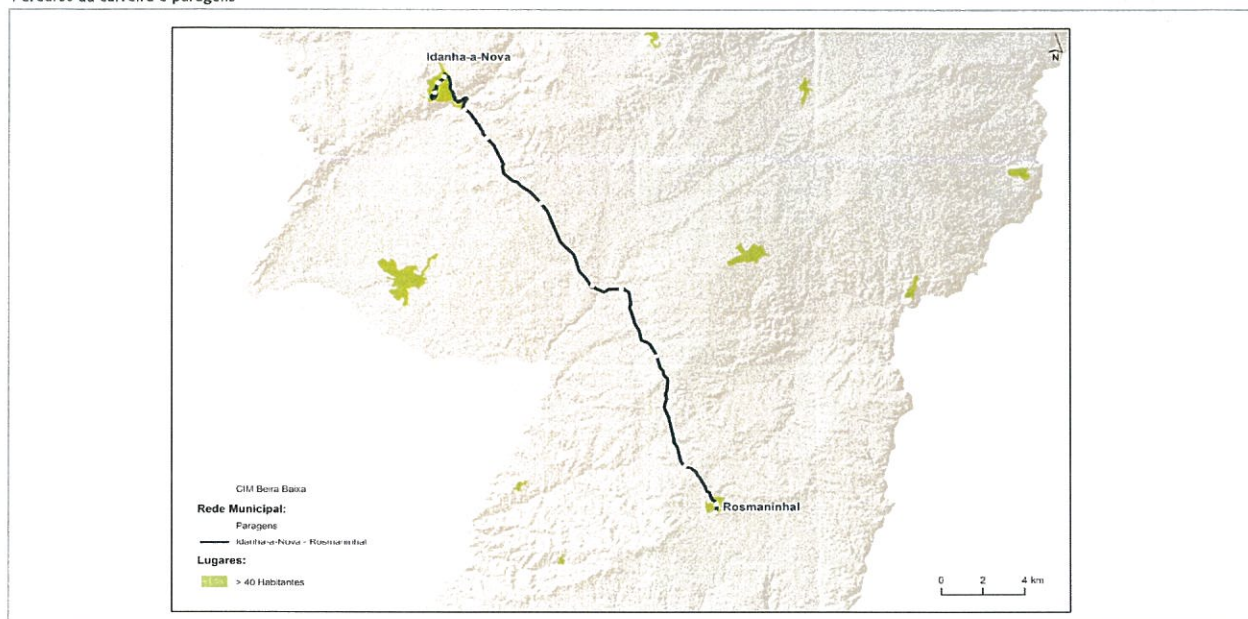
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
3	Idanha-a-Nova	Rosmaninhal	Municipal
	Municípios Servidos		Idanha-a-Nova
	Lugares Servidos		Idanha-a-Nova; Rosmaninhal

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos.km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
3.1	70	5	0	0	2	0	0	29784	11353	41137	

Percurso da carreira e paragens



Idanha-a-Nova»Rosmaninhal

Código IMT	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida		Hora Partida		Hora Partida		
Período Escolar										
3.1a	Idanha-a-Nova	Rosmaninhal	35,0	13h30 18h10 16h35	14h16 18h56 17h21	-	-	-	-	Não se efetua aos sábados, domingos e feriados; Não se efetua aos sábados, domingos e feriados; Efetua-se no PE, exceto sábados, domingos e feriados
Período Não Escolar										
3.1a	Idanha-a-Nova	Rosmaninhal	35,0	13h30 18h10	14h16 18h56	-	-	-	-	Não se efetua aos sábados, domingos e feriados; Não se efetua aos sábados, domingos e feriados;

Rosmaninhal»Idanha-a-Nova

Código IMT	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
3.1b	Rosmaninhal	Idanha-a-Nova	35,0	07h35 15h00	08h26 15h46	-	-	-	-	Não se efetua aos sábados, domingos e feriados; Efetua-se no PE, exceto sábados, domingos e feriados;
Período Não Escolar										
3.1b	Rosmaninhal	Idanha-a-Nova	35,0	07h35 16h20	08h26 17h05	-	-	-	-	Não se efetua aos sábados, domingos e feriados; Efetua-se no PNE, exceto sábados, domingos e feriados

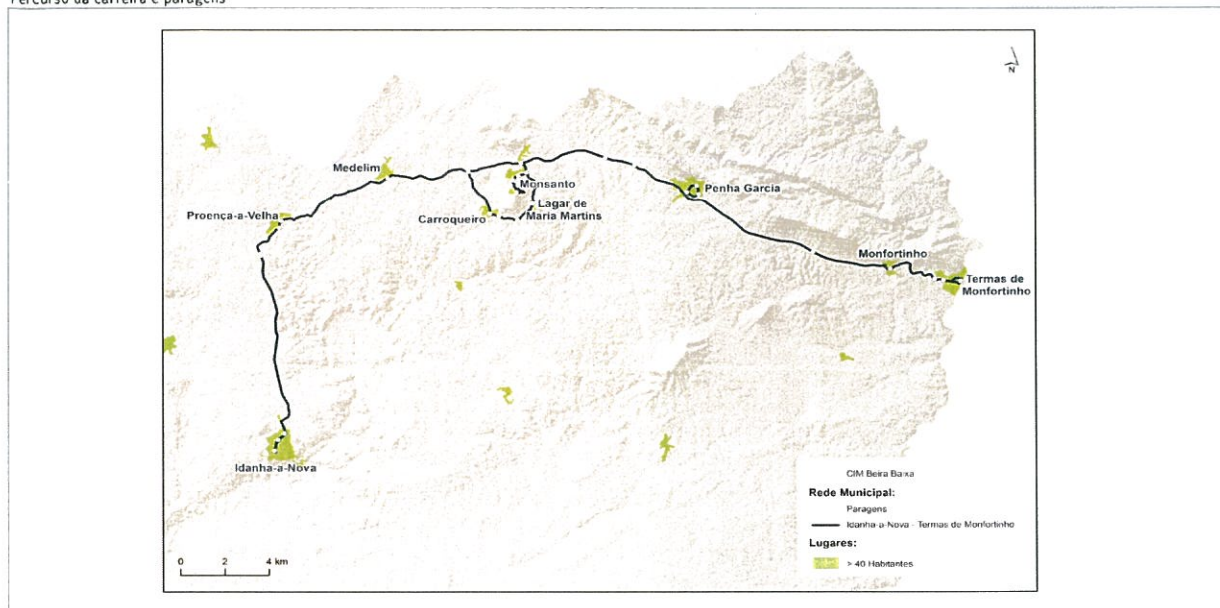
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
4	Idanha-a-Nova	Termas de Monfortinho (por Monsanto)	Municipal
Municípios Servidos			Idanha-a-Nova
Lugares Servidos			Idanha-a-Nova, Proença-a-Velha, Medelim, Carroqueiro, Lagar de Maria Martins, Monsanto, Penha Garcia, Monfortinho, Termas de Monfortinho

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos/km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
4.1	116	1	2	1	1	2	1	17406	6208	23614	
4.2	#REF!	2	0	0	2	0	0	15225	7254	22480	
4.3	116	1	0	0	1	0	0	9863	4700	14563	
4.4	58	1	0	0	0	0	0	9863	0	9863	
4.5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Percurso da carreira e paragens



Idanha-a-Nova»Termas de Monfortinho (por Monsanto)

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
4.1a	Idanha-a-Nova	Termas de Monfortinho (por Monsanto)	58,0	-	-	13h30	14h58	-	-	
4.2a	Idanha-a-Nova	Penha Garcia	44,8	13h30	14h36	-	-	-	-	
4.3a	Idanha-a-Nova	Termas de Monfortinho (por Monsanto)	58,0	18h10	19h32	-	-	-	-	
4.4a	Idanha-a-Nova	Termas de Monfortinho (por Monsanto)	58,0	16h35	18h03	-	-	-	-	
Período Não Escolar										
4.1a	Idanha-a-Nova	Termas de Monfortinho (por Monsanto)	58,0	-	-	13h30	14h58	-	-	
4.2a	Idanha-a-Nova	Penha Garcia	44,8	14h45	15h51	-	-	-	-	
4.3a	Idanha-a-Nova	Termas de Monfortinho (por Monsanto)	58,0	18h10	19h32	0	0	0	0	

Termas de Monfortinho (por Monsanto)»Idanha-a-Nova

Termas de Monfortinho (por Monsanto)-Idanha-a-Nova				Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
Código	Origem	Destino	Extensão	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
4.1b	Termas de Monfortinho (por Monsanto)	Idanha-a-Nova	58,0	06h40	08h08	06h40	08h08	13h45	15h13	Efetua-se no PE, exceto sábados, domingos e feriados. Não vai a Monsanto.
4.2b	Penha Garcia	Idanha-a-Nova	44,8	14h30	15h30	-	-	-	-	
Período Não Escolar										
4.1b	Termas de Monfortinho (por Monsanto)	Idanha-a-Nova	58,0	06h40	08h08	06h40	08h08	13h45	15h13	Efetua-se no PNE, exceto sábados, domingos e feriados. Não vai a Monsanto.
4.2b	Penha Garcia	Idanha-a-Nova	44,8	16h00	17h00	0	0	0	0	

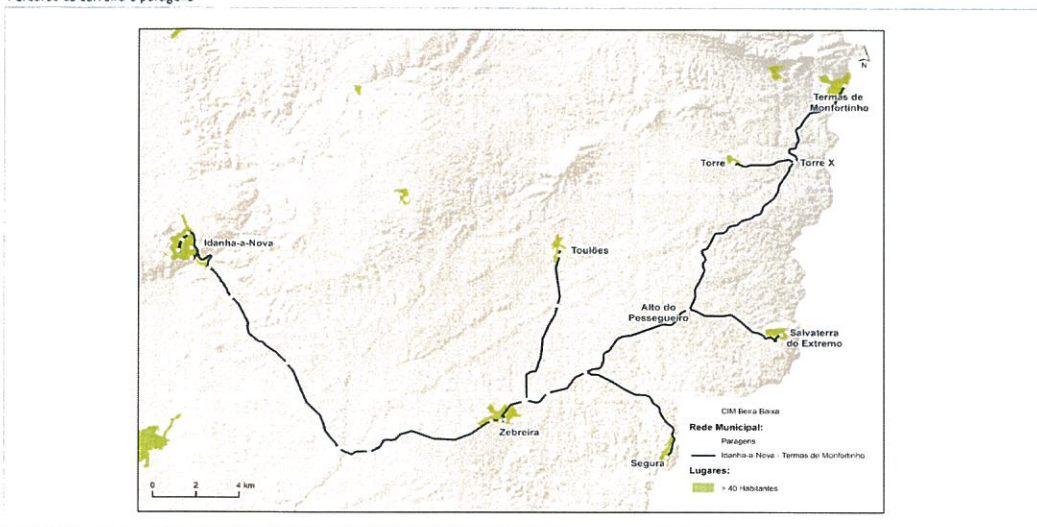
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
5	Idanha-a-Nova	Termas de Monfortinho (por S. Domingos)	Municipal
	Municipais Servidas		Idanha-a-Nova
	Lugares Servidos		Idanha-a-Nova, Zebreira, Toulões, Segura, Alto do Poesequeiro, Salvaterra do Extremo, Torre, Termas de Monfortinho

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Velocidade km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Alto	
5.1	17,0	2	0	0	1	0	0	28944	5647	34592	
5.2	123	1	0	0	1	0	0	9047	5647	14695	
5.3	67	0	0	0	0	0	0	4559	0	4559	
5.4	59	0	0	0	0	0	0	2017	0	2017	
5.5	70	0	0	0	0	0	0	2387	0	2387	
5.6	64	0	0	0	0	0	0	2163	0	2163	

Percurso da carreira e paragens



Idanha-a-Nova»Termas de Monfortinho (por S. Domingos)

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
5.1a	Idanha-a-Nova	Termas de Monfortinho (por S. Domingos)	100,5	18h10	20h26	-	-	-	-	
5.3a	Idanha-a-Nova	Termas de Monfortinho (por S. Domingos)	67,0	13h30	15h00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, às segundas e sextas-feiras, exceto feriados. Não efetua desvio a Toulões, Salvaterra do Extremo e Torre.
5.4a	Idanha-a-Nova	Termas de Monfortinho (por S. Domingos)	59,3	13h30	14h50	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, às quintas-feiras, exceto feriados. Não efetua desvio a Toulões, Segura e Salvaterra do Extremo.
5.5a	Idanha-a-Nova	Termas de Monfortinho (por S. Domingos)	70,2	13h30	15h00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, às quintas-feiras, exceto feriados. Não efetua desvio a Segura, Salvaterra do Extremo e Torre.
5.6a	Idanha-a-Nova	Termas de Monfortinho (por S. Domingos)	63,6	13h30	14h58	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, às terças-feiras, exceto feriados. Não efetua desvio a Toulões, Segura e Torre.
Período Não Escolar										
5.2a	Idanha-a-Nova	Termas de Monfortinho (por S. Domingos)	69,7	18h10	19h46	-	-	-	-	Não efetua desvio a Toulões e Segura

Termas de Monfortinho (por S. Domingos)»Idanha-a-Nova

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
5.1b	Termas de Monfortinho (por S. Domingos)	Idanha-a-Nova	69,7	06h45	08h20	-	-	-	-	Não efetua desvio a Toulões e Segura
5.2b	Termas de Monfortinho (por S. Domingos)	Idanha-a-Nova	53,2	15h00	16h11	-	-	-	-	Não efetua desvio a Toulões, Segura, Salvaterra do Extremo e Torre
Período Não Escolar										
5.1b	Termas de Monfortinho (por S. Domingos)	Idanha-a-Nova	69,7	06h45	08h20	-	-	-	-	Não efetua desvio a Toulões e Segura

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
6	Idanha-a-Nova	Termas de Monfortinho (por Monsanto direta)	Municipal
	Municípios Servidos		Idanha-a-Nova
	Lugares Servidos		Idanha-a-Nova; Prouença-a-Velha; Medelim; Penha Garcia; Termas de Monfortinho

[illegible]

Map of the Municipality of Idanha-a-Nova, Portugal, showing the municipal network and population distribution. The map includes a scale bar (0 to 4 km), a north arrow, and a legend. The legend indicates that the thick black line represents the municipal network (Idanha-a-Nova - Termas de Monfortinho) and the green shaded areas represent places with more than 40 inhabitants. The map shows the municipality's location within the CIM Beira Baixa region.

Rede Municipal:
 Paredes
 Idanha-a-Nova - Termas de Monfortinho

Lugares:
 > 40 Habitantes

[illegible][illegible]

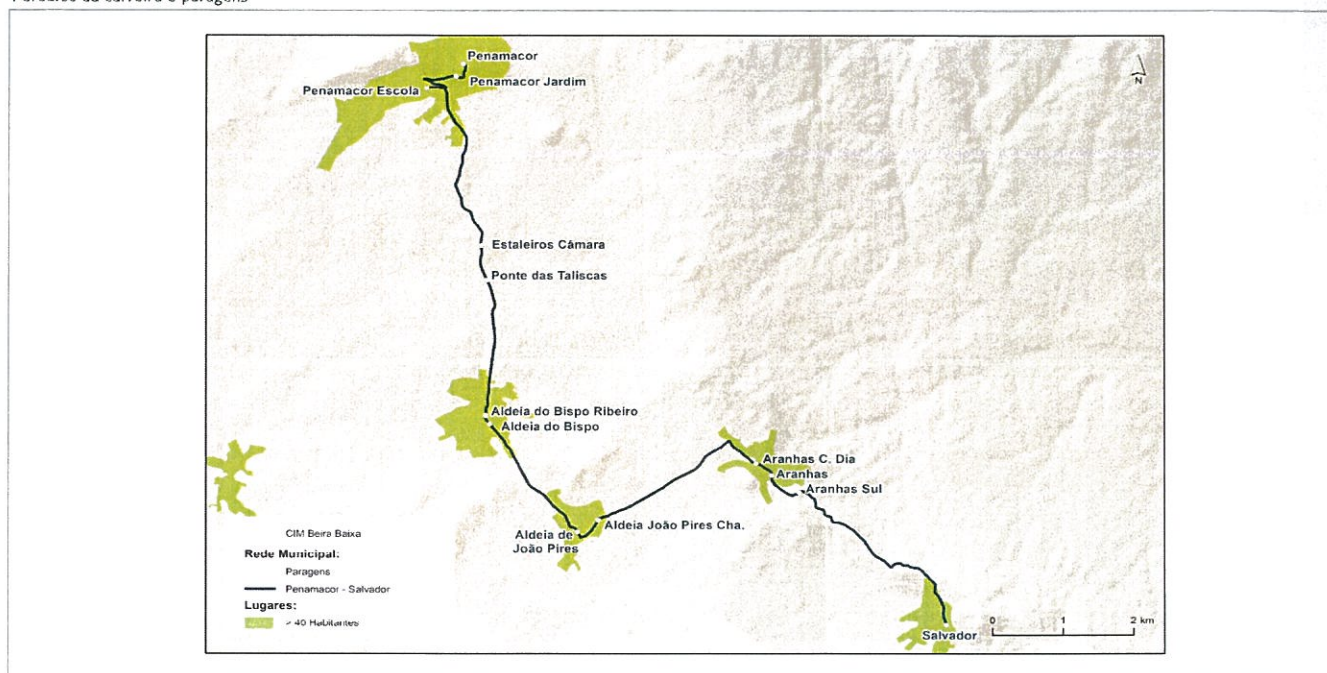
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
1	Penamacor	Salvador	Municipal
Municípios Servidos			Penamacor
Lugares Servidos			Penamacor, Aldeia de Bispo, Aldeia de João Pires, Aranhas, Salvador

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos.km			Observações
		DU	Sab	Dom	DU	Sab	Dom	PE	PNE	A=0	
1.1	34	6	0	0	0	0	0	15994	3536	19532	

Percurso da carreira e paragens



Penamacor»Salvador

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
1.1a	Penamacor	Salvador	16,8	13h05 13h25 17h35	13h32 13h52 18h02	-	-	-	-	Às quartas feiras Às segundas e sextas feiras -
Período Não Escolar										
1.1a	Penamacor	Salvador	16,8	13h25	13h52	-	-	-	-	Às segundas, quartas e sextas feiras

Salvador»Penamacor

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
1.1b	Salvador	Penamacor	16,8	06h00 07h40 08h20	06h27 08h07 08h47	-	-	-	-	Às segundas, quartas e sextas feiras - -
Período Não Escolar										
1.1b	Salvador	Penamacor	16,8	06h00 08h30	06h27 08h57	-	-	-	-	Às segundas, quartas e sextas feiras Às segundas, quartas e sextas feiras

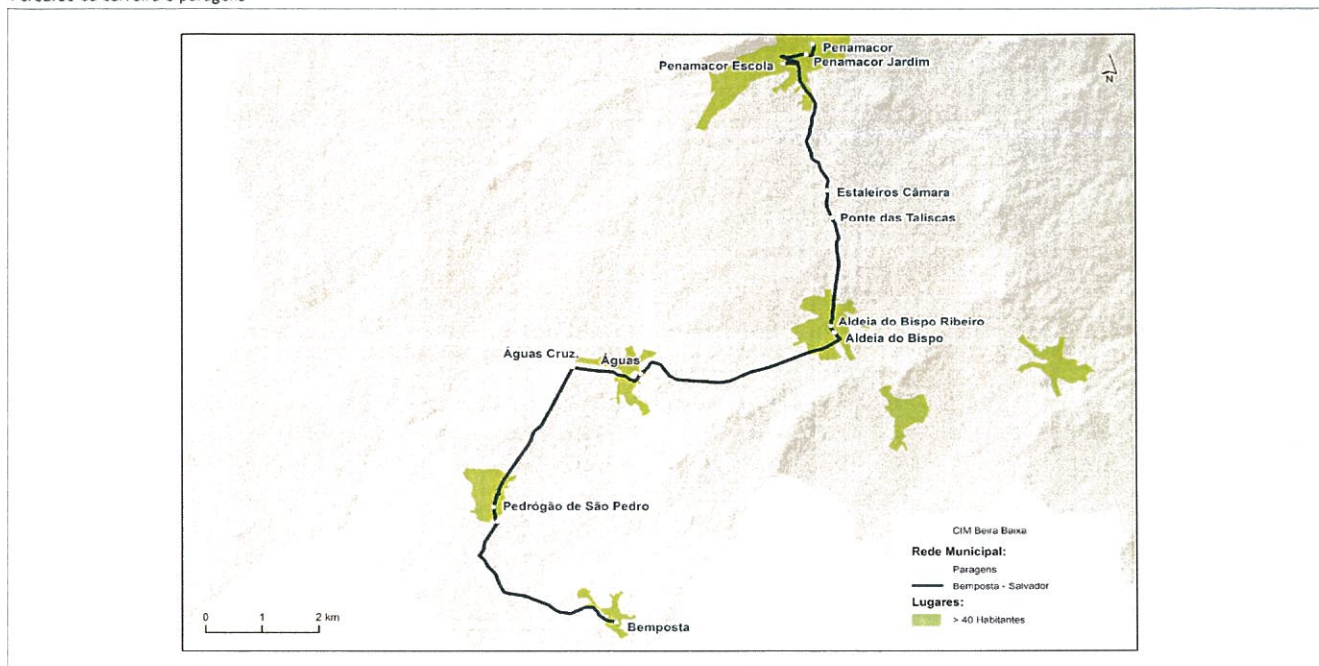
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
2	Bemposta	Penamacor	Municipal
Municípios Servidos			Penamacor
Lugares Servidos			Bemposta, Pedrógão de São Pedro, Águas, Aldeia do Bispo, Penamacor

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos.km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
2.1	40	2	0	0	0	0	0	6746	3214	9960	
2.2	20	0	0	0	0	0	0	675	0	675	

Percurso da carreira e paragens



Bemposta » Penamacor

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
2.1a	Bemposta	Penamacor	19,8	07h40	08h11	-	-	-	-	
Período Não Escolar										
2.1a	Bemposta	Penamacor	19,8	07h40	08h11	-	-	-	-	

Penamacor » Bemposta

Penamacor - Bemposta										
Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
2.1b	Penamacor	Bemposta	19,8	17h23	17h54	-	-	-	-	
2.2b	Penamacor	Bemposta	20	13h05	13h36	-	-	-	-	Às quartas feiras
Período Não Escolar										
2.1b	Penamacor	Bemposta	19,8	17h23	17h54	-	-	-	-	

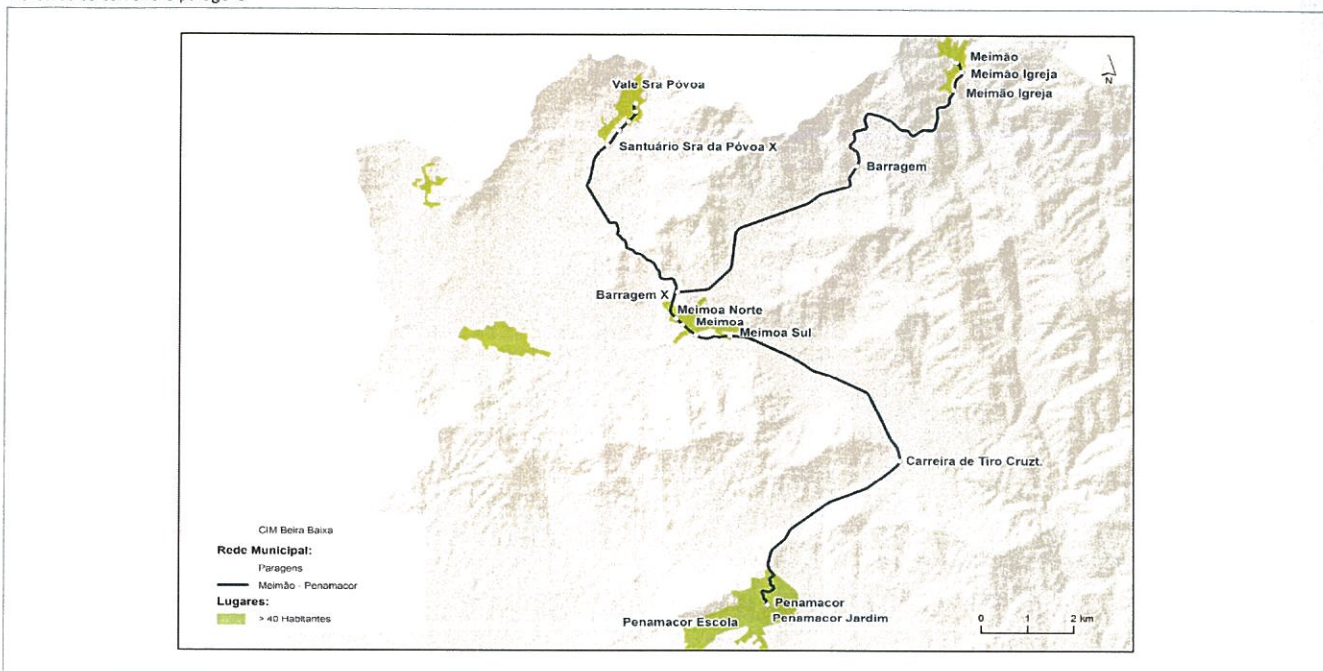
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
3	Meimão	Penamacor	Municipal
	Municípios Servidos		Penamacor
	Lugares Servidos		Meimão, Vale da Senhora da Póvoa, Meimosa, Penamacor

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos.km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
3.1	35	2	0	0	0	0	0	11622	0	11622	
3.2	23	0	0	0	0	0	0	782	162	944	

Percurso da carreira e paragens



Meimão»Penamacor

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
3.1a	Meimão	Penamacor	34,8	07h50	08h47	-	-	-	-	
3.2a	Meimão	Penamacor	23	14h41	15h18	-	-	-	-	Às quartas feiras exceto feriados. Não vai ao Vale da Sra. da Póvoa
Período Não Escolar										

Penamacor»Meimão

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		
				Hora Partida	17h54	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
3.1b	Penamacor	Meimão	34,8	17h30	18h27	-	-	-	-	
Período Não Escolar										
3.2b	Penamacor	Meimão	35	12h15	12h52	-	-	-	-	Efetua-se às quartas e sextas feiras exceto feriados

Código	ORIGEM	DESTINO	AMBITO TERRITORIAL
4	Meimão	Penamacor	Municipal
	Municípios Servidos		Penamacor
	Lugares Servidos		Meimão, Meimosa, Benquerença, Penamacor

[illegible]

CIM Beira Baixa

Rede Municipal:

Paragens

Meimão Penamacor

Lugares:

> 40 Habitantes

Vale Sra Póvoa

Santuário Sra da Póvoa X

Barragem

Barragem X

Meimão Norte

Meimão

Meimão Sul

Carreira de Tiro Cruzt.

Penamacor

Penamacor Escola

Penamacor Jardim

Meimão

Meimão Igreja

Meimão Igreja

0 1 2 km

[illegible][illegible]

Identificação da carreira

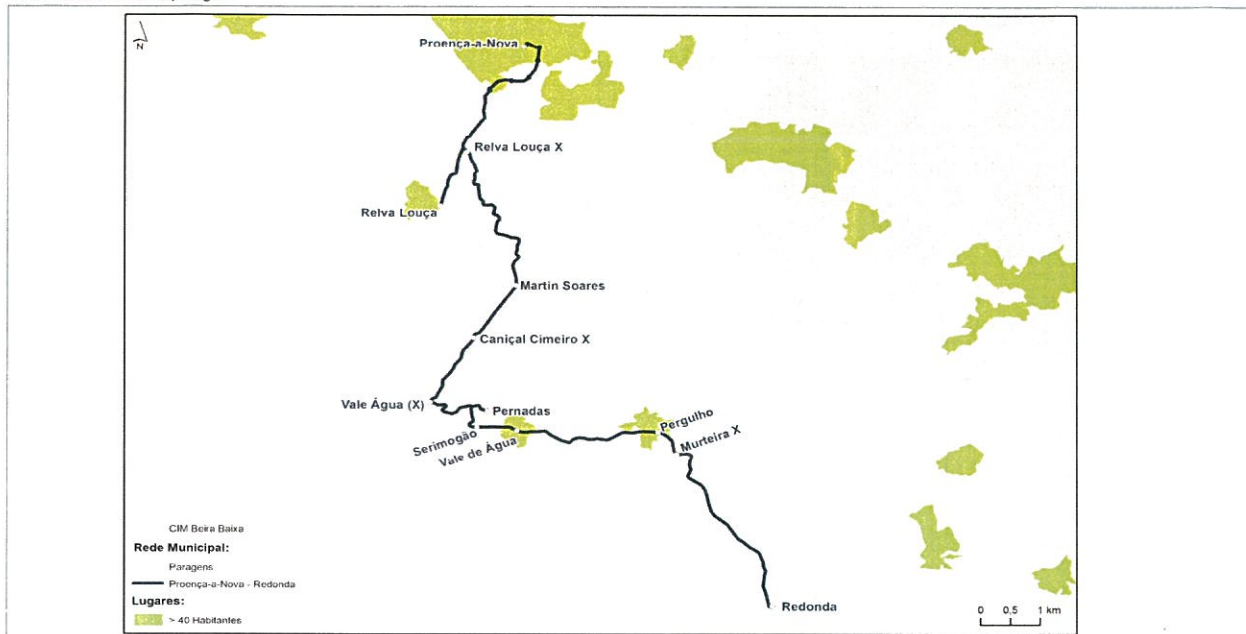
Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
0	Proença-a-Nova	Redonda	Municipal
	Municípios Servidos		Proença-a-Nova
	Lugares Servidos		Proença-a-Nova; Relva Louça; Vale de Água; Pergulho; Redonda

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / Dia (PNE)			Veículos.km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
1.1	40	0,1	0	0	0,2	0	0	168	641	809	
1.2	31	2	0	0	0	0	0	5348	0	5348	
1.3	4	0,1	0	0	0	0	0	35	0	35	

Considerando 170 Dias Úteis no Período Escolar; 81 Dias Úteis nas Férias Escolares; 52 Sábados; 62 Domingos/Feriados

Percurso da carreira e paragens



Proença-a-Nova»Redonda

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
1.2a	Proença-a-Nova	Murteira X	16	17:00:00	17:00:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, exceto sábados, domingos e feriados
1.1a	Proença-a-Nova	Redonda	19,8	14:15:00	14:15:00	-	-	-	-	Efetua-se no período não escolar nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova e no PE nos dias de mercado 1x por mês
Período Não Escolar										
1.1a	Proença-a-Nova	Redonda	19,8	14:15:00	14:15:00	-	-	-	-	Efetua-se no período não escolar nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova e no PE nos dias de mercado 1x por mês

Redonda»Proença-a-Nova

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
1.2b	Murteira X	Proença-a-Nova	16	08:00:00	08:00:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, sábados, domingos e feriados
1.3b	Redonda	Murteira X	4,1	07:54:00	08:00:00	-	-	-	-	Efetua-se nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova (1X mês) - PE
Período Não Escolar										
1.1b	Redonda	Proença-a-Nova	19,8	07:45:00	08:16:00	-	-	-	-	Efetua-se no período não escolar nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova

Identificação da carreira

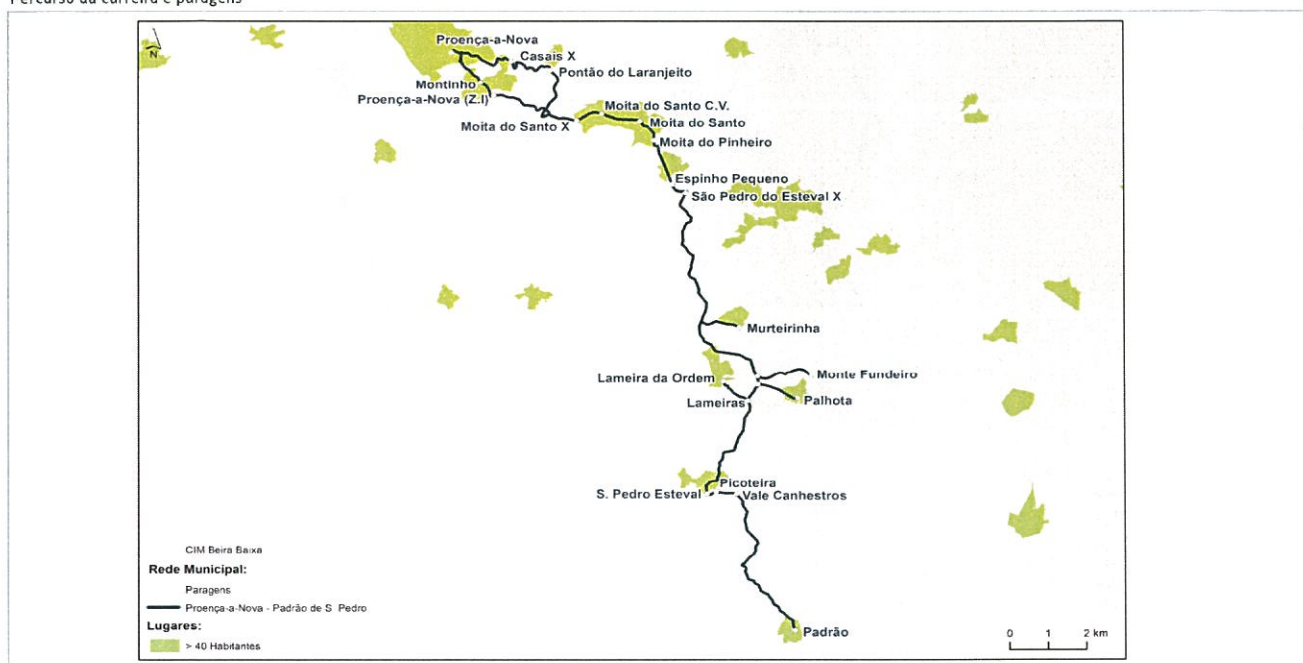
Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
2	Proença-a-Nova	Padrão de S. Pedro	Municipal
Municípios Servidos			Proença-a-Nova
Lugares Servidos			Proença-a-Nova; Casais; Moutinho; Moitas; Espinho Pequeno; Murteirinha; Lameira da Ordem; Palhota; Picoteira Fundeira; Padrão

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
2.1	25	1	0	0	0	0	0	4327	0	4327	
2.2	32	1	0	0	0	0	0	5443	0	5443	
2.3	27	0,1	0	0	1	0	0	227	433	659	
2.4	24	1	0	0	0	0	0	4063	0	4063	

Considerando 170 Dias Úteis no Período Escolar; 81 Dias Úteis nas Férias Escolares; 52 Sábados; 62 Domingos/Feriados.

Percurso da carreira e paragens



Proença-a-Nova»Padrão de S. Pedro

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
2.2a	Proença-a-Nova	Padrão de S. Pedro	32,0	17:00:00	17:47:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, exceto sábados, domingos e feriados

Padrão de S. Pedro»Proença-a-Nova

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
2.1b	Padrão S. Pedro	Proença-a-Nova	25.5	08:00:00	08:47:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, exceto sábados, domingos e feriados
2.3b	Padrão de S. Pedro	Proença-a-Nova	26.7	14:40:00	15:17:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova
2.4b	Padrão S. Pedro	Proença-a-Nova	23.9	06:50:00	07:27:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, exceto sábados, domingos e feriados
Período Não Escolar										
2.3b	Padrão de S. Pedro	Proença-a-Nova	26,7	13:40:00	14:17:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos não escolares, às quintas-feiras, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova

Identificação da carreira

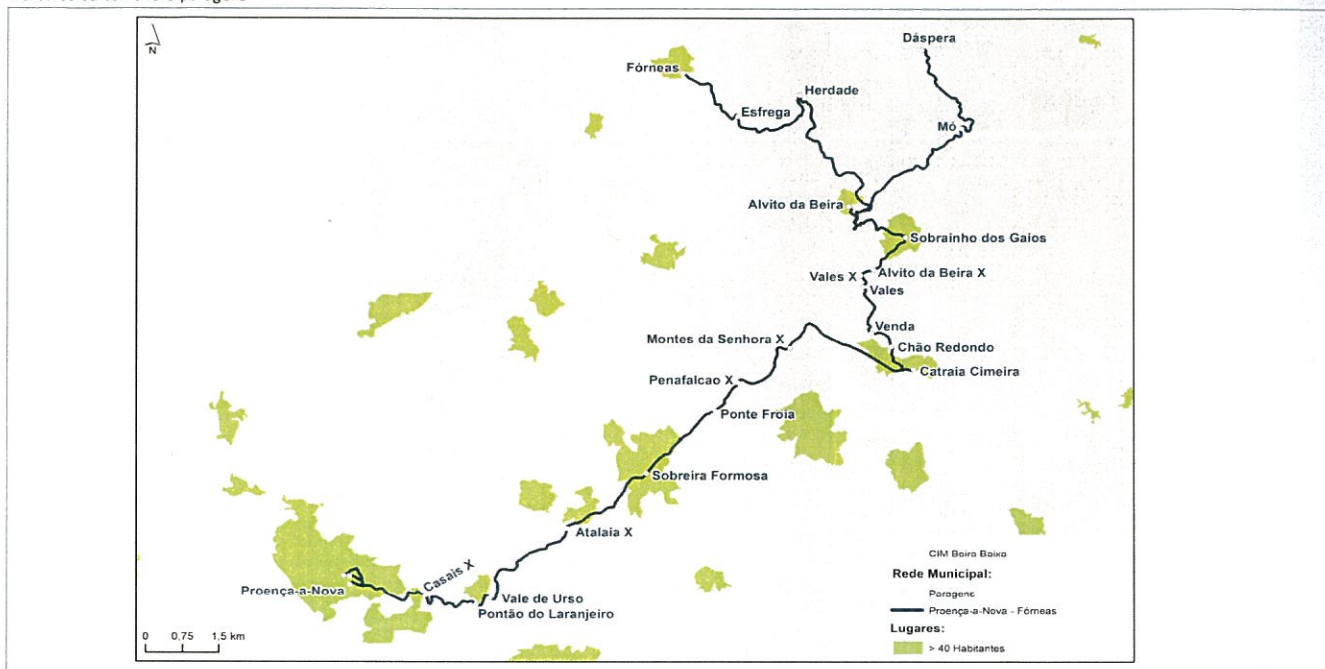
Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
3	Alvito da Beira	Proença-a-Nova	Municipal
	Municípios Servidos		Proença-a-Nova
	Lugares Servidos		Proença-a-Nova; Casais; Vale de Urso; Pucariço; Sobreira Formosa; Catraia Cimeira; Sobrinho dos Galos; Alvito da Beira; Fórneas

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos-km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
3.1	49	2	0	0	0.1	0	0	8405	400	8805	
3.3	25	0.1	0	0	0.1	0	0	210	400	611	

Considerando 170 Dias Úteis no Período Escolar; 81 Dias Úteis nas Férias Escolares; 52 Sábados; 62 Domingos/Feriados.

Percurso da carreira e paragens



Alvito da Beira»Proença-a-Nova

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
3.1a	Alvito da Beira	Proença-a-Nova	24,7	08:00:00	08:50:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, exceto sábados, domingos e feriados.
Período Não Escolar										
3.1a	Alvito da Beira	Proença-a-Nova	24,7	08:00:00	08:50:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos não escolares, às quintas-feiras, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova

Proença-a-Nova»Alvito da Beira

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
3.1b	Proença-a-Nova	Alvito da Beira	24,7	17:00:00	17:50:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, exceto sábados, domingos e feriados
3.3b	Proença-a-Nova	Alvito da Beira	25	12:30:00	14:05:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares no dia de Mercado (1x mês)
Período Não Escolar										
3.3b	Proença-a-Nova	Alvito da Beira	25	12:30:00	14:05:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos não escolares, às quintas-feiras, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova

Identificação da carreira

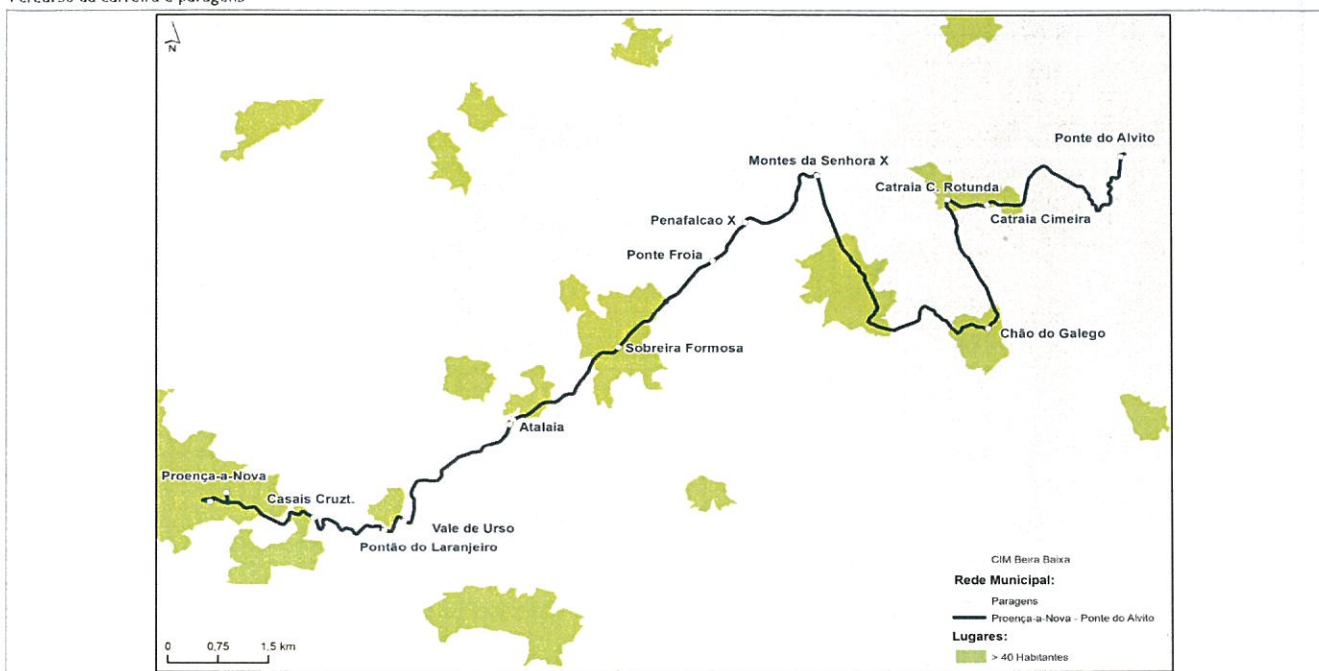
Código	ORIGEM	DESTINO	AMBITO TERRITORIAL
4	Ponte do Alvito	Proença-a-Nova	Municipal
Municípios Servidos			Proença-a-Nova
Lugares Servidos			Proença-a-Nova; Casais; Vale de Urso; Atalaia; Chão Galego; Catraia Cimeira; Ponte do Alvito

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos.km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
4.1	45	2	0	0	0.2	0	0	7582	2890	10472	

Considerando 170 Dias Úteis no Período Escolar, 81 Dias Úteis nas Férias Escolares, 52 Sábados, 62 Domingos/Feriados.

Percurso da carreira e paragens



Ponte do Alvito»Proença-a-Nova

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
4.1a	Catraia Cimeira	Proença-a-Nova	22,3	07:00:00	07:33:00	-	-	-	-	Exceto sábado e domingos
Período Não Escolar										
4.1a	Catraia Cimeira	Proença-a-Nova	22,3	07:00:00	07:33:00	-	-	-	-	Exceto sábado e domingos

Proença-a-Nova»Ponte do Alvito

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
4.1b	Proença-a-Nova	Catraia Cimeira	22.3	16:40:00	19:10:00	-	-	-	-	Exceto sábado e domingos
Período Não Escolar										
4.1b	Proença-a-Nova	Catraia Cimeira	22.3	16:40:00	19:10:00	-	-	-	-	Exceto sábado e domingos

Identificação da carreira

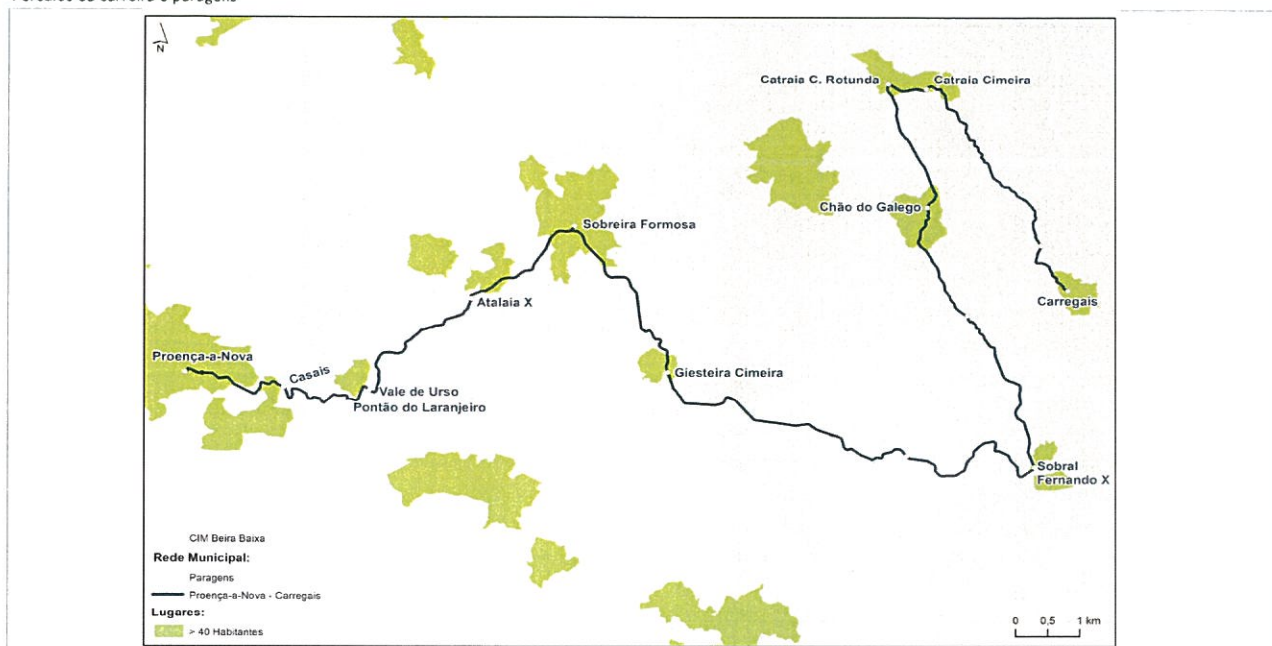
Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
5	Carregais	Proença-a-Nova	Municipal
	Municípios Servidos		Proença-a-Nova
	Lugares Servidos		Proença-a-Nova, Casais, Vale de Urso, Pucariço, Sobreira Formosa, Giesteira Cimeira, Sobral Fernando X, Chão do Galego, Catraia C. Rotunda, Catraia Cimeira, Carregais

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos/Ano			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
5.1	67	0,1	0	0	0,2	0	0	566	1078	1644	

Considerando 170 Dias Úteis no Período Escolar; 81 Dias Úteis nas Férias Escolares; 52 Sábados; 62 Domingos/Ferados.

Percurso da carreira e paragens



Carregais»Proença-a-Nova

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
5.1a	Carregais	Proença-a-Nova	33.3	09:30:00	10:16:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova (1x por mês). Efetua-se nos períodos não escolares, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova
Período Não Escolar										
5.1a	Carregais	Proença-a-Nova	33.3	09:30:00	10:16:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova (1x por mês). Efetua-se nos períodos não escolares, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova

Proença-a-Nova»Carregais

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
5.1b	Proença-a-Nova	Carregais	33,3	13.30.00; 14.15.00	14.16.00; 15.01.00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova (1x por mês). Efetua-se nos períodos não escolares, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova
Período Não Escolar										
5.1b	Proença-a-Nova	Carregais	33,3	13.30.00; 14.15.00	14.16.00; 15.01.00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova (1x por mês). Efetua-se nos períodos não escolares, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova

Identificação da carreira

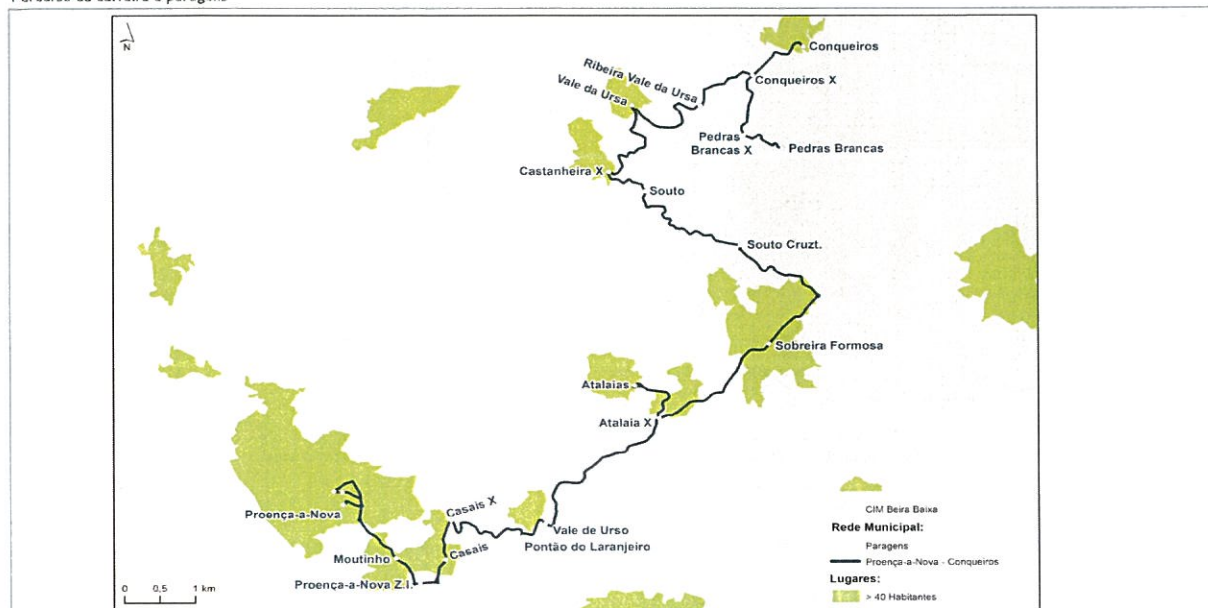
Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
6	Proença-a-Nova	Conqueiros	Municipal
	Municípios Servidos		Proença-a-Nova
	Lugares Servidos		Proença-a-Nova; Casais; Vale de Urso; Atalaia; Sobreira Formosa; Castanheira; Vale da Urso; Conqueiros

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / Dia (PNE)			Veículos.km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
6.1	53	2	0	0	0.2	0	0	8983	0	8983	
6.2	11	1	0	0	0.2	0	0	1902	0	1902	
6.3	26	0.1	0	0	0.2	0	0	225	856	1061	

Considerando 170 Dias Úteis no Período Escolar; 81 Dias Úteis nas Férias Escolares; 52 Sábados; 62 Domingos/Feriados.

Percurso da carreira e paragens



Proença-a-Nova»Conqueiros

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
6.1a	Proença-a-Nova	Conqueiros	26,4	17:00:00	17:40:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, exceto sábados, domingos e feriados
6.2a	Proença-a-Nova	Sobreira Formosa	11,2	08:35:00	08:53:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, exceto sábados, domingos e feriados
6.3a	Proença-a-Nova	Conqueiros	26,4	14:15:00	14:55:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova (1x por mês)
Período Não Escolar										
6.3a	Proença-a-Nova	Conqueiros	26,4	14:15:00	14:55:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos não escolares, às quintas-feiras, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova

Conqueiros»Proença-a-Nova

Conqueiros**Proença-a-Nova				Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
Código	Origem	Destino	Extensão	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
6.1b	Conqueiros	Proença-a-Nova	26,4	08:01:00	08:41:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, exceto sábados, domingos e feriados
Período Não Escolar										
6.3b	Conqueiros	Proença a Nova	26	08:25:00	09:05:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos não escolares, às quintas-feiras, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova

Identificação da carreira

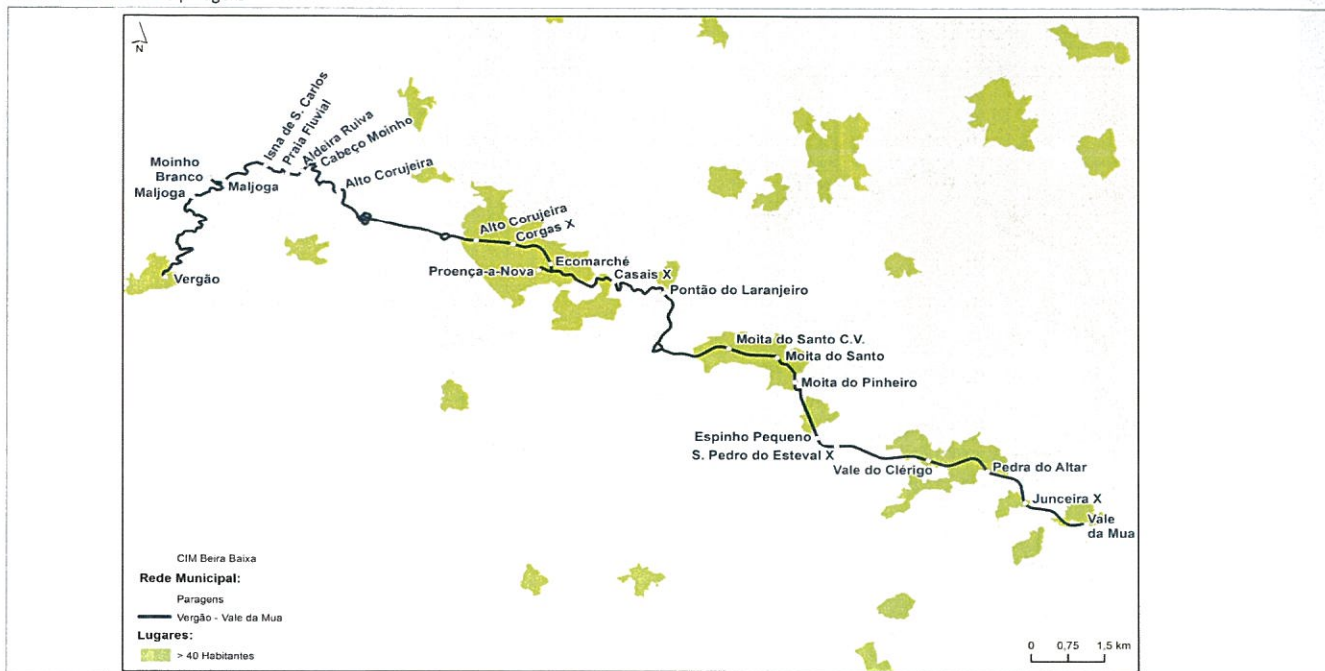
Código	ORIGEM	DESTINO	AMBITO TERRITORIAL
7	Vale da Mua	Proença-a-Nova	Municipal
Municípios Servidos			Proença-a-Nova
Lugares Servidos			Vergão; Proença-a-Nova; Vale do Porco; Casais; Vale do Urso; Moitas; Espinho Pequeno; Vale Clérigo; Pedra do Altar; Junceira; Vale da Mua

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos.km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
7.1	16	2	0	0	0	0	0	5457	0	5457	

Considerant Considerando 170 Dias Úteis no Período Escolar; 81 Dias Úteis nas Férias Escolares; 52 Sábados; 62 Domingos/Feriados.

Percurso da carreira e paragens



Vale da Mua»Proença-a-Nova

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
7.1a	Vale da Mua	Proença-a-Nova	16,1	08:00:00	08:22:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, exceto sábados, domingos e feriados

Proença-a-Nova»Vale da Mua

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
7.1b	Proença-a-Nova	Vale da Mua	16.1	17:00:00	17:22:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, exceto sábados, domingos e feriados

Identificação da carreira

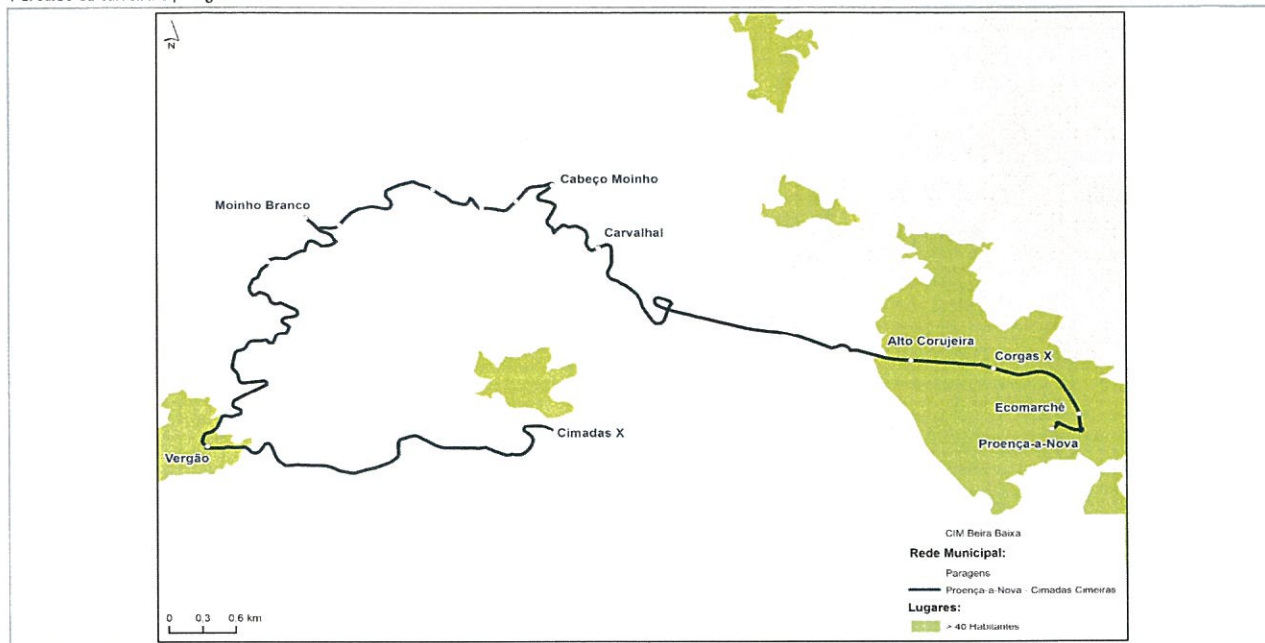
Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
8	Proença-a-Nova	Cimadas Cimeiras	Municipal
	Municípios Servidos		Proença-a-Nova
	Lugares Servidos		Proença-a-Nova; Vergão Cimadas Cimeiras

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos/km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
8.1	41	0	0	0	0	0	0	352	671	1023	

Considerando 170 Dias Úteis no Período Escolar; 81 Dias Úteis nas Férias Escolares; 52 Sábados; 62 Domingos/Feriados.

Percurso da carreira e paragens



Proença-a-Nova»Cimadas Cimeiras

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
8.1a	Proença-a-Nova	Cimadas Cimeiras	20,7	13:30:00; 12:30:00	14:01:00; 13:01:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova (1 x por mês)
Período Não Escolar										
8.1a	Proença-a-Nova	Cimadas Cimeiras	20,7	13:30:00; 12:30:00	14:01:00; 13:01:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos não escolares, às quintas-feiras, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova

Cimadas Cimeiras»Proença-a-Nova

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
8.1b	Cimadas Cimeiras	Proença-a-Nova	20,7	07:50:00	08:21:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova (1 x por mês)
Período Não Escolar										
8.1b	Cimadas Cimeiras	Proença-a-Nova	20,7	07:50:00	08:21:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos não escolares, às quintas-feiras, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova

Identificação da carreira

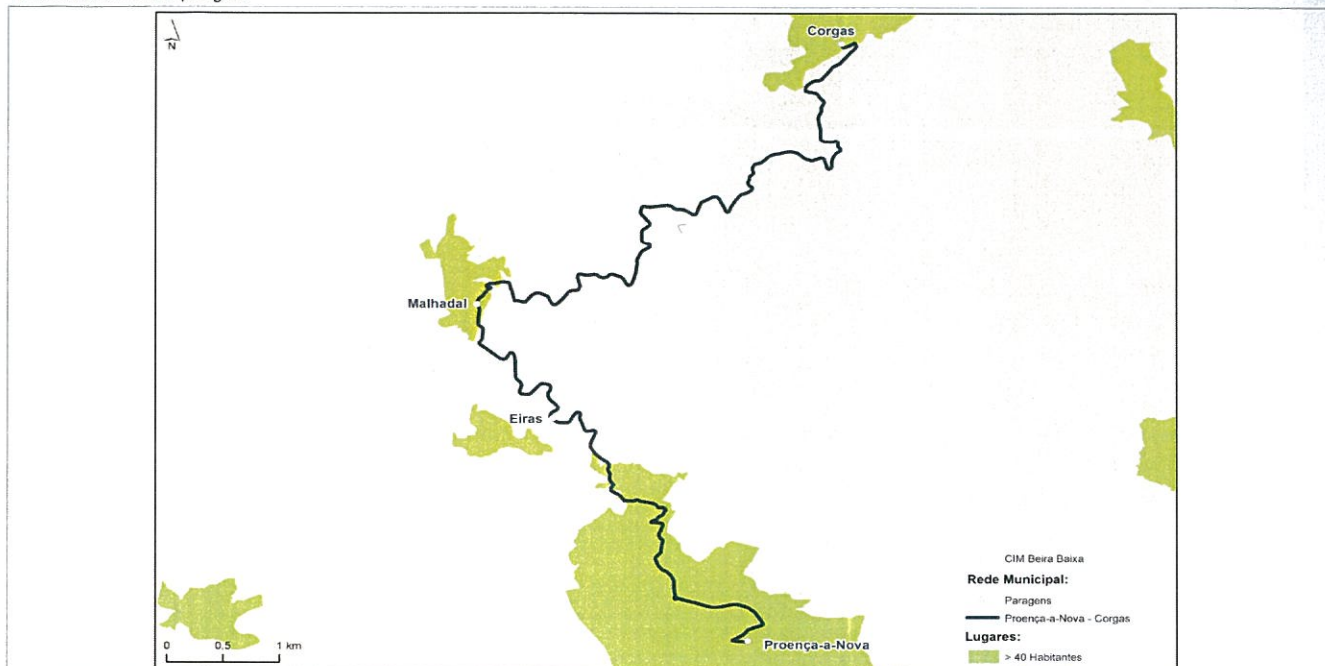
Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
9	Corgas	Proença-a-Nova	Municipal
	Municípios Servidos		Proença-a-Nova
	Lugares Servidos		Corgas; Malhadal; Eiras; Proença-a-Nova

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos.km			Observações
		DU	Sab	Dom	DU	Sab	Dom	PE	PNE	Ano	
9.1	27	0	0	0	0	0	0	4585	0	4585	
9.2	27	0	0	0	0	0	0	115	437	551	

Considerar: Considerando 170 Dias Úteis no Período Escolar; 81 Dias Úteis nas Férias Escolares; 52 Sábados; 62 Domingos/Feriados.

Percurso da carreira e paragens



Corgas»Proença-a-Nova

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
9.1a	Corgas	Proença-a-Nova	13,5	08:15:00	08:50:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, exceto sábados, domingos e feriados
Período Não Escolar										
9.2a	Corgas	Proença-a-Nova	13	08:15:00	08:50:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos não escolares, às quintas-feiras, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova

Proença-a-Nova»Corgas

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
9.1b	Proença-a-Nova	Corgas	13.5	17:00:00	17:35:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, exceto sábados, domingos e feriados
9.2b	Proença-a-Nova	Corgas	13	13:30:00, 14:15:00	14:05:00, 15:50:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova (1 x por mês)
Período Não Escolar										
9.2b	Proença-a-Nova	Corgas	13	13:30:00, 14:15:00	14:05:00, 15:50:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos não escolares, as quintas-feiras, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova

Identificação da carreira

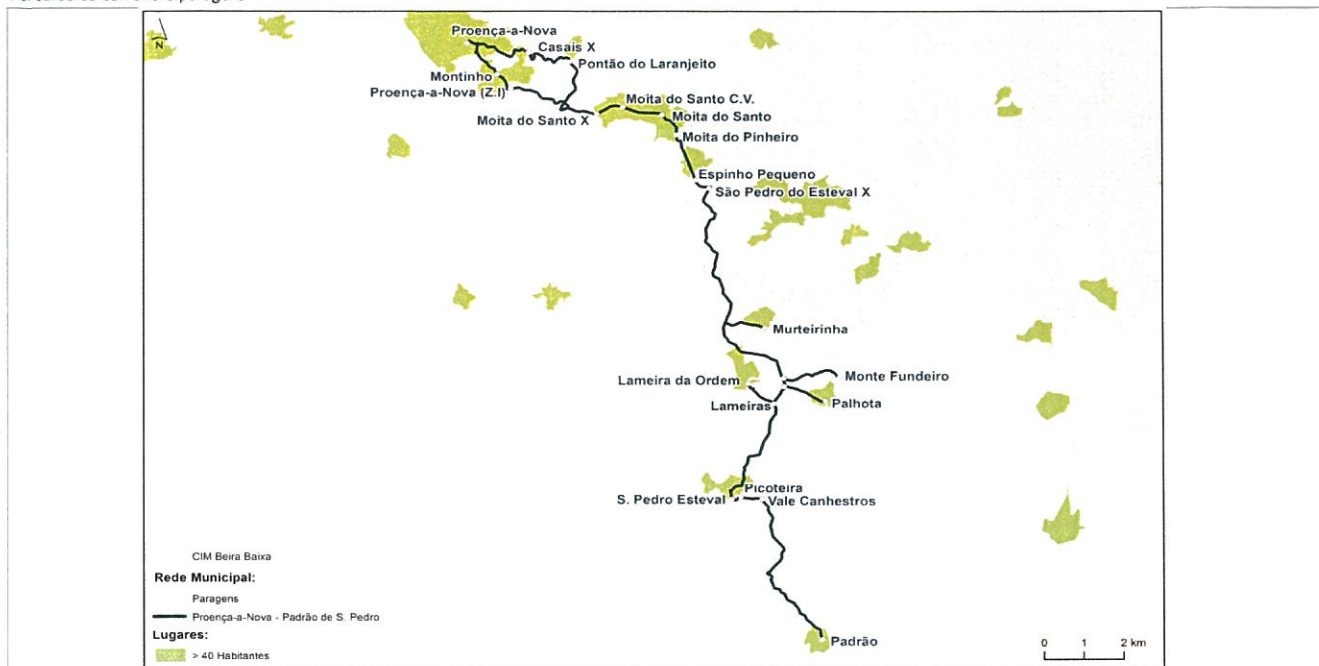
Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
0	Proença-a-Nova	Padrão de São Pedro	Municipal
Municípios Servidos			Proença-a-Nova
Lugares Servidos			Proença-a-Nova; Casais; Moutinho; Moitas; Espinho Pequeno; Murteirinha; Lameira da Ordem; Palhota; Picoteira Fundeira; Padrão

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos.km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
10.1	96	0	0	0	0	0	0	0	4681	4681	
10.2	96	1	0	0	1	0	0	8597	3901	12498	

Considerando 170 Dias Úteis no Período Escolar; 81 Dias Úteis nas Férias Escolares; 52 Sábados; 62 Domingos/Feriados.

Percurso da carreira e paragens



Proença-a-Nova»Padrão de São Pedro

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
10.2a	Proença-a-Nova	Padrão de S. Pedro	48,2	13:30:00	14:37:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos escolares, nos dias de Mercado ou Feira em Proença-a-Nova. (1 x por mês).
Período Não Escolar										
10.1a	Padrão de S. Pedro	Proença-a-Nova	48,2	06:30:00	07:27:00	-	-	-	-	Efetua-se nos períodos não escolares, exceto sábados, domingos e feriados

Padrão de São Pedro»Proença-a-Nova

Período de 2007-2008 - Proença-a-Nova										
Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
10.2b	Proença-a-Nova	Padrão de S. Pedro	48,2	19:00:00	19:45:00	-	-	-	-	Exceto Sábados Domingos e feriados
Período Não Escolar										
10.1b	Proença-a-Nova	Padrão de S. Pedro	48	12:30:00	13:37:00	-	-	-	-	Efetua-se às quintas nos períodos não escolares, exceto sábados, domingos e feriados
10.2b	Proença-a-Nova	Padrão de S. Pedro	48,2	19:00:00	19:45:00	-	-	-	-	Exceto Sábados Domingos e feriados

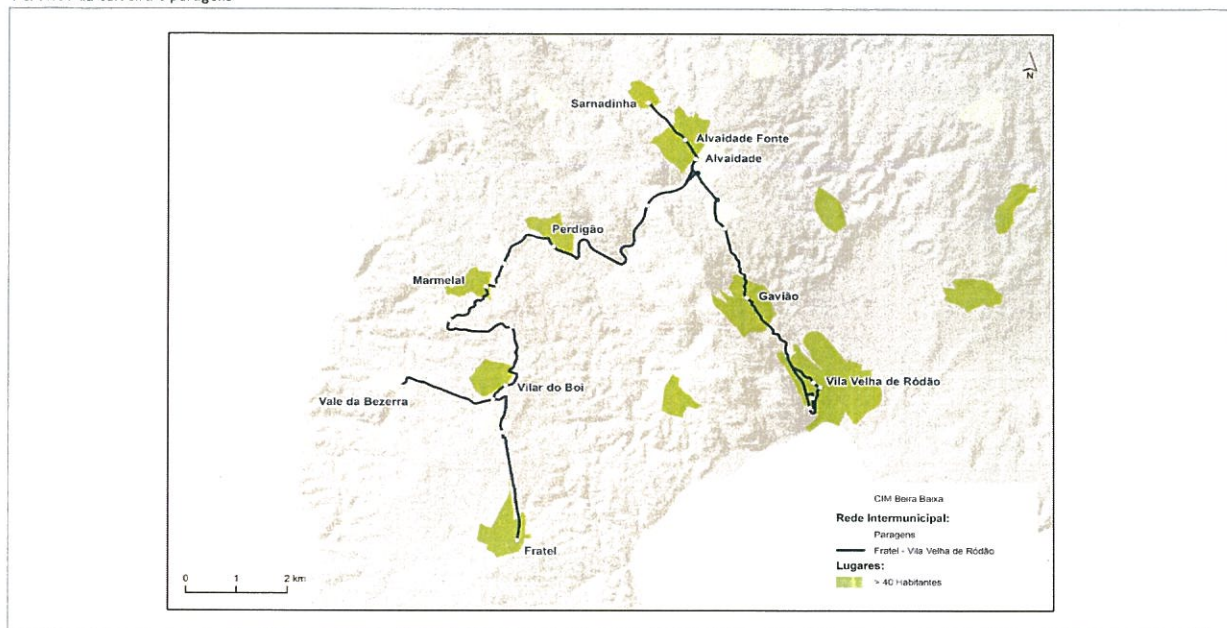
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
1	Fratel	Vila Velha de Ródão	Municipal
	Municípios Servidos		Vila Velha de Ródão
	Lugares Servidos		Fratel, Vilar do Boi, Marmelal, Perdígão, Sarnadinha, Alvalade, Gavião, Vila Velha de Ródão

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
1.1	54	4	0	0	1	0	0	18594	5316	23910	
1.2	54	2	0	0	0	0	0	9234	0	9234	

Percurso da carreira e paragens



Fratel»Vila Velha de Ródão

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
1.1a	Fratel	Vila Velha de Ródão	27,2	07h17 15h18	07h45 15h46	-	-	-	-	Não vai aos lugares de Vale da Bezerra e Sarnadinha
1.2a	Fratel	Vila Velha de Ródão	27	08h00	08h50	-	-	-	-	
Período Não Escolar										
1.1a	Fratel	Vila Velha de Ródão (não vai a Vale da Bezerra, Sarnadinha)	27,2	07h17 15h18	07h45 15h46	-	-	-	-	Ambos os horários não vão a Vale da Bezerra e Sarnadinha. O horário das 15:18 só se efetua às 2.ª feiras dia de mercado em Castelo Branco

Vila Velha de Ródão»Fratel

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
1.1b	Vila Velha de Ródão	Fratel	27,5	14h40 19h30	15h30 20h30	-	-	-	-	Não vai aos lugares de Vale da Bezerra e Sarnadinha
1.2b	Vila Velha de Ródão	Fratel	27	17h30	18h15	-	-	-	-	
Período Não Escolar										
1.1b	Vila Velha de Ródão (não vai a Vale da Bezerra, Sarnadinha)	Fratel	27,5	14h40 19h30	15h30 20h30	-	-	-	-	Não vai aos lugares de Vale da Bezerra e Sarnadinha. O horário das 14:40 só se efetua às 2.ªs feiras dia de mercado em Castelo Branco

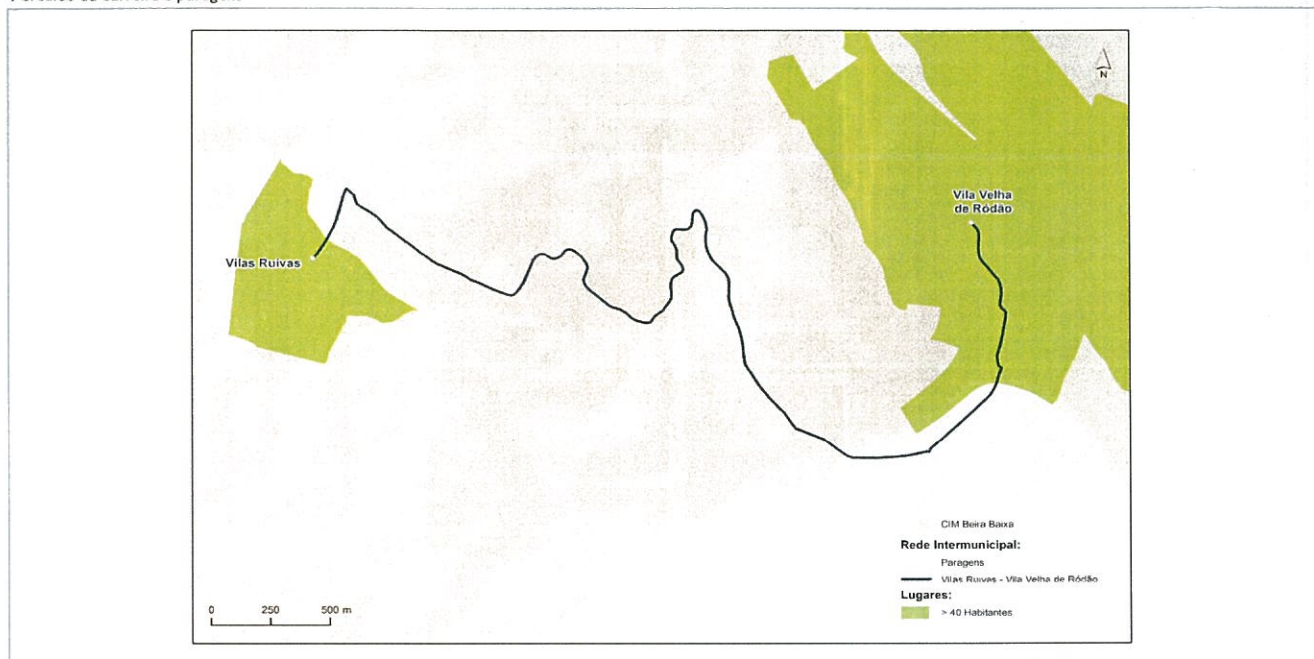
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
2	Vilas Ruivas	Vila Velha de Ródão	Municipal
	Municípios Servidos		Vila Velha de Ródão
	Lugares Servidos		Vilas Ruivas, Vila Velha de Ródão

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos.km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
2.1	11	0,4	0	0	0,2	0	0	390	186	576	

Percurso da carreira e paragens



Vilas Ruivas»Vila Velha de Ródão

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
2.1a	Vilas Ruivas	Vila Velha Rodão	5,7	09h00	09h10	-	-	-	-	4ºs, exceto feriados
Período Não Escolar										
2.1a	Vilas Ruivas	Vila Velha Rodão	5,7	09h00	09h10	-	-	-	-	4ºs, exceto feriados

Vila Velha de Ródão »Vilas Ruivas

Linha Velha de Rodão - Vilas Ruivas										
Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
2.1b	Vila Velha Rodão	Vilas Ruivas	5,7	11h20	11h30	-	-	-	-	4ºs, exceto feriados
Período Não Escolar										
2.1b	Vila Velha Rodão	Vilas Ruivas	5,7	11h20	11h30	-	-	-	-	4ºs, exceto feriados

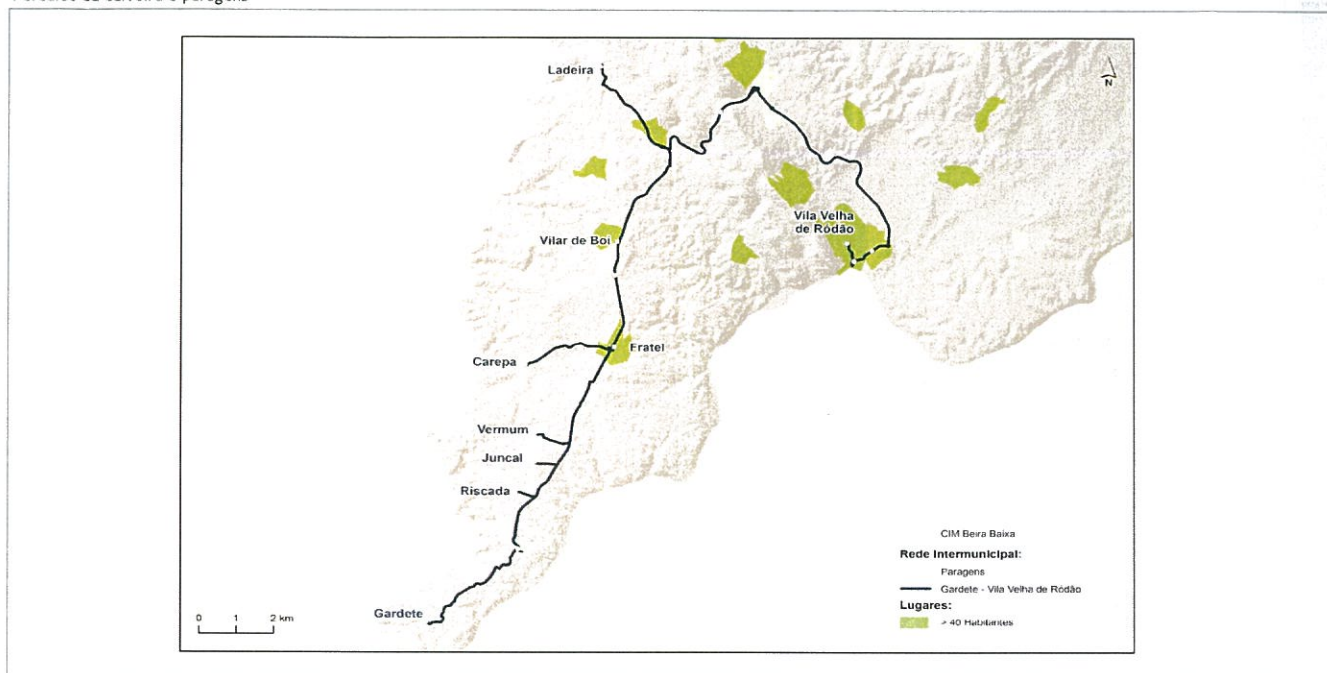
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
3	Gardete	Vila Velha de Ródão	Municipal
	Municípios Servidos		Vila Velha de Ródão
	Lugares Servidos		Gardete, Fratel, Vilar de Boi, Vale do Coirão, Vila Velha de Ródão

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos.km			Observações
		DU	Sab.	Dom	DU	Sab.	Dom	PE	PNE	Ano	
3.1	85	0,2	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	1450	691	2142	

Percurso da carreira e paragens



Gardete » Vila Velha de Ródão

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
3.1a	Gardete	Vila Velha Rodão	42.7	09h00	10h00	-	-	-	-	Às segundas de 15 em 15 dias, exceto feriados;
Período Não Escolar										
3.1a	Gardete	Vila Velha Rodão	42.7	09h00	10h00	-	-	-	-	Às segundas de 15 em 15 dias, exceto feriados;

Vila Velha de Ródão » Gardete

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
3.1b	Vila Velha Rodão	Gardete	42,7	13h00	14h00	-	-	-	-	Às segundas de 15 em 15 dias, exceto feriados;
Período Não Escolar										
3.1b	Vila Velha Rodão	Gardete	42,7	13h00	14h00	-	-	-	-	Às segundas de 15 em 15 dias, exceto feriados;

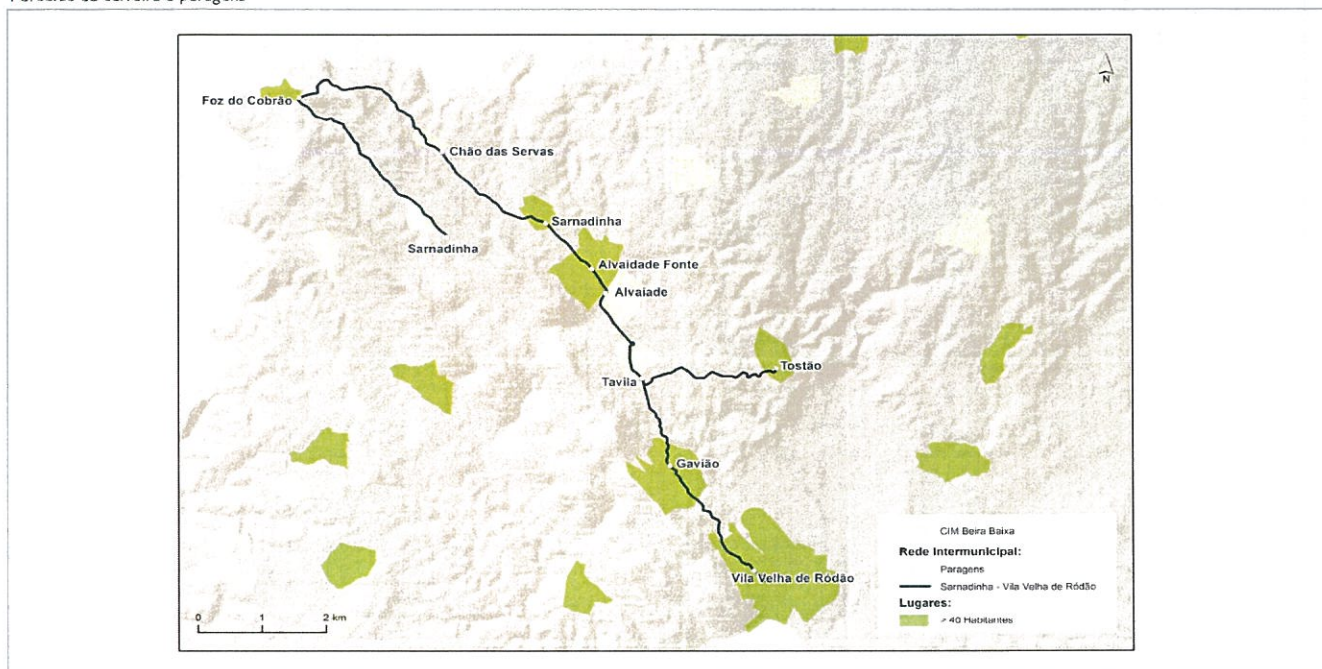
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
4	Vale do Coirão	Vila Velha de Ródão	Municipal
Municípios Servidos			Vila Velha de Ródão
Lugares Servidos			Sarnadinha, Foz do Coirão, Chão das Servas, Alvalade, Tostão, Gavião, Vila Velha de Ródão

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos.km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
4.1	38	0.4	0	0	0.2	0	0	1298	619	1917	
4.2	38	0.4	0	0	0.2	0	0	1299	619	1918	

Percurso da carreira e paragens



Vale do Coirão»Vila Velha de Ródão

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
4.1a	Vale do Coirão	Vila Velha Ródão	19.1	09h00	09h45	-	-	-	-	Às Terças, exceto feriados;
4.2a	Vale do Coirão	Vila Velha Ródão	19.1	09h15	10h00	-	-	-	-	Às segundas exceto feriados
Período Não Escolar										
4.1a	Vale do Coirão	Vila Velha Ródão	19.1	09h00	11h00	-	-	-	-	Às Terças, exceto feriados;
4.2a	Vale do Coirão	Vila Velha Ródão	19.1	09h15	10h00	-	-	-	-	Às segundas exceto feriados

Vila Velha de Ródão»Vale do Coirão

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
4.1b	Vila Velha Rodão	Vale do Coirão	19,1	13h00	13h45	-	-	-	-	Às Terças, exceto feriados;
4.2b	Vila Velha Rodão	Vale do Coirão	19,1	15h45	16h30	-	-	-	-	Às segundas exceto feriados
Período Não Escolar										
4.1b	Vila Velha Rodão	Vale do Coirão	19,1	13h00	13h45	-	-	-	-	Às Terças, exceto feriados;
4.2b	Vila Velha Rodão	Vale do Coirão	19,1	15h45	16h30	-	-	-	-	Às segundas exceto feriados

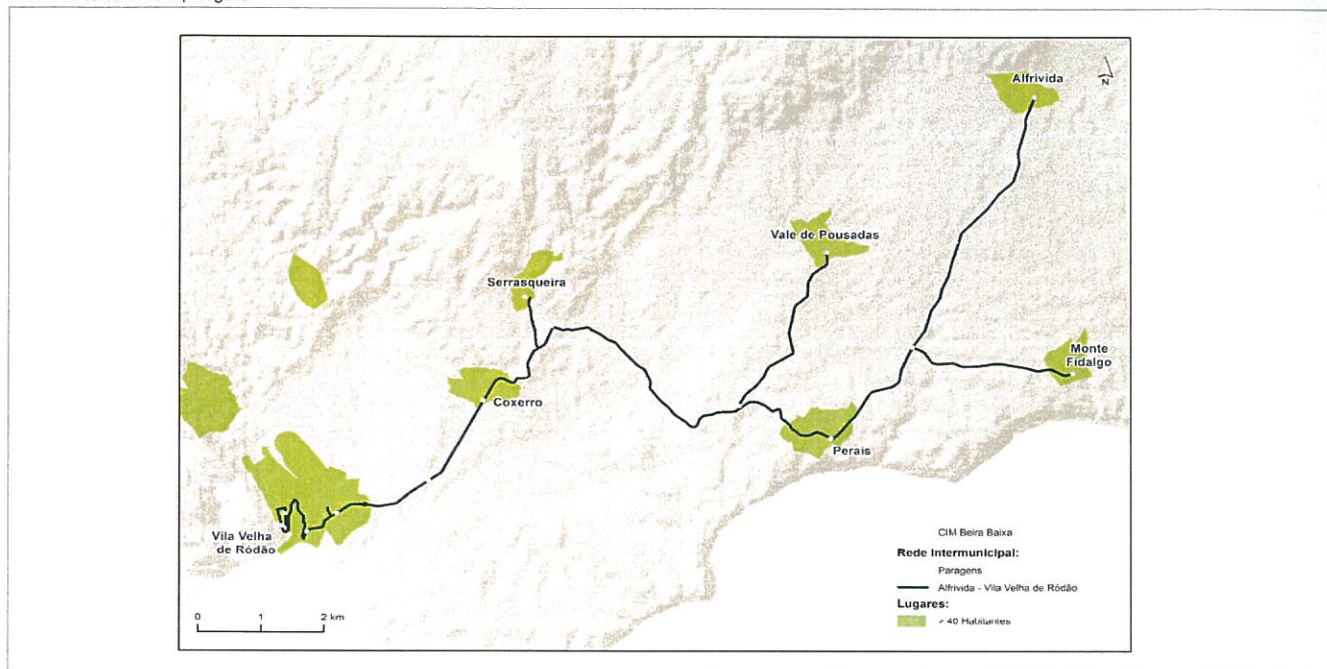
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
5	Alfrivida	Vila Velha de Ródão	Municipal
	Municípios Servidos		Vila Velha de Ródão
	Lugares Servidos		Vila Velha de Ródão, Coxerros, Serrasqueira, Perais, Vale de Pousadas, Monte Fidalgo, Alfrida

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos.km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	A=0	
5.1	26.6	2	0	0	0	0	0	9041	0	9041	
5.2	26.6	0.4	0	0	0.2	0	0	1808	862	2670	

Percurso da carreira e paragens



Alfrivida»Vila Velha de Ródão

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia Útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
5.1a	Alfrivida	Vila Velha Ródão	26.6	07h50	08h40	-	-	-	-	
5.2a	Alfrivida	Vila Velha Ródão	26.6	09h00	10h00	-	-	-	-	Às Quintas, exceto feriados;
Período Não Escolar										
5.2a	Alfrivida	Vila Velha Ródão	26.6	09h00	10h00	-	-	-	-	Às Quintas, exceto feriados;

Vila Velha de Ródão»Alfrivida

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
5.1b	Vila Velha Rodão	Alfrivida	26.6	17h30	18h20	-	-	-	-	
5.2b	Vila Velha Rodão	Alfrivida	26.6	13h00	14h00	-	-	-	-	Às Quintas, exceto feriados;
Período Não Escolar										
5.2b	Vila Velha Rodão	Alfrivida	26.6	13h00	14h00	-	-	-	-	Às Quintas, exceto feriados;

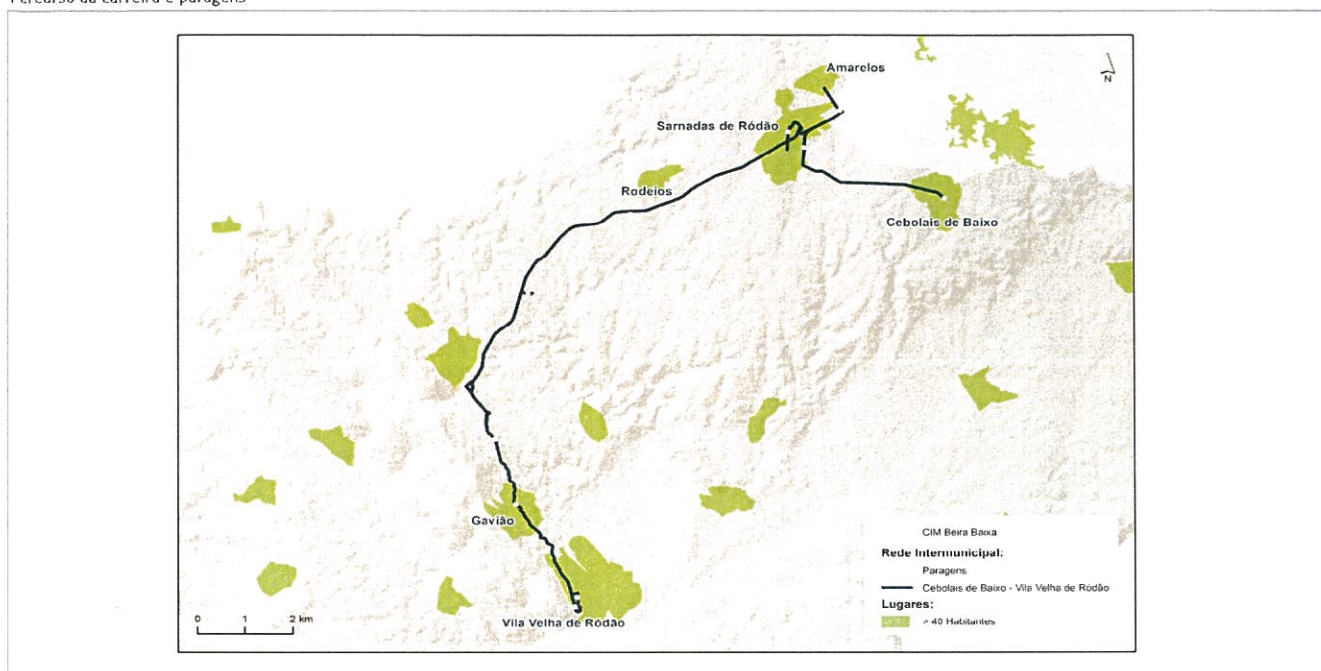
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
6	Cebolais de Baixo	Vila Velha de Ródão	Municipal
Municípios Servidos			Vila Velha de Ródão
Lugares Servidos			Cebolais de Baixo, Amarelos, Sarnadas de Ródão, Tojeirinha, Gavião, Vila Velha de Ródão

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
6.1	53	2	0	0	0	0	0	9007	0	9007	

Percurso da carreira e paragens



Cebolais de Baixo»Vila Velha de Ródão

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
6.1a	Cebolais de Baixo	Vila Velha Ródão	26,5	07h55	08h40	-	-	-	-	

Vila Velha de Ródão»Cebolais de Baixo

Vila Velha de Ródão - Cebolais de Baixo										
Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
6.1b	Vila Velha Ródão	Cebolais de Baixo	26.5	17h30	18h15	-	-	-	-	

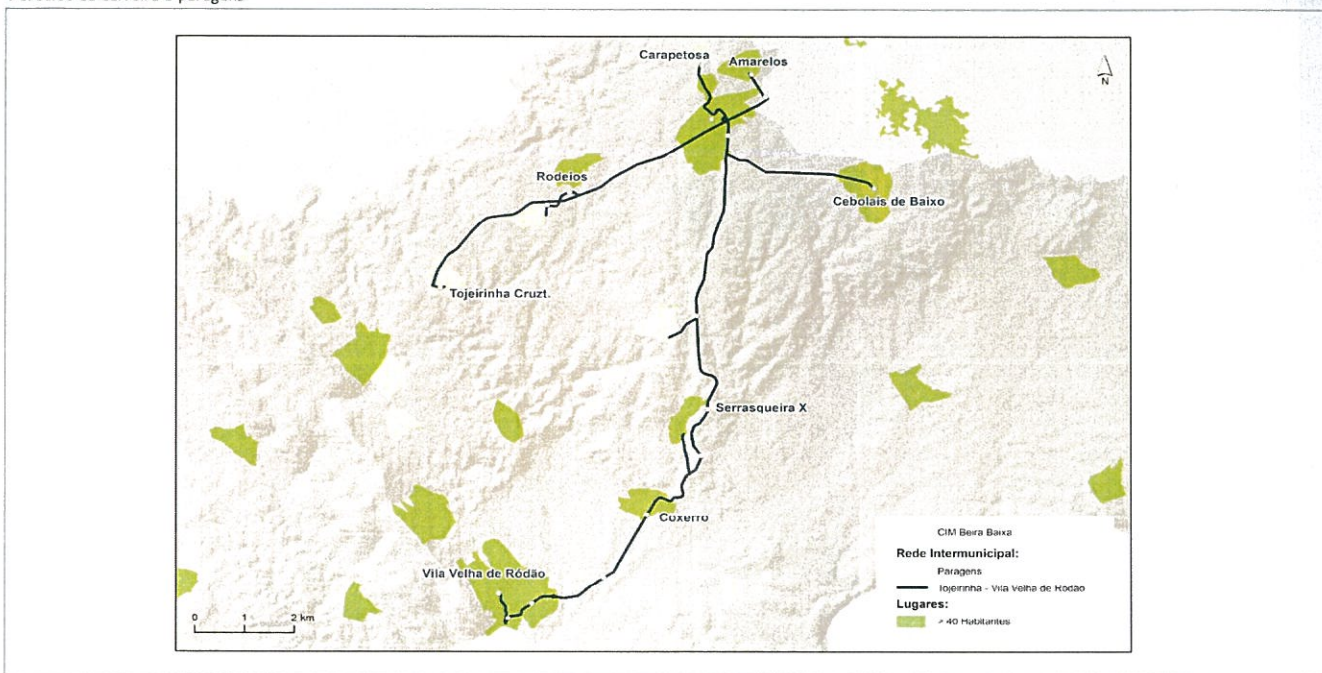
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
7	Tojeirinha	Vila Velha de Ródão	Municipal
	Municípios Servidos		Vila Velha de Ródão
	Lugares Servidos		Tojeirinha, Rodeiros, Carapetosa, Amarelos, Cebolais de Baixo, Serrasqueira, Coxerito, Vila Velha de Ródão

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / DIA (PNE)			Veículos km			Observações
		DU	Sab	Dom	DU	Sab	Dom	PE	PNE	Ano	
7.1	65	0,4	0	0	0,2	0	0	2216	1056	3272	

Percurso da carreira e paragens



Tojeirinha»Vila Velha de Ródão

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
7.1a	Tojeirinha	Vila Velha de Ródão	32,6	09h00	10h00	-	-	-	-	4 ^{as} feiras exceto feriados
Período Não Escolar										
7.1a	Tojeirinha	Vila Velha de Ródão	32,6	09h00	10h00	-	-	-	-	4 ^{as} feiras exceto feriados

Vila Velha de Ródão »Tojeirinha

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
7.1b	Vila Velha de Ródão	Tojeirinha	32,6	13h00	14h00	-	-	-	-	4 ^{as} feiras exceto feriados
Período Não Escolar										
7.1b	Vila Velha de Ródão	Tojeirinha	32,6	13h00	14h00	-	-	-	-	4 ^{as} feiras exceto feriados

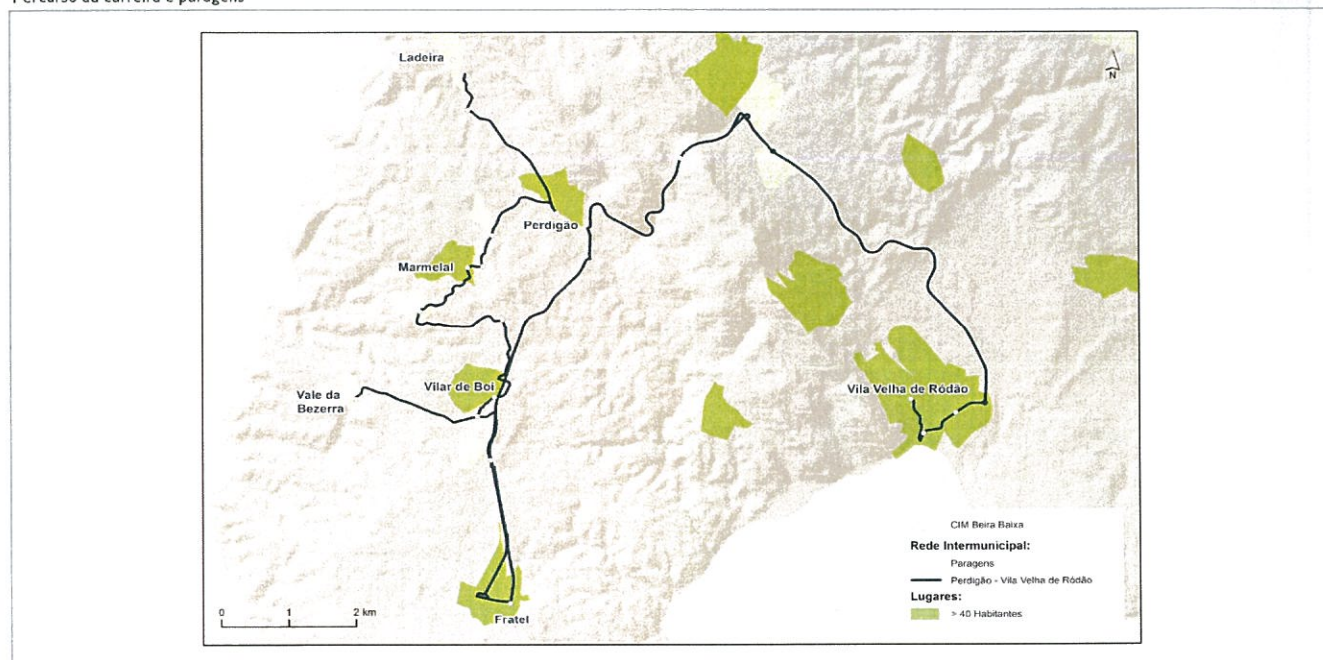
Identificação da carreira

Código	ORIGEM	DESTINO	ÂMBITO TERRITORIAL
8	Perdigão	Vila Velha de Ródão	Municipal
	Municípios Servidos		Vila Velha de Ródão
	Lugares Servidos		Perdigão, Ladeira, Fratel, Vilar de Boi, Marmelal, Vila Velha de Ródão

Resumo dos Indicadores de Oferta (2 sentidos)

Código	Extensão	N.º Circulações / Dia (PE)			N.º Circulações / Dia (PNE)			Veículos.km			Observações
		DU	Sab.	Dom.	DU	Sab.	Dom.	PE	PNE	Ano	
8.1	72	0,2	0	0	0,1	0	0	1230	586	1817	

Percurso da carreira e paragens



Perdigão»Vila Velha de Ródão

Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
8.1a	Perdigão	Vila Velha Ródão	36,2	09h00	10h00	-	-	-	-	Às segundas de 15 em 15 dias, exceto feriados;
Período Não Escolar										
8.1a	Perdigão	Vila Velha Ródão	36,2	09h00	10h00	-	-	-	-	Às segundas de 15 em 15 dias, exceto feriados;

Vila Velha de Ródão »Perdigão

Vila Velha de Rodão - Perdigão										
Código	Origem	Destino	Extensão	Dia útil		Sábado		Domingo		Observações
				Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	Hora Partida	Hora Chegada	
Período Escolar										
8.1b	Vila Velha Rodão	Perdigão	36,2	13h00	14h00	-	-	-	-	Às segundas de 15 em 15 dias, exceto feriados;
Período Não Escolar										
8.1b	Vila Velha Rodão	Perdigão	36,2	13h00	14h00	-	-	-	-	Às segundas de 15 em 15 dias, exceto feriados;



**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS POR MODO RODOVIÁRIO NA BEIRA BAIXA**

CADERNO DE ENCARGOS – ANEXOS II A VI

ANEXO II

CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO

Para além das demais obrigações constantes da lei e do Caderno de Encargos, a CONCESSIONÁRIA deve cumprir devidamente as obrigações relativas à Exploração do Sistema de Mobilidade da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa constante do presente Código de Exploração.

I. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

No âmbito do exercício das atividades concedidas, a CONCESSIONÁRIA deve, designadamente:

- 1) Garantir aos seus recursos humanos sempre um ambiente seguro e higiénico de trabalho, cumprindo pontualmente as obrigações resultantes da legislação aplicável;
- 2) Garantir o cumprimento rigoroso, sobretudo pelos motoristas, do(s) limite(s) legal(is) de horas diárias de trabalho;
- 3) Realizar exames de vigilância da saúde dos seus recursos humanos, incluindo para prevenção do alcoolismo;
- 4) Vigiar as condições de trabalho dos trabalhadores em situações mais vulneráveis;
- 5) Apoiar as atividades de informação e consulta dos trabalhadores, ou dos seus representantes, sobre a segurança e saúde no trabalho;
- 6) Fazer a coordenação e acompanhamento das inspeções externas da Autoridade para as Condições do Trabalho e das outras entidades fiscalizadoras competentes;
- 7) Participar em reuniões com a Proteção Civil, Bombeiros, PSP e outras entidades públicas ou privadas, promovendo a elaboração de protocolos de atuação e a execução de simulacros;
- 8) Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;
- 9) Realizar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
- 10) Fomentar a participação dos recursos humanos na discussão dos problemas relativos a higiene e segurança do trabalho.

II. RELAÇÕES COM CLIENTES NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO OBJETO DO CONTRATO

A. Obrigações gerais

- 1) A aplicação do presente Código é complementar da promoção dos valores inerentes à integridade profissional, pelo que a sua observância não impede a aplicação simultânea das regras de conduta específicas do setor e/ou de grupos profissionais.
- 2) Na sua relação com Clientes, a CONCESSIONÁRIA e todos os recursos humanos afetos à Concessão , independentemente da natureza do vínculo que vigora entre si e a CONCESSIONÁRIA (doravante designados trabalhadores) devem cumprir as obrigações previstas no Caderno de Encargos e na lei, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, e no Regulamento (UE) n.º 181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, respeitante aos direitos dos passageiros no transporte de autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004, a CONCESSIONÁRIA .
- 3) Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, a CONCESSIONÁRIA deve designadamente:
 - a) Fiscalizar o cumprimento pelos Clientes das condições de utilização dos transportes coletivos constantes da legislação aplicável, sobretudo do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, não podendo, porém, fixar ou aplicar condições adicionais de utilização do serviço não previstas na lei, sem que haja autorização prévia por parte da CONCEDENTE nos termos legais;
 - b) Proporcionar, de maneira não discriminatória, o(s) serviço(s) público(s) de transporte de passageiro objeto do Contrato a todos os potenciais utentes do serviço;
 - c) Zelar pelo cumprimento dos horários, pela venda dos títulos de transporte e pela correta utilização e conservação dos equipamentos;
 - d) Pautar-se por critérios e regras de rigor, diligência, eficiência, urbanidade e responsividade, que permitam manter e zelar pelo bom-nome e reputação da marca do serviço público objeto do Contrato;
 - e) Oferecer os melhores níveis de limpeza, higiene e segurança, para a frota e para as infraestruturas afetas à Concessão;

- f) Garantir que todos os Clientes detenham títulos de transporte válidos;
- g) Proporcionar aos Clientes e a quaisquer utentes potenciais do serviço mecanismos de apresentação de opiniões, reclamações e queixas de fácil utilização e acesso;
- h) Cumprir as obrigações legais relativas ao livro de reclamações, em formato físico e eletrónico, decorrentes do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro;
- i) Receber e tratar com eficiência, imparcialidade e seriedade todas as opiniões, reclamações e queixas apresentadas pelos Clientes, sendo as respostas dadas por um órgão independente da CONCESSIONÁRIA no prazo não superior a 15 (quinze) dias, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável;
- j) Elaborar um relatório mensal sobre todas as opiniões, reclamações e queixas recebidas, a entregar à CONCEDENTE até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte;
- k) Organizar um serviço de perdidos e achados, designadamente através de instalação de uma plataforma eletrónica e de um *help desk* que os Clientes podem contactar para o efeito;
- l) Disponibilizar aos Clientes, até 30 (trinta) dias antes do termo do Período de Transição, através do sistema de informação ao público mencionado no ponto B), todas as informações respeitantes a horários, percursos, itinerários, tarifários, títulos de transporte, postos de venda, meios de reclamação e queixas, e condições de utilização do serviço;
- m) Publicitar, através do sistema de informação ao público mencionado no ponto B), a informação relativa a quaisquer alterações temporárias ou permanentes às matérias referidas no mesmo número, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em face da data de entrada em vigor das alterações.
- n) Comunicar aos Clientes todas as alterações imprevisíveis causadas ao funcionamento do serviço público objeto do Contrato, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias concretas;
- o) Manter em bom estado de conservação todos os meios de comunicação e/ou suportes físicos de informação, nomeadamente aqueles que integram o sistema de informação ao público mencionado no ponto B);
- p) Assegurar aos Clientes com mobilidade condicionada a satisfação dos seus direitos previstos na legislação aplicável, bem como os previstos nos seguintes:

- i) Prestar auxílio aos Clientes com mobilidade condicionada nos momentos de acesso e desembarque da viatura; e
 - ii) Informar os Clientes com mobilidade condicionada dos lugares reservados (caso existam) para estes.
- 4) A CONCESSIONÁRIA pode definir condições gerais do transporte rodoviário a prestar aos Clientes, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, e em plena conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis e com o presente Caderno de Encargos, as quais estão sujeitas a prévia aprovação do IMT, após aprovação da CONCEDENTE.
- 5) A CONCESSIONÁRIA deve apresentar as condições gerais do transporte referidas no número anterior para aprovação da CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do Período de Transição.
- 6) A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE comprovativo da aprovação pelo IMT das condições gerais do transporte a que se referem os números anteriores até do termo do Período de Transição.

B. Sistema de Informação ao Público

- 1) A Concessionária é responsável pela implementação, manutenção e atualização de um sistema de informação ao público relativo ao serviço público objeto do contrato.
- 2) Para o efeito do número anterior, a Concessionária deve elaborar um plano de informação ao público em estrito cumprimento do disposto nos números seguintes e submetê-lo a aprovação da CONCEDENTE com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em face do fim do Período de Transição.
- 3) Sem prejuízo da necessidade de cumprimento integral da legislação aplicável, o sistema de informação ao público deve integrar, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Informação física no interior dos veículos do Material Circulante;
 - b) Informação física nas paragens com abrigos;
 - c) Informação física nas paragens apenas com postaletes; e
 - d) Plataforma *online*.
- 4) Para o efeito da alínea b) do n.º 3, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar ao público, no mínimo, as seguintes informações em todas as paragens com abrigos:

- a) Mapa global da Rede;
 - b) Horário de funcionamento de cada serviço disponível na paragem em causa;
 - c) Identificação das linhas, percursos e paragens e horários da paragem em causa;
 - d) Informação sobre os títulos de transporte e as tarifas; e
 - e) Informação sobre as formas e os locais de aquisição e carregamento dos títulos de transporte.
- 5) Para o efeito da alínea c) do n.º 3, nas paragens que apenas disponham de postalete, a Concessionária obriga-se a disponibilizar ao público, no mínimo, a informação relativa à identificação das linhas que as servem e os respetivos horários.
- 6) Para o efeito da alínea d) do n.º 3, a Concessionária obriga-se a desenvolver, implementar e manter permanentemente atualizada uma plataforma online (website) dotada das seguintes características e funções mínimas:
- a) Ser acessível através da *Internet* a partir de qualquer dispositivo, móvel ou não;
 - b) Cumprir o plano de imagem e comunicação referido na Cláusula 42.ª do Caderno de Encargos;
 - c) Utilizar a tecnologia *Responsive Web Design*, de forma a possibilitar a sua fácil leitura em diversos dispositivos (*smartphone, desktop, tablet*);
 - d) Assegurar o acesso fácil, gratuito e desmaterializado do público às seguintes informações mínimas:
 - i) Informações descritas nas alíneas do n.º 4;
 - ii) Avisos relativos a quaisquer alterações ao funcionamento do serviço público objeto do Contrato;
 - iii) Informação sobre localização, horários e contactos dos locais de aquisição e carregamento de títulos de transporte;
 - iv) Contactos de apoio ao cliente por via eletrónica e por telefone;
 - v) Informação relativa às condições gerais de transportes aprovadas pela entidade competente e aos direitos dos passageiros, nos termos da legislação aplicável; e
 - e) Disponibilizar um balcão eletrónico com formulários digitais para a submissão *online* de reclamações pelos Clientes;
- 7) A Concessionária pode propor no plano de informação ao público referido no n.º 2 a implementação, a suas expensas, de um sistema de informação ao público em tempo

real relativa à exploração do serviço público objeto do Contrato, com descrição dos componentes físicos e dos requisitos técnicos e funcionais do sistema proposto e da informação a disponibilizar através deste.

C. Padrões de ética profissional dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA

No exercício das suas funções, os trabalhadores da CONCESSIONÁRIA devem aderir a padrões elevados de ética profissional, devendo cumprir, designadamente os princípios constantes dos seguintes artigos.

Artigo 1.º

Princípio da imparcialidade

Os trabalhadores da CONCESSIONÁRIA devem, no exercício das suas funções, atuar de modo imparcial, leal e honesto em relação a quaisquer sujeitos, devendo renunciar a quaisquer práticas ilegais e abster-se de aceitar, para si ou para terceiro, quaisquer vantagens patrimoniais ou não patrimoniais ilegítimas, como contrapartida de qualquer atuação, por ação ou omissão, contrária à lei, ao Contrato, ou aos princípios e normas de conduta profissionais aplicáveis.

Artigo 2.º

Princípio da confidencialidade

Os trabalhadores da CONCESSIONÁRIA devem manter sigilo sobre todos os factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, sobretudo os dados pessoais dos Clientes.

Artigo 3.º

Princípio da integridade

Os trabalhadores da CONCESSIONÁRIA devem respeitar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das suas atividades, bem como das instruções e orientações internas emanadas dos seus superiores hierárquicos.

Artigo 4.º
Princípio da eficiência

Os trabalhadores da CONCESSIONÁRIA devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos e capacidades profissionais.

Os trabalhadores devem garantir a boa utilização dos recursos disponibilizados para o desempenho das suas funções, minimizando os custos das atividades da sua responsabilidade e maximizando a qualidade e os resultados destas.

Os trabalhadores devem zelar pelo bom estado de todos os bens afetos à Concessão, mantendo o melhor nível de segurança e higiene do trabalho.

Os trabalhadores, sobretudo os motoristas, devem ter perfeito conhecimento das informações respeitantes ao acesso ao Sistema de Mobilidade do Município de Portimão, designadamente os horários, os tarifários, os títulos de transportes e os meios de reclamação.

Artigo 5.º
Princípio da cooperação

Os trabalhadores da CONCESSIONÁRIA devem pautar a sua atuação pelo espírito de solidariedade e de mútua cooperação com os seus colegas, os Clientes e todas as pessoas e entidades com as quais interajam no exercício das suas funções.

Artigo 6.º
Princípio da urbanidade

No exercício das suas funções, os trabalhadores da CONCESSIONÁRIA devem sempre proceder com urbanidade, nomeadamente para com os Clientes, evitando a adoção de qualquer conduta abusiva ou desproporcionada.



ANEXO III – SISTEMA TARIFÁRIO E TÍTULOS

1) Títulos de Transporte

1.1. Para além de outros títulos de transporte cuja criação seja imposta por lei ou regulamentos e daqueles criados durante a execução do Contrato pela CONCEDENTE nos termos do Contrato e da legislação aplicável, a Concessionária deve disponibilizar aos Clientes as seguintes opções de títulos de transporte:

a) Bilhete simples:

Este título de transporte é válido para uma só viagem, em qualquer um dos percursos da Rede.

Os Clientes titulares deste título de transporte apenas podem viajar dentro das zonas associadas ao escalão quilométrico escolhido.

Este título de transporte pode ser adquirido apenas a bordo do Material Circulante.

b) Meio bilhete

Este título de transporte, com tarifa especial definida no ponto 2 do presente Anexo, tem como grupo-alvo crianças com idade igual ou inferior a 12 anos.

Os Clientes titulares deste título de transporte gozam dos mesmos direitos que o «bilhete simples» confere aos seus adquirentes.

Este título de transporte pode ser adquirido apenas a bordo do Material Circulante.

c) Bilhete pré-comprado de 10 viagens

Este título de transporte é válido para 10 (dez) viagens, em qualquer um dos percursos da Rede.

Os Clientes titulares deste título de transporte apenas podem viajar dentro das zonas associadas ao escalão quilométrico escolhido.

A aquisição deste título de transporte só pode ser realizada nos postos de venda da Concessionária e pressupõe a aquisição prévia do cartão de suporte recarregável não personalizado ou do cartão de suporte recarregável em PVC personalizado (descritos no ponto 3 do presente Anexo) ou a titularidade de outros suportes do título de transporte criados pela Concessionária sob autorização da CONCEDENTE.

d) Passe mensal de 44 viagens

Este título de transporte tem validade mensal, referente a um determinado mês do ano civil, e confere aos seus titulares o direito de realizar 44 (quarenta e quatro) viagens dentro das zonas associadas ao escalão quilométrico escolhido.

A aquisição deste título de transporte só pode ser realizada nos postos de venda da Concessionária e pressupõe a aquisição prévia do cartão de suporte recarregável em PVC personalizado (descrito no ponto 3 do presente Anexo) ou a titularidade de outros suportes do título de transporte criados pela Concessionária sob autorização da CONCEDENTE .

e) Passe mensal ilimitado

Este título de transporte tem validade mensal, referente a um determinado mês do ano civil, e confere aos seus titulares o direito de realizar um número ilimitado de viagens dentro das zonas associadas ao escalão quilométrico escolhido.

A aquisição deste título de transporte só pode ser realizada nos postos de venda da Concessionária e pressupõe a aquisição prévia do cartão de suporte recarregável em PVC personalizado (descrito no ponto 3 do presente Anexo) ou a titularidade de outros suportes do título de transporte criados pela Concessionária sob autorização da CONCEDENTE .

f) Os passes 4_18@escola.tp e passe sub23@escola.tp, nos termos da legislação aplicável e da Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro.

A aquisição deste título de transporte só pode ser realizada nos postos de venda da Concessionária e pressupõe a aquisição prévia do cartão de suporte recarregável em PVC personalizado (descrito no ponto 3 do presente Anexo) ou a titularidade de outros suportes do título de transporte criados pela Concessionária sob autorização da CONCEDENTE .

g) Bilhetes de assinatura (passes escolares), nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

- 1.2. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, estão dispensadas da aquisição dos títulos de transporte as crianças até 4 (quatro) anos de idade (inclusive), quando acompanhadas por adultos e desde que não ocupem lugar sentado.
- 1.3. Os custos inerentes à venda, à produção e à emissão dos títulos de transportes, incluindo os cartões de suporte referidos no ponto 3 do presente Anexo, é da responsabilidade da Concessionária.

2. Tarifário do Serviço Público de Transportes

- 2.1. Sem prejuízo da possibilidade de praticar descontos comerciais nos termos da lei, da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e do Regulamento n.º 430/2019, de

16 de maio, a Concessionária está obrigada a adotar o regime tarifário que se apresenta nas tabelas que se seguem.

VALORES (EUROS) POR TÍTULO DE TRANSPORTE NAS LINHAS INTERMUNICIPAIS E MUNICIPAIS (PASSES)

Escalões Quilométricos	Passe CIMBB antes arredondamento (€)	Passe CIMBB PVP (€)
Até 2 km	18,951 €	18,95 €
> 2 a 4 km	23,145 €	23,15 €
> 4 a 6 km	31,585 €	31,60 €
> 6 a 8 km	37,953 €	37,95 €
> 8 a 10 km	49,188 €	49,20 €
> 10 a 12 km	53,434 €	53,45 €
> 12 a 14 km	61,719 €	61,70 €
> 14 a 16 km	63,945 €	63,95 €
> 16 a 18 km	73,576 €	73,60 €
> 18 a 20 km	80,514 €	80,50 €
> 20 a 22 km	88,021 €	88,00 €
> 22 a 24 km	88,021 €	88,00 €
> 24 a 28 km	98,377 €	98,40 €
> 28 a 32 km	110,803 €	110,80 €
> 32 a 36 km	122,195 €	122,20 €
> 36 a 40 km	131,515 €	131,50 €
> 40 a 44 km	139,799 €	139,80 €
> 44 a 48 km	146,013 €	146,00 €
> 48 a 50 Km	153,261 €	153,25 €
> 50	153,261 €	153,25 €

VALORES (EUROS) POR TÍTULO DE TRANSPORTE NAS LINHAS INTER-REGIONAIS, INTERMUNICIPAIS E MUNICIPAIS (BILHETES
SIMPLES E PRÉ-COMPRADOS)

Escalões Quilométricos	Bilhetes Simples antes arred. (€)	Bilhetes Simples PVP (€)	Meio Bilhete antes arred. (€)	Meio Bilhete PVP (€)
---------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	----------------------------------	-------------------------

Escalões Quilométricos	Bilhetes Simples antes arred. (€)	Bilhetes Simples PVP (€)	Meio Bilhete antes arred. (€)	Meio Bilhete PVP (€)
Até 2 km	1,036 €	1,05 €	0,518 €	0,50 €
> 2 a 4 km	1,449 €	1,45 €	0,725 €	0,75 €
> 4 a 6 km	1,916 €	1,90 €	0,958 €	0,95 €
> 6 a 8 km	2,123 €	2,10 €	1,062 €	1,05 €
> 8 a 10 km	2,226 €	2,25 €	1,113 €	1,10 €
> 10 a 12 km	2,330 €	2,35 €	1,165 €	1,15 €
> 12 a 14 km	2,433 €	2,45 €	1,217 €	1,20 €
> 14 a 16 km	2,589 €	2,60 €	1,295 €	1,30 €
> 16 a 18 km	2,796 €	2,80 €	1,398 €	1,40 €
> 18 a 20 km	2,951 €	2,95 €	1,476 €	1,50 €
> 20 a 22 km	3,210 €	3,20 €	1,605 €	1,60 €
> 22 a 24 km	3,366 €	3,35 €	1,683 €	1,70 €
> 24 a 28 km	3,573 €	3,55 €	1,787 €	1,80 €
> 28 a 32 km	3,779 €	3,80 €	1,890 €	1,90 €
> 32 a 36 km	4,061 €	4,05 €	2,031 €	2,05 €
> 36 a 40 km	4,297 €	4,30 €	2,149 €	2,15 €
> 40 a 44 km	4,349 €	4,35 €	2,175 €	2,20 €
> 44 a 48 km	4,453 €	4,45 €	2,227 €	2,25 €
> 48 a 50 Km	4,608 €	4,60 €	2,304 €	2,30 €
> 50	4,608 €	4,60 €	2,304 €	2,30 €

VALORES (EUROS) POR TÍTULO DE TRANSPORTE (BILHETES PRÉ-COMPRADOS) NAS LINHAS INTER-REGIONAIS, INTERMUNICIPAIS E MUNICIPAIS

Escalões Quilométricos	Bilhetes pré-comprados - 10 viagens antes arredondamento (€)	Bilhetes pré-comprados - 10 viagens PVP (€)
Até 2 km	9,324 €	9,30 €
> 2 a 4 km	13,041 €	13,05 €

Escalões Quilométricos	Bilhetes pré-comprados - 10 viagens antes arredondamento (€)	Bilhetes pré-comprados - 10 viagens PVP (€)
> 4 a 6 km	17,244 €	17,25 €
> 6 a 8 km	19,107 €	19,10 €
> 8 a 10 km	20,034 €	20,05 €
> 10 a 12 km	20,970 €	20,95 €
> 12 a 14 km	21,897 €	21,90 €
> 14 a 16 km	23,301 €	23,30 €
> 16 a 18 km	25,164 €	25,15 €
> 18 a 20 km	26,559 €	26,55 €
> 20 a 22 km	28,890 €	28,90 €
> 22 a 24 km	30,294 €	30,30 €
> 24 a 28 km	32,157 €	32,15 €
> 28 a 32 km	34,011 €	34,00 €
> 32 a 36 km	36,549 €	36,55 €
> 36 a 40 km	38,673 €	38,65 €
> 40 a 44 km	39,141 €	39,15 €
> 44 a 48 km	40,077 €	40,10 €
> 48 a 50 Km	41,472 €	41,45 €
> 50	41,472 €	41,45 €

- 2.2. O tarifário definido no ponto anterior é objeto de atualização regular, a definir pela autoridade de transportes nos termos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.
- 2.3. A atualização tarifária referida no ponto anterior é efetuada anualmente, no início de cada ano civil, a partir do ano 2021 e independentemente de, nessa data, se ter iniciado, ou não, o período de funcionamento normal da concessão.
- 2.4. A atualização tarifária efetuada nos termos acima referidos entra em vigor a 1 de janeiro de cada ano e observa as regras legais e regulamentares aplicáveis,

designadamente a Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e o Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio.

3. Cartões de Suporte

- 3.1. Sem prejuízo da possibilidade de a CONCESSIONÁRIA criar outros suportes do título de transporte (no sentido definido na alínea j) do artigo 2.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio) nos termos da lei e sob autorização prévia da CONCEDENTE, a Concessionária deve criar os seguintes tipos de cartão de suporte e vendê-los em todos os postos de venda nos termos seguintes:
 - a) Cartão de suporte recarregável não personalizado para carregamento de bilhetes pré-comprados, emitido ao requerente no ato de aquisição do título;
 - b) Cartão de suporte recarregável em PVC, personalizado, para carregamento de passes mensais, que deve ser emitido ao requerente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 3.2. A CONCESSIONÁRIA pode, sob autorização prévia da CONCEDENTE, disponibilizar aos Clientes a opção de emissão urgente de cartões de suporte personalizados, mediante o pagamento de um preço de serviço de urgência, que não pode ultrapassar os 10 [dez] euros, valor que pode ser atualizado anualmente até ao valor máximo do índice de preços ao consumidor do ano imediatamente anterior.
- 3.3. O cartão de suporte referido na alínea a) do ponto 3.1 tem a validade de um ano, cujo preço de venda ao público não pode ultrapassar o limite máximo de € 0,80 (oitenta cêntimos), valor que pode ser atualizado anualmente até ao valor máximo do índice de preços ao consumidor do ano imediatamente anterior.
- 3.4. O cartão de suporte referido na alínea b) do ponto 3.1 é válido pela duração do Contrato, cujo preço de venda ao público não pode ultrapassar o limite máximo de € 5,00 cinco euros], valor que pode ser atualizado anualmente até ao valor máximo do índice de preços ao consumidor do ano imediatamente anterior.
- 3.5. O design gráfico dos cartões de suporte deve estar de acordo com o plano de imagem e comunicação aprovado pela CONCEDENTE nos termos do Caderno de Encargos.
- 3.6. A CONCESSIONÁRIA colaborará com a CONCEDENTE, a pedido desta, no desenvolvimento de iniciativas tendentes à criação de passes intermodais destinados aos utilizadores que necessitem de utilizar simultaneamente serviços de transporte da rede objeto do contrato e de outras redes inter-regionais, intermunicipais e municipais.

ANEXO IV – SISTEMAS DE BILHÉTICA E DE APOIO À EXPLORAÇÃO

1. Sistema de Bilhética

A Concessionária está obrigada a implementar um sistema de bilhética sem contacto, o qual deve respeitar os seguintes requisitos mínimos:

- 1.1. Dispor da função de leitura e validação de cartões dos seguintes tipos:
 - 1.1.1. MIFARE (ISO/IEC 14443 Tipo A);
 - 1.1.2. CALYPSO (ISO/IEC 14443 Tipo B).
- 1.2. Integrar com o Sistema de Apoio à Exploração;
- 1.3. Permitir registar, em cada validação, as seguintes informações mínimas:
 - a) A identificação do suporte do título de transporte;
 - b) O tipo de título de transporte validado e o escalão quilométrico associado;
 - c) A carreira, o sentido, a paragem, a zona tarifária de origem da viagem;
 - d) O número de zonas/percurso validados; e
 - e) A data e a hora da validação.
- 1.4. Dispor de um sistema central que compile toda a informação recolhida e enviada pelos módulos instalados em cada veículo do Material Circulante.
- 1.5. Permitir o armazenamento e consulta de todas as transações e registos (clientes, cartões, vendas, carregamentos, validações, fiscalizações, eventos, alarmes, etc.);
- 1.6. Dispor de uma ferramenta que permite o acesso remoto da CONCEDENTE às informações recolhidas e armazenadas e a produção de relatórios;
- 1.7. Permitir a exportação das informações recolhidas ou armazenadas para ficheiros em formato editável, nomeadamente para formato Excel.

2. Sistema de Apoio à Exploração (SAE)

- 2.1. Todos os veículos afetos à operação do serviço público de transportes devem dispor de Sistema de Apoio à Exploração em funcionamento, o qual deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Registar a informação relativa à localização do veículo em cada momento, a linha em exploração, o sentido, a circulação, paragem, data e hora de realização da circulação, distâncias percorridas, velocidade, turno e eventos;
 - 2.1.2. Localização do veículo através de sistema de GPS ou Galileu;
 - 2.1.3. Permitir a integração com o sistema de bilhética;
 - 2.1.4. Dispor de sistema central de gestão que receba e compile a informação dos equipamentos embarcados nos veículos e que deverá detetar eventuais avarias destes equipamentos;

- 2.1.5. Permitir monitorizar o cumprimento dos horários, atrasos e verificar a realização dos serviços;
 - 2.1.6. Dispor de ferramenta de consultas e produção de relatórios exportáveis para formato Excel e que possam ser consultados permitindo a monitorização pela CONCEDENTE dos indicadores identificados no Anexo V;
 - 2.1.7. Realizar backups diários de toda a informação.
- 2.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar um acesso remoto à CONCEDENTE ao Sistema Central do SAE com as funcionalidades de consulta, produção e download de relatórios em formato Excel e sem permissão para edição de dados.

ANEXO V – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Acompanhamento, avaliação e fiscalização da qualidade do serviço

- 1.1. A CONCEDENTE tem o direito de acompanhar, monitorizar e fiscalizar a todo o tempo a qualidade do serviço concessionado.
- 1.2. Para o efeito do ponto anterior, a CONCEDENTE pode, em qualquer momento, determinar a realização de auditorias e fazer inspeções e vistorias a instalações, Material Circulantes e todos os outros elementos que fazem parte do estabelecimento da para verificar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela Concessionária.

2. Relatórios de Reporte

Sem prejuízo das obrigações de informação previstas no Caderno de Encargos e do dever de disponibilizar à CONCEDENTE todas as informações e documentos relacionados com a exploração do serviço concessionado solicitados a cada momento pela CONCEDENTE, a Concessionária fica obrigada a apresentar à CONCEDENTE, até ao dia 8 de cada mês, um relatório mensal respeitante ao mês imediatamente anterior com as seguintes informações mínimas:

- 2.1. Linhas operadas com indicação da origem/destino, extensão do percurso e número médio de circulações diárias.
- 2.2. Número de títulos de transporte vendidos por tipo;
- 2.3. Número de títulos validados por tipo e por linha;
- 2.4. Receita tarifária total, por linha e por título de transporte;
- 2.5. Número de passageiros transportados por linha e por título de transporte utilizado;
- 2.6. Número de veículos utilizados na realização dos serviços concessionados;
- 2.7. Número de veículos/km produzidos por linha;
- 2.8. Número de lugares/km produzidos por linha;
- 2.9. Número de passageiros/km transportados por título de transporte;
- 2.10. Número de passageiros/km transportados por linha;
- 2.11. Taxa média de ocupação por linha e por veículo;
- 2.12. Velocidade comercial média, por linha;
- 2.13. Número de interrupções ao serviço (motivo, dia, hora e duração);
- 2.14. Número de ocorrências com passageiros por linha, por tipo;
- 2.15. Número de acidentes com veículos, por tipologia e por linha;
- 2.16. Número de casos de incumprimento de horários, com indicação das linhas e horários afetados;
- 2.17. Número de circulações suprimidas, com indicação das linhas e horários afetados;

- 2.18. Número de circulações realizadas de acordo com o percurso e horário estabelecido / número de circulações previstas;
- 2.19. Taxas de imobilização do veículo, com indicação do motivo;
- 2.20. Número de circulações iniciadas com atraso superior a 5 minutos / número de circulações realizadas;
- 2.21. Receitas e despesas de outras atividades, desagregadas por atividades;
- 2.22. Número de fiscalizações realizadas por linha;
- 2.23. Número de fraudes detetadas;
- 2.24. Taxa de fraude por linha;
- 2.25. Número de reclamações (total, em aberto, fechadas);
- 2.26. Identificação dos canais para apresentação de reclamações;
- 2.27. Resultados de eventuais inquéritos de satisfação dos passageiros realizados;
- 2.28. Identificação desagregada das remunerações ou subsídios recebidos que estejam relacionados com a realização dos serviços concessionados;
- 2.29. Identificação dos investimentos e dos custos operacionais totais e por linha, discriminando e detalhando os custos com o pessoal (por categorias) e os custos com a frota (licenciamento, manutenção, depreciações e amortizações, combustível, lubrificantes, pneus, peças e acessórios);

3. Relatórios de Reporte Anuais

- 3.1. Para além dos relatórios mensais referidos no ponto anterior, a Concessionária está obrigada a submeter à CONCEDENTE, até ao dia 31 de maio de cada ano, um relatório anual respeitante ao exercício do ano civil imediatamente anterior.
- 3.2. Os relatórios anuais devem integrar, no mínimo, as seguintes informações e documentos:
 - 3.2.1. Informação agregada de todos os relatórios mensais do ano em causa;
 - 3.2.2. Documento elaborado a partir do sistema de contabilidade da Concessionária e auditado por um revisor oficial de contas, que contem a informação completa e devidamente discriminada dos custos e proveitos provenientes da exploração do serviço público de transporte e dos custos e proveitos provenientes da realização de cada uma das atividades complementares ou acessórias autorizadas, sem prejuízo do disposto no ponto 3.3.;
 - 3.2.3. Identificação e caracterização de todos os veículos afetos à exploração dos serviços concessionados;
 - 3.2.4. Indicação da rede de vendas incluindo, designadamente, o número, localização e horário de funcionamento dos postos de venda e agentes de venda, bem como outras componentes da rede de vendas disponível aos passageiros;

3.2.5. Indicadores de incidências ambientais da Concessão com a indicação, no mínimo, do consumo de combustíveis por tipo de combustível, do consumo de energia elétrica e das emissões de CO₂;

3.2.6. Relatório sobre as reclamações dos passageiros, com a indicação, no mínimo, do número de reclamações, dos principais motivos de reclamações e do tratamento dado às reclamações.

3.3. Caso a Concessionária não exerça qualquer atividade acessória ou complementar autorizada pela CONCEDENTE, o documento referido no ponto 3.2.2. pode ser substituído pelos seguintes documentos:

- a) Relatório e contas devidamente certificado por um revisor oficial de contas;
- b) Balancete analítico das atividades concedidas; e
- c) Cópia da informação empresarial simplificada apresentada nos termos da lei.

4. Outras obrigações

Para além das obrigações de informação previstas na lei, no Caderno de Encargos e no presente Anexo, a Concessionária fica obrigada a carregar e atualizar informações relativas aos serviços concessionados e às atividades acessórias ou complementares autorizadas pela CONCEDENTE numa plataforma informática que venha a ser utilizada pelo CONCEDENTE para a gestão da Concessão.

ANEXO VI – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

1. A CONCEDENTE realiza avaliações mensais do desempenho da Concessionária através da análise dos relatórios mensais enviados pela Concessionária para o efeito do Anexo V ao Caderno de Encargos e da aplicação dos indicadores previstos nos n.ºs 4 e seguintes do presente Anexo, que avaliem a qualidade da Exploração da Concessão do ponto de vista do interesse público e dos Clientes do serviço público de transporte de passageiros objeto do Contrato.
2. Para o efeito de avaliações mensais, a CONCEDENTE envia um projeto do resultado de avaliação à Concessionária até ao dia 15 (Quinze) do mês imediatamente seguinte ao mês a que se refere.
3. A Concessionária pode pronunciar-se sobre o projeto de avaliação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação do projeto referido no número anterior, sendo a decisão final da CONCEDENTE emitida no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de submissão da pronúncia da Concessionária.
4. Para o efeito do presente Anexo, são adotados como indicadores do desempenho da Concessionária os seguintes:
 - a) Cumprimento dos serviços;
 - b) Cumprimento dos horários.
5. Não devem ter impactos negativos na avaliação do desempenho da Concessionária realizada com base nos indicadores referidos no número anterior:
 - a) Os incumprimentos devidamente justificados pela Concessionária com fundamento na ocorrência de situações ou vicissitudes que não lhe sejam imputáveis e que não estejam abrangidos pelo âmbito de riscos que lhe cabe nos termos da lei e do Contrato;
 - b) Os desvios da Concessionária das exigências estipuladas no Contrato expressamente autorizados pela CONCEDENTE.
6. O indicador “Cumprimento dos serviços” avalia o nível do cumprimento pela Concessionária das circulações previstas no Plano de Operação, de acordo com as seguintes fórmula e tabela de classificação:

$$N = [1 - (Q_{\text{não realizada}} / Q_{\text{planeada}})] * 100\%$$

Sendo:

N é o nível de cumprimento

$Q_{\text{não realizada}}$ é o número de circulações interrompidas ou suprimidas pela Concessionária, sem autorização ou aprovação da CONCEDENTE, no mês em causa;

Q_{planeada} é o número de circulações previsto no Plano de Operação para o mês em causa, ajustado em função das alterações introduzidas ao Plano de Operação ao abrigo da lei ou do Contrato.

	Classificação
$N > 99\%$	Bom
$N = 99\%$	Suficiente
$N < 99\%$	Mau

Se a Concessionária obtiver a classificação “Mau” na avaliação mensal com base neste indicador, as circulações interrompidas ou suprimidas sem autorização ou aprovação da CONCEDENTE que ultrapassam a margem de tolerância de 99% são objeto de sanção contratual pecuniária nos termos da alínea l) do n.º 6 da Cláusula 62.ª do Caderno de Encargos.

7. O indicador “Cumprimento dos horários” avalia o nível do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos horários (horas de partida) previstos no Plano de Operação, de acordo com as seguintes fórmula e tabela de classificação:

$$N = (C_{\text{pontual}} / C_{\text{realizada}}) * 100\%$$

Sendo:

N é o nível de cumprimento

C_{pontual} é o número de circulações realizadas pela Concessionária sem qualquer atraso superior a 5 (cinco) minutos em face das horas de partida previstas no Plano de Operação durante o mês em causa;

$C_{\text{realizada}}$ é a totalidade de circulações realizadas pela CONCESSIONÁRIA durante o mês em causa;

	Classificação
$N > 97 \%$	Bom
$N = 97 \%$	Suficiente
$N < 97 \%$	Mau

Se a Concessionária obtiver a classificação “Mau” na avaliação mensal com base neste indicador, a cada circulação iniciada com atraso superior a 5 minutos que ultrapassa a margem de tolerância de 97% corresponde uma infração contratual grave prevista na alínea f) do n.º 5 da Cláusula 62.ª do Caderno de Encargos.

